SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 22 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 1963

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 102/2017
Proc. Nº 078/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa:**F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP,CNPJ Nº 24.437.252/0001-40**, no valor total de**R$ 5.262,00 (CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTEDESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** através da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **03/08/2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:04A2E4C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2017

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 103/2017
Proc. Nº 078/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa: **COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA –ME,CNPJ Nº 15.114.641/0001-44**, no valor total de**R$ 8.532,50 (OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REIS E CINQUENTA CENTAVOS). Objeto:FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTEDESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** através da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **03/08/2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:A21B4B6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 104/2017
Proc. Nº 078/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa: **MMP SÁ BARRETO - ME,CNPJ Nº 13.416.461/0001-91**, no valor total de**R$ 3.367,50 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTEDESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** através da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **03/08/2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:FC8EA38F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 105/2017
Proc. Nº 078/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa: **MADEIRAÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME,CNPJ Nº 20.991.439/0001-30**, no valor total de**R$ 21.632,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTEDESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** através

da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **03/08/2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:0BCCC822

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 106/2017
Proc. Nº 078/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa: **NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,CNPJ Nº 14.209.485/0001-35**, no valor total de**R$ 11.062,50 (ONZE MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTEDESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** através da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **03/08/2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:A143DE57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 108/2017
Proc. Nº 083/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa: **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,CNPJ Nº 13.344.533/0001-32**, no valor total de**R$ 11.687,60 (ONZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Objeto: fornecimento parcelado de Material de Limpeza, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Biblioteca da Ilha de Itamaracá,** através da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **18 DE AGOSTO DE 2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:F187F709

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 109/2017
Proc. Nº 083/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa:**MARIA JOSÉ FERREIRA ME,CNPJ Nº 12.270.525/0001-26**, no valor total de**R$ 1.783,75 (MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Objeto:fornecimento parcelado de Material de Limpeza, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Biblioteca da Ilha de Itamaracá,** através da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **18 DE AGOSTO DE 2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:EBF1891D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 110/2017
Proc. Nº 083/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa:**C.C. PRATES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME,CNPJ Nº 24.127.912/0001-97**, no valor total de**R$ 11.687,60 (ONZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Objeto:fornecimento parcelado de Material de Limpeza, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Biblioteca da Ilha de Itamaracá,** através da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **18 DE AGOSTO DE 2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:1BDCA48C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 111/2017
Proc. Nº 084/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa:**PINHEIRO & ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA,CNPJ Nº 07.556.072/0001-69**, no valor total de**R$ 9.720,00 (NOVE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS). Objeto:Aquisição parcelada de Materiais Esportivos tipo Uniformes completo, para atender a demanda da Secretaria de Juventude e Esportes Municipal da Ilha de Itamaracá,** através da SECRETARIA DE **JUVENTUDE E ESPORTES**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **18 DE AGOSTO DE 2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:145FB63B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 112/2017
Proc. Nº 084/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa:**RÓMULO ILO DE MELO MADUREIRA - ME,CNPJ Nº 27.925.938/0001-79**, no valor total de**R$ 18.705,30 (DEZOITO MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS). Objeto:Aquisição parcelada de Materiais de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), específicos para serem utilizados pelos funcionários da Secretaria de Infraestrutura Municipal da Ilha de Itamaracá,** através da SECRETARIA DE **INFRAESTRUTURA**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **18 DE AGOSTO DE 2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:AB1D0A45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 140/2017
Proc. Nº 091/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Empresa:**PEDRAGON AUTOS LTDA,CNPJ Nº 03.935.826/0001-30**, no valor total de**R$ 107.900,00(CENTO E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS). Objeto:Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos tipo passeio, através das Secretarias de Políticas Sociais,** através da SECRETARIA DE **POLÍTICAS SOCIAIS**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **04 DE OUTUBRO DE 2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017.

VILIANE MEDEIROS DOS SANTOS
Secretária Extraordinária Para Assuntos Sociais e da Cidadania.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:282240B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2017

Aviso de Extrato de Contrato
Extrato de Contrato Nº 141/2017
Proc. Nº 092/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
Empresa:**MOTOPARTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA,CNPJ Nº 10.835.882/0001-69**, no valor total de**R$ 49.125,00(QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS). Objeto:Contratação de empresa especializada para os fornecimentos de veículos tipo Motocicletas para atender as demandas da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil do Município da Ilha de Itamaracá,** através da SECRETARIA DE **Segurança Cidadã e Defesa Civil**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Data de assinatura do contrato: **05 DE OUTUBRO DE 2017**.

Ilha de Itamaracá, 21/11/2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:38364409

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REF: REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO METROPOLITANO MARROQUIM
(LEGISLAÇÃO FEDERAL N. 6.766/79).

O **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 924, Bairro Centro, nesta cidade de Abreu e Lima - PE, inscrito no **CNPJ: 08.637.373/0001-80,** representado, neste ato, pelo seu Secretário de Planejamento e Gestão, **Sr. RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES**, pelo presente, **NOTIFICA** o **TEXTIFÍCIO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 10.655.702/0001-67,** através do seu representante legal, o **Sr. MAURO JOSÉ DE SANTANA,** inscrito no CPF N° 199.015.424-72, residente e domiciliado na BR 101- NORTE, KM 22, Bairro Desterro, nesta cidade de Abreu e Lima – PE. A legislação federal, Lei n°6.766/79, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o projeto aprovado seja registrado no cartório de imóveis. A situação do Loteamento Metropolitano Marroquim foi aprovada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no exercício da Ex-Secretária Sra. Dolores Simões, onde projeto de regularização, Processo I 14653/2013, foi aprovado em 11/08/2015. O aludido projeto não foi executado pelo loteador dentro dos prazos estabelecidos. Diante do descumprimento do insculpido no artigo 18. da Lei Federal 6.766/79, **NOTIFICO o TEXTIFÍCIO SANTO ANTÔNIO (MAURO JOSÉ DE SANTANA), a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias,** a contar da publicação da presente notificação.

Abreu e Lima, 21 de Novembro de 2017.

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES
Prefeitura Municipal de Abreu e Lima
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Ricardo Márcio Porto de Barros Góes
Código Identificador:75B9520B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 077/2017

Modalidade/Nº: Pregão Presencial (SRP) Nº 024/2017
Objeto Nat.: **COMPRAS**

Objeto Descr.: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS ESCOLARES PARAS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Valor Máximo Aceitável: **R$ 14,25 (CATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

ABERTURA: As 10:30 HS DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2017, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITUADA A PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - ÁGUAS BELAS – PE, INFORMAÇÕES NO MESMO ENDEREÇO DA ABERTURA NO HORÁRIO DE 08:00 H AS

14:00 H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. **FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS**.

ÁGUAS BELAS, 21 de Novembro de 2017

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:52B498A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 078/2017

Modalidade/Nº: Pregão Presencial (SRP) Nº 025/2017

Objeto Nat.: **COMPRAS**

Objeto Descr.: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA DIVERSAS SECRETARIAS.**

Valor Máximo Aceitável: **R$ 1.978,30 (HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

ABERTURA: As 11:30 HS DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2017, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITUADA A PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - ÁGUAS BELAS – PE, INFORMAÇÕES NO MESMO ENDEREÇO DA ABERTURA NO HORÁRIO DE 08:00 H AS 14:00 H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. **FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS**.

ÁGUAS BELAS, 21 de Novembro de 2017

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:71585583

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 079/2017

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 015/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS (SEDE E DISTRITOS), LIMPEZA DE CAIXA COLETORA, LIMPEZA DE GALERIAS E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE ESGOTO.**

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: **R$ 460.445,98 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL QUATROCENTOS QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITOCENTAVOS)**

Abertura: Aos 11 de Dezembro de 2017 as 08:30 Minutos, informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no email: aguaslicita@gmail.com. **FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS.**

Águas Belas, 21 de Novembro de 2017

MARIA DAS DORES CANDIDO PEREIRA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:EBDE9473

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DE CERTAME

Processo Nº: 075/2017

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 023/2017

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO.** Não comparecimento de quaisquer licitantes, sendo o presente certame declarado DESERTA. Fica determinada a data de 04/12/2017 as 09:00 (Nove horas) para abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos habilitação.

Águas Belas, 21 de Novembro de 2017

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:67AF0FC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Processo Licitatório Nº 009/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS: CRAS, CREAS E BOLSA FAMÍLIA, CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DO AMARAJI/PE.**. FORNECEDOR: **DAYANE M B DE ARAÚJO - ME, CNPJ Nº 18.557.245/0001-80, VALOR TOTAL R$ 100.000,00 (cem mil reais). Data da assinatura: 22 de setembro de 2017. Vigência: 31 de dezembro de 2017. Disponibilidade: Sala da CPL localizada à** Rua Rocha Pontual nº 72, Centro, Amaraji – PE, Fone: (081) 3553- 1944, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 21.11.2017

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Pregoeiro (*) (**).

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:7EB9701E

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2017

Processo Licitatório Nº 001/2017. Pregão Presencial (SRP) Nº 002/2017. **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL QUÍMICO A SER USADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI - PE.** FORNECEDORES: **ITEM I (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI), JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA EPP, CNPJ Nº 02.138.273/0001-22, VALOR R$ 76.500,00. (setenta e seis mil e quinhentos reais); R&S MAGALHÃES SERVIÇOS DE LAVANDERIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 12.453.223/0001-93, ITEM II-A (COTA PRINCIPAL), VALOR R$ 105.750,00 (cento e cinco mil setecentos e cinquenta reais) e o ITEM II-B (COTA RESERVADA), VALOR DE R$ 35.250,00. (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 141.000,00. (cento e quarenta e um mil reais); SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A, CNPJ Nº 12.884.672/0001-96, ITEM III-A (COTA PRINCIPAL) VALOR DE R$ 69.435,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais), ITEM III-B (COTA RESERVADA) VALOR DE R$ 23.145,00 (vinte e três mil cento e quarenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 92.580,00 (noventa e dois mil quinhentos e oitenta reais). Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Vigência: 12 (doze) meses. Disponibilidade: Sala da CPL localizada à** Rua Rocha Pontual nº 72, Centro, Amaraji – PE, Fone: (081) 3553- 1944, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 21.11.2017

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Pregoeiro (*) (**).

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:ECEB6762

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Processo Licitatório Nº 002/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO COMERCIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE)**. FORNECEDOR: **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ Nº 03.203.151/0001-35, VALOR TOTAL R$ 13.933,20 (treze mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos). Data da assinatura: 17 de novembro de 2017. Vigência: 12 (doze) meses. Disponibilidade: Sala da CPL localizada à** Rua Rocha Pontual nº 72, Centro, Amaraji – PE, Fone: (081) 3553- 1944, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 21.11.2017

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Pregoeiro (*) (**).

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:F58E2CA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através do Presidente da CPL, torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 044/2017**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, SÍTIOS GENIPAPO, LANÇA, BURACO D'ÁGUA E GRAVATÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE. **Licitante vencedora**: **S A LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.088.207/0001-37. Valor Global: R$ 204.306,45.**

MARCÍLIO RUBERLAN CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Presidente.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:C9725BB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 17/2017
Pregão Presencial de Nº. 14/2017
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO. Objeto Nat.: Formação de Registro de Preço para eventual contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços de buffet (serviços de alimentação), coffee break, almoço, jantar, e serviços de decoração, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Araripina-PE, em regime de não exclusividade, conforme Anexo I do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA).
Valor Máximo R$ 366.042,00 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Quarenta e Dois Reais), julgamento menor preço por item.
Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL/SEDE, localizada na **Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º Andar, Prefeitura Municipal de Araripina**, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em **05 de Dezembro de 2017 às 09:00hs.**
Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina/licitação ou através do Fone: (87) 3873-3746, para esclarecimentos e/ou pelo e-mail:
cpleducacao@araripina.pe.gov.br**, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.**

Araripina-PE, 20 de novembro de 2017.

ANA CAROLINE BARBOSA LOPES
Pregoeira da CPL/Educação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0C586151

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO PUBLICO AS Nº 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO PUBLICO AS Nº 001/2017, PROCESSO LICITATORIO AS Nº 026/2017, ,OBJETO: Contratação de empresa especializada, isto é, aquela que tenha como finalidade a execução de trabalho social, devidamente comprovada por meio do seu estatuto ou contrato social, e comprove experiência na prestação de serviços sociopedagógicos a serem desenvolvidos com os beneficiários dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida. EMPRESA CREDENCIADA: INSTITUTO TRAVESSIA . CNPJ/MF sob o nº 10.271.915/0001-95. Valor estimado proposta técnica R$ 822.316,69 (Oitocentos e vinte e dois mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos). Prazo 12 (Doze) meses.

Arcoverde, 17 de Novembro de 2017.

REGINA MARIA MANZI ARARUNA
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:820A9326

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 012/2017 - Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 008/2017 - SRP
Objeto Nat.: Compras
Objeto: Registro de Preços para aquisição de leites e fórmulas especiais destinados a Secretaria de Saúde de Barra de Guabiraba/PE.
Valor máximo aceitável: R$ 65.547,50
Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE em 04/12/2017 às 09:30 horas.
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do email: pregaobarra@hotmail.com.

Barra de Guabiraba, 21 de novembro de 2017.

ALESSANDRA ALBUQUERQUE TORRES
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:DD5CC8E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 002/2017,cujo objeto é a aquisição emergencial de mobiliários e equipamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE, com fulcro no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93,em favor das empresas: **A. DE A. LIMA METALÚRGICA – ME-** CNPJ n° 05.193.498/0001-70, no valor de **R$ 29.575,00 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais) e CRISTIANO ALENCAR PEDROZA ROCHA SAMPAIO CARVALHO EIRELI - EPP–** CNPJ n° 26.605.954/0001-11**,** no valor de **R$ 29.242,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais).**

Belém de Maria/PE, 17/11/2017.

MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:3BB4FAB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PP 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em cadastramento imobiliário, visando a sua atualização; implantação e alimentação do Banco de dados QGIS; elaboração e implantação do mapa vetorizado com pontos GPS e entrega dos carnês de IPTU. Local da sessão de abertura: sala da CPL, situada na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, nesta cidade. Data: **06/12/2017**; Horário: **09:00** horas. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitação@belojardim.pe.gov.br.

Belo Jardim, 21 de novembro de 2017.

LEANDRA C.S. CABRAL
Pregoeira.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:1CE0880A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente destinados as diversas secretarias do município. Local da sessão de abertura: sala da CPL, situada na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, nesta cidade. Data: **06/12/2017**; Horário: 11**:00** horas. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitação@belojardim.pe.gov.br.

Belo Jardim, 21 de novembro de 2017.

LEANDRA C.S. CABRAL
Pregoeira.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:773E9923

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

PROCESSO Nº 059/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

AVISO DE ADIAMENTO – *SINE DIE*

A Pregoeira Oficial do Município de Bom Jardim/PE vem a público comunicar que, após análise do Edital e do Termo de Referência do referido Processo Licitatório, sugerindo que esta Administração elabore nova planilha de composição do BDI de acordo com o percentual constante no Ofício de Auditoria ACOMP/ENG 02-Nº 04 da UG-P023/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE, a sessão para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação que seria realizada no dia 23/11/2017 fica adiada ***sine die,*** para ajustes necessários no edital e planilhas de composição do BDI referente ao objeto a ser licitado. Maiores informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0813638-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpllicitabomjardim2017@gmail.com

Bom Jardim- PE, 21 de novembro de 2017.

KÉZIA FERREIRA SILVA
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:442DDA7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1014/2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira, sanciono a seguinte lei:

Art.1 º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei nº 995 de 30 de novembro de 2016, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 80.0000,00 (Oitenta mil reais), dotação orçamentária destinada à aquisição equipamentos diversos e um veículo para o IGD/SUAS.
§ 1 º. As dotações a serem incluídas no Orçamento do Município para suportar as despesas decorrentes desta Lei estão discriminadas no ANEXO I.
§2º. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do credito autorizado no caput deste artigo serão provenientes da anulação de dotações especificadas no ANEXO II.
§3º. Os recursos financeiros para custear as despesas têm como fontes: Recursos Transferidos do FNAS;

Art. 2 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2017

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito do Bom Jardim

Publicado por:
Daniel Sarinho Barbosa Filho
Código Identificador:7D423761

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMUNICADO

Processo nº 055/2017. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017. **Objeto Descr:** Aquisição de medicamentos. Considerando que a análise das propostas de preços da licitação em epígrafe foi concluída, COMUNICAMOS que **a etapa de lances** encontra-se designada para o dia **23/11/2017**, **às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de licitação - CPL.

Bonito, 21 de novembro de 2017.

LEANDRO DIOGO MONTEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:6CF45139

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.123/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com o espólio do Sr. José Holanda Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município do Bonito, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do espólio do Sr. José Holanda Silva, CPF/MF sob nº 042.852.578-40, RG nº 12.335.542-4 SSP-SP.

I – Um terreno urbano medindo 7mts (sete metros) de frente e fundos por 20 mts (vinte metros) nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área total de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), localizado na rua Feliz Portela, Bairro do Loteamento Eucalipto II, nesta Cidade do Bonito, conforme memorial descritivo e planta em anexos, que fazem parte integrante desta Lei.
II – Um terreno urbano medindo 13mts (treze metros) de frente e fundos por 15 (quinze metros) nas laterais direita e esquerda , perfazendo uma área total de 195 m²(cento e noventa e cinco metros quadrados)localizado na Quadra "C", Lote 17, do Loteamento dos Eucaliptos, nesta Cidade do Bonito.

Art. 2º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:C300D6E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 47/2017

EMENTA: Prorroga à Vigência dos Decretos nº 01/2017 e 11/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1° - Diante da necessidade da ininterrupção dos serviços essências a população, este ato prorroga por 120 dias a validade dos decretos nº 01/2017 e 11/2017, até a realização de uma Seleção Simplificada por esta municipalidade.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de Setembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:9FB20B3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.122/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta, autárquica e fundacional do Município do Bonito poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 97, inciso VII, daConstituição Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:
I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal, vegetal e humana;
III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo que deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano ou no mês de janeiro de cada ano, o que primeiro suceder;
VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
VIII - especificamente ao magistério público:
a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;
e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.
§ 2º - O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:
a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea "d" do inciso VIII; da presente Lei, observados os prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 4º da Lei 14.547/2011;
b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea "e" do inciso VIII;
c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea "a" do inciso VIII;

d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas "b" e "c" do inciso VIII;
Art. 2º -O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da AMUPE.
§ 1º- Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos.
§ 2º- Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado:
a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente, obedecido o prazo previsto no art. 4°, Inciso I da Lei Estadual n° 14.547/2001.
b) a admissão por tempo determinado quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção.
Art. 3º-As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito.
§ 1º - A autorização para contratação, com a indicação de seu fundamento legal, será publicada no Diário Oficial da AMUPE.
§ 2º- O contrato de pessoal temporário, com a documentação que o instruir, e a sua rescisão, quando ocorrida, serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, registro ou baixa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida.

Art. 4º -A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do mercado de trabalho.
§ 1º- Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.
§ 2º- Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.
Art. 5º- O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.
Art. 6º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado
III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária
V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único -O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.
Art. 7º- Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

§ 1º- Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.
§ 2º- A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.
Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Bonito.
Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 -Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 673/2001.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:EAE87B6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50/2017

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos sobre restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e dispõe sobre o tratamento que deverá ser dado para inscrição de restos a pagar no exercício de 2017.

Art. 2º. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada e que ainda não foi paga será considerada restos a pagar, que constituirá a dívida flutuante.

§ 1º. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.

§ 2º. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º. Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR
Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 3º. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 4º. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado não tenha sido prestado ou entregue, ou que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou ainda quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 1º. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados será procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma específica, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, depois inscrever-se os restos a pagar não processados do exercício.

§ 2º. Também não deverão ser inscritos, em restos a pagar não processados, os empenhos de despesas para as quais não haja disponibilidade financeira para seu pagamento.

Art. 5º. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000.
Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição
Art. 6º. No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago.

§ 1º. Caso exista diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago, procede-se da seguinte forma:

I - Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;
II - Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.
§ 2º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.
Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º. Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, que na data da inscrição inexista comprovação de que o serviço ou material contratado havia sido prestado, ou tendo sido entregue, estavam em fase de formalização do processo de liquidação, deverão:
I - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para completar a liquidação da despesa;
II - a liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como outros documentos estabelecidos no processo de licitação.

Art. 9º. Os empenhos inscritos em restos a pagar, de qualquer exercício, que não tenha sido possível ser comprovada a efetiva liquidação da despesa, deverão ser anulados.
Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até o exercício de 2016, e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Secretário de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 12. Fica o Secretário de Finanças autorizado a determinar a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser formalizada relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados
Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.
Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. A inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverá atender ao disposto no § 2º e *caput* do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 15. Os empenhos inscritos em restos a pagar com recursos vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Parágrafo único. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

Art. 16. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:DD569D70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2017

O Prefeito Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **PEDRO CABRAL DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 146.870.114-20 e Cédula de Identidade Nº 1.249.330 SSP/PE, para ocupar o cargo de Administrador Distrital do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:250BDD32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/2017

O Prefeito Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **THIAGO DE MORAIS COELHO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 039.041.324-07 e Cédula de Identidade Nº 5.556.759 SDS/PE, para ocupar o cargo de Administrador de Povoado do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:19FDBB05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2017

O Prefeito Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 66, Inciso VIII, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.106/2017, de 24 de março de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 453.046.104-15 e Cédula de Identidade Nº 2.545.555 SSP/PE, para ocupar o cargo de Gerente Setorial, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2017.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:76AA50F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2017

EMENTA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei do FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 853/2009 que dispõe sobre a modificação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da Valorização dos profissionais da Educação – Conselho FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade do efetivo funcionamento do Conselho Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da Valorização dos profissionais da Educação – Conselho FUNDEB:

Representantes dos Gestores das Escolas da Educação Básica Pública:
Titular – **MAURENICE ALVES PEREIRA**
Suplente – **MARIA LUIZA DA SILVA**

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular – **SUELI MARIA PEREIRA FREIRE**
Suplente – **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**

Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública:
Titular – **JOSILDA GOMES DE LIMA**
Suplente **– MAURICEA HELENA DE LIMA**
Titular – **OZIDELE MARIA SILVA**
Suplente – **LINDACY ADELAIDE DA CRUZ**

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular – **JOSÉ VALTER DA SILVA**
Suplente – **JOSÉ AMAURI DA SILVA**

Representantes da União dos Estudantes Secundaristas de Bonito:
Titular – **WAGNER MONTEIRO DOS SANTOS**
Suplente – **STHEFANI NERI DA SILVA SANTOS**

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular – **JOSIVAN DA SILVA SALES**
Suplente – **MARIA DE LOURDES DA SILVA**

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular – **LUIZ DIOGENES CABRAL**
Suplente – **ROBSON JERONIMO MONTEIRO DOS SANTOS**

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular – **GLEYDSON ADALBERTO DA SILVA**
Suplente – **MARIANA MIRELLI PEREIRA VILAR**

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular – **VALDERICE PAIXAO DA SILVA**
Suplente – **RANUZE MERCÊS DA SILVA FARIAS**

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular – **JOSEFA ALVES DOS SANTOS**
Suplente – **QUITÉRIA ALVES DA SILVA**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:9E890952

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2017

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização contida no artigo 8º, da Lei Municipal nº. 1.093 de 09 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município do Bonito, exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais) destinados ao reforço das dotações que se tornaram insuficientes durante a execução orçamentária no corrente exercício, discriminados no Anexo I.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelo artigo 1º, serão utilizados os recursos decorrentes da anulação parcial de dotações, consoante disposições do §1˚ do art. 43 da Lei Federal n˚ 4.320/64, discriminados no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:F90CDA3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2017

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização contida no artigo 8º, da Lei Municipal nº. 1.093 de 09 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município do Bonito, exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.866.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais) destinados ao reforço das dotações que se tornaram insuficientes durante a execução orçamentária no corrente exercício, discriminados no Anexo I.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelo artigo 1º, serão utilizados os recursos decorrentes da anulação parcial de dotações, consoante disposições do §1˚ do art. 43 da Lei Federal n˚ 4.320/64, discriminados no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:A6FA4821

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45/2017

Ementa: Decreta PONTO FACULTATIVO o dia 03 de novembro do corrente ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 03 de novembro de 2017.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:95D8E7B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 47/2017

EMENTA: Prorroga à Vigência dos Decretos nº 01/2017 e 11/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1° **-** Diante da necessidade da ininterrupção dos serviços essências a população, este ato prorroga por 120 dias a validade dos decretos nº 01/2017 e 11/2017, até a realização de uma Seleção Simplificada por esta municipalidade.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de Setembro de 2017.

Art. 3° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7394F89A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017.
COMISSÃO: CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

Comissão Permanente de Licitação – CPL
AVISO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 053/2017. Comissão: CPL. Pregão Presencial nº 020/2017. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr.: Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Brejo da Madre de Deus, Valor Máximo Aceitável: R$ 1.997.985,28 (Um milhão, novecentos e noventa e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). **Local e Data da Sessão de Abertura**: Comissão Permanente de Licitação, Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE. CEP: 55.170-000, 21 de Dezembro de 2017, às 09:00hs. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no e-mail licitacaobmd@hotmail.com, ou no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3747-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus, 20 de Novembro de 2017.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ.
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:7A9EB5BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 359/2017

Ementa: Revogar portaria GAPRE nº327/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando o art.1º, II, L da LC nº 64/90, bem como o estabelecido no Art. 253 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968 e art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990,
Considerando a DESPACHO SEARH de 16/11/2017
RESOLVE;
Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA GAPRE Nº 327/2017, QUE SUSPENDEU A FUNÇÃO GRATIFICADA FG2 do servidor **AMARO JOSE DO CARMO FILHO** mat. **nº 3060,** no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** com Lotação na Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.***

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de novembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A31CB1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/PMCSA-SMCRSP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 272/2017 - **Processo Licitatório**: 133/PMCSA-SMCRSP/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/PMCSA-SMCRSP/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Compra– **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de braço hidráulico(guindaste articulado) e caçamba metálica fixa no chassi (não basculante) – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 74.416,67(setenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) - **Data/Hora: 07/12/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9BCD1C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
DESERTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/FMS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde - **Processo Administrativo**: Nº 279/2017 - **Processo Licitatório**: 051/FMS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/FMS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MMH, para a Coordenação da Política Municipal de Controle da Tuberculose e Hanseníase, para a Vigilância Ambiental. – **Valor Máximo Aceitável**: 8.125,20(oito mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). Informa que foi **DESERTO** por não haver comparecimento de licitantes interessados em participar do certame acima mencionado**. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP 54525-180; ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A72CD67F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 961 / 2017

Cria, define, normatiza e regulamenta a Concessão do Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Carnaíba, conforme critérios estabelecidos pelo Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, LOAS, Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

O Prefeito do Município de Carnaíba **José de Anchieta Gomes Patriota**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como direito adquirido na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, art. 22 parágrafos 1º e 2º e em conformidade com a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias, residente no município de Carnaíba – PE a pelo menos 06 (seis) meses, com impossibilidade de arcarem por conta própria, com as necessidades urgentes e com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) (art. 22, Lei 8.742/93) do salário mínimo vigente no País. Devendo a família estar, preferencialmente inserida no Programa de Cadastramento Único Federal- CADÚNICO.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades, objeto desta Lei.

§ 2º Os casos que apresentarem alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem nos critérios previstos no caput do artigo 4º, terão avaliação de profissional qualificado, mediante parecer de assistente social.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º Os benefícios eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social no Município de Carnaíba são:
I - Auxílio natalidade;
II - Auxílio funeral;
III – Outros benefícios eventuais emergenciais para atenderem necessidades Advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.
Parágrafo Único- A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6°. O beneficio eventual, na forma de auxilio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

§1° - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§2°- O requerimento do beneficiário de natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento e fornecido até 30 (trinta) dias após o requerimento.
Art.7°. O auxilio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I - necessidades do nascituro;
II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§1° - O benefício natalidade pode ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, pai, mãe, parentes até 2º grau e/ou nos casos de ação de guarda, família substituta.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 8°. O benéfico eventual, na forma de auxilio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou, serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, que atenda prioritariamente:
I - a despesas de urna funerária, velório, sepultamento e translado (quando necessário);

II - a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III - a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§1°. O transporte funeral (traslado) será concedido dentro dos limites do Estado de Pernambuco, exceto nos casos de falecimento fora do Estado, onde seja comprovada a impossibilidade de custeio de despesas pela família do falecido.
§2° As despesas de traslado, serão custeadas até o limite de 04 (quatro) salários mínimos, por falecido;

§ 3º. O auxílio por morte e traslado pode ser requerido até 30 (trinta) dias após o sepultamento, obedecendo aos valores previstos (conforme processo licitatório) e a realização de parecer socioeconômico.

Art. 9°. O auxilio funeral pode ser concedidos a um integrante da família beneficiaria, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

SEÇÃO III
DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 10º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do
solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art.11º. A concessão do benefício em relação à situação de vulnerabilidade temporária, será de 3 (três) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período, após reavaliação da equipe técnica e terá o seu valor até 30% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. O benefício em relação à situação de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido em pecúnia para auxílio aluguel e alimentação.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO ÀS VÍTIMAS
DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 12º - . Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à unidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único - As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislação aplicável.

Art. 13º. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Art. 14º. O auxílio às vítimas de calamidade pública deverá ser ofertado de forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa civil e proteção civil com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, dentre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

Parágrafo Único- no caso de calamidade, deve ser realizada mediante ação conjunta com as demais políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias atingidas residentes no município há pelo menos **06 (seis) meses**.
Art.15º. As provisões relacionadas à programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da Assistência Social.
§1° - Os benefícios eventuais serão autorizados mediante realização de cadastro social, em modelo próprio da Secretaria de Assistência Social do município, mediante parecer social elaborado por profissional habilitado (Assistente Social) e que faça parte da gestão.

Art. 16°. Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município de Carnaíba:
I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como cessar o atendimento mediante prazos estabelecidos e/ou superação de vulnerabilidade e riscos;
III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único- O órgão gestor da política de Assistência Social Municipal deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada 04 (quatro) meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 17º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.
Art. 18º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria.
Art. 19º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:7FE54C3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 962 / 2017

Ementa; estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o Exercício Financeiro de 2018.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 64.272.450,00 (Sessenta e Quatro Milhões, Duzentos e Setenta e Dois mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R$
Receitas Tributárias	1.705.743,82
Receita de Contribuições	559.246,00
Receita Patrimonial	191.537,00
Transferências Correntes	57.502.132,00
Outras Receitas Correntes	526.361,00
Receitas de Capital	9.644.066,18
Deduções da Receita Orçamentária	-5.856.636,00
TOTAL GERAL	**64.272.450,00**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	2.383.000,00
04-Administração	4.624.523,68
08-Assistência Social	2.311.372,30
09-Previdência Social	2.144.097,00
10-Saúde	16.101.436,00
11-Trabalho	349.388,00
12-Educação	24.109.043,00
13-Cultura	1.403.855,00
14-Direitos da Cidadania	29.848,00
15-Urbanismo	4.199.994,70
17-Saneamento	84.552,00
20-Agricultura	2.627.720,32
22-Indústria	18.625,00
23-Comércio e Serviços	22.829,00
26-Transporte	1.361.772,00
27-Desporto e Lazer	631.116,00
28-Encargos Especiais	1.030.748,00
99-Reserva de Contingência	838.530,00
TOTAL GERAL	**64.272.450,00**

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	2.383.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	2.093.513,12
20200-Secretaria de Administração	7.162.959,00
20300-Secretaria de Finanças	2.433.675,00
20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	1.719.414,00
20500-Secretaria de Educação	24.109.043,00
20600-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	4.853.349,70
20800-Fundo Municipal de Saúde	16.101.436,00
20900-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.361.378,00
21100-Fundo Municipal Diretos Criança e Adolescente	53.765,00
31000-Cimpajeú – Consórcio de Integração dos Municípios	25.200,00
60001-Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM	975.717,18
TOTAL GERAL	**64.272.450,00**

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculadas, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e a do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2018 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

III – Abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de convênios das esferas do Governo Federal e Estadual durante o exercício financeiro de 2018, não se computando os valores para efeito do limite autorizado neste artigo.

Art. 7˚ O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – Criar e remanejar elementos de despesas desde que no mesmo Projeto atividade e grupo de despesa;
II - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao referido Poder;
III - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;
IV - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;
V - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social;

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2017, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as

receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2018 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores de dotações da modalidade "90 – Aplicações diretas" para as modalidades "71-Transferências a Consórcios Públicos" ou "72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", caso sejam firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres com Consórcios de municípios para execução de Ações Governamentais deste Município de Carnaíba, não se computando os valores remanejados para efeitos do limite autorizado no Artigo 6º desta Lei.

Art. 12º - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2018, esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:DB6A2D91

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 963 / 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores, aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Carnaíba para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Integra o Plano Plurianual referido no caput, o Anexo I - Demonstrativo de Programas e Respectivas Ações, onde constam:

• Despesa por Programas, Ações e Fontes de Recursos;
• Quadro de Detalhamento da Receita Prevista

Art.2˚ - Os Programas e ações deste Plano serão observados nas leis de Diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3˚- Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido.

II. Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada, conforme a sua natureza em:

a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4˚ - Os valores financeiros para as ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS

Art. 5˚ - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 6˚ - Caberá ao Poder Executivo, com orientação da Secretaria de Controle Interno, estabelecer normas e procedimentos para se atingir os objetivos do artigo anterior.

SEÇÃO II
DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art.7º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1˚ Os projetos de Lei de revisão anual, serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 03 de outubro de 2018, 2019 e 2020.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

• Alterar o Órgão responsável por programas ou ações;
• Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Poder Executivo divulgará, de preferência por meio da internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

• texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
• Anexos atualizados dos Programas e Ações, nos moldes do Anexo I desta Lei.

Art. 10. Caberá ao Poder Legislativo fazer as devidas avaliações dos Programas e ações de sua responsabilidade nos moldes descritos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:F0049093

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PL 77/2017 PREGÃO PRESENCIAL 32/2017 - ERRATA

Na publicação do DOM do dia 08/11/2017, referente ao PL 77/2017 PREGÃO PRESENCIAL 32/2017. **Onde se lê:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO POR RESULTADO JUNTO AS SECRETARIAS E GESTORES MUNICIPAIS, CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ORGANOGRAMA FUNCIONAL E FLUXOGRAMA OPERACIONAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ORIENTAÇÃO E APOIO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DAS SECRETARIAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ***leia-se*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE LANÇAMENTOS DIÁRIOS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E PRÓPRIA, EQUIPAMENTOS, PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARPINA E DEMAIS FUNDOS, COM VISITAS TÉCNICAS IN-LOCO DE NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL HABILITADO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO MÍNIMO 03 VISITAS SEMANAIS. Diante do equivoco fica o supracitado processo adiado para o dia 05/12/2017 as 09h00min. VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R$ 30.600,00. O novo Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 – Centro, das 08h00min às 12h00min.

Carpina/PE, 21/11/2017.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:418D8BCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Prefeita do Município de Cumaru, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso I, do mesmo diploma legal, torna publico que RECONHECE E RATIFICA a inexigibilidade de licitação n° 013/2017 – Processo n° 042/2017 para contratação dos serviços de retífica e conserto com reposição de peças na máquina pesada retroescavadeira JCB, modelo 3C, ano 2012, deste município, em favor da empresa NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ n° 10.893.377/000170, no valor total de R$ 4.279,75 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Cumaru, 21 de novembro de 2017.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita.

Publicado por:
Natália Medeiros Amador
Código Identificador:ACC52A2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCINAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
Proc. CPL nº 039/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de veículo tipo SUV, zero quilômetro, primeiro emplacamento, ano de fabricação 2017 ou Superior, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Escada. **ABERTURA**: 07 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas. **LOCAL**: Rua Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - Pernambuco. Fone: (081) 3534-1400. **EDITAL** à disposição dos interessados no endereço acima citado, devendo portar CD/Pen Drive para cópia dos arquivos.

Escada (PE), 21 de Novembro de 2017.

PHIERRE SALES DIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Phierre Sales Dias
Código Identificador:CB97447A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 63/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(artigos 186 a 195 da Lei Municipal n° 2.419/2014)

EMENTA: Estabelece critérios administrativos para Cessão de Bens Públicos e Institui os Preços para permissão de uso dos imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e considerando a determinação prevista no Inciso IX, 1 e 5 do Anexo I da Resolução n.º 001/2009 do Tribunal de Contas de Pernambuco e ainda com arrimo nos artigos 186 à 195 da Lei Municipal n° 2.419/2014:

Considerando que o Mercado Público Municipal é patrimônio público pertencente ao Município de Escada e como tal é cedido em caráter oneroso e precário não sendo, portanto, objeto de venda, troca, permuta, repasse, transferência, entre outras alterações de revelia à norma legal estatuída, comumente realizadas e sem o aval da Prefeitura;

Considerando que a Prefeitura, em cumprimento do dever legal, vem estabelecer novas normas de uso e ocupação dos espaços públicos, no caso em tela, os boxes encravados no Mercado Público Municipal que sob as determinações estabelecidas pelo Controle Externo e Interno, baixa o seguinte:

DECRETO MUNICIPAL

Art. 1º - Este Decreto regula a cessão de uso de imóveis de propriedade do Município, quando disponíveis, a ser promovida mediante permissão em caráter precário.
§ 1º – Consideram-se imóveis disponíveis, para fins deste artigo, todas as unidades passíveis de cessão de uso que estejam vagas e não estejam de qualquer modo sendo utilizadas pela Administração.
§2º - O prazo de duração da cessão de uso ficará a critério da Administração, podendo ser por tempo certo ou indeterminado, conforme o Contrato de Cessão de Uso de Bem Público, vide anexo I deste Decreto.

§3º - A administração patrimonial, o controle, a fiscalização de rendas, a aplicação de penalidades e demais obrigações acessórias serão realizadas, em conjunto ou separadamente, pela Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Públicos ou pelas Gerências de Arrecadação ou Controle Orçamentário.

Art. 2º - A cessão de uso de imóveis de que trata o artigo anterior somente será permitida a pessoas e/ou empresas que estejam rigorosamente em dia com o erário municipal e deverá ser pactuada na forma deste Decreto.

Art. 3º - A revogação do termo de cessão de uso operar-se-á sem qualquer ônus e unilateralmente pela Administração quando o interesse público assim o exigir ou por qualquer conveniência administrativa.

Art. 4º - Tão logo extinta a cessão, deverá o cessionário proceder à devolução do imóvel à Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.
§ 1º – No caso de permanência do cessionário no imóvel, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Município imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente de ordem judicial ou do tempo em que o imóvel estiver ocupado pelo cessionário.
§ 2º - Quando de sua devolução o imóvel se encontrar danificado, poderá o Município reclamar administrativamente ou judicialmente indenização por danos ao patrimônio público, nos termos da legislação em vigor.
§ 3º - A indenização de que trata o parágrafo anterior deverá ser processada através do levantamento do custo do dano causado ao patrimônio público acompanhado do DAM – Documento de Arrecadação Municipal com prazo de 10 (dez) dias para pagar ou oferecer a defesa que deverá ser encaminhada ao setor responsável da Prefeitura.
§ 4º A conservação interna do imóvel e o asseio do seu entorno é de responsabilidade do cessionário.
§ 5º As despesas provenientes dos imóveis, tais como limpeza, conservação, segurança, energia elétrica e água devem ser cobertas pelo cessionário.
§ 6º Na hipótese de uso de bens por período transitório as responsabilidades ficarão limitadas ao pagamento da locação e manutenção do patrimônio tal como o mesmo foi encontrado.

Art. 5º - É facultada a outorga de cessão de uso que envolva simultaneamente mais de um cessionário, objetivando o seu uso comum, desde que respeitadas as condições impostas pelo artigo 2º.
Parágrafo Único – Quando cedido o imóvel a cessionários para uso comum, responderão em igualdade de condições pelos danos causados ao imóvel.

Art. 6º - O cessionário assinará um termo administrativo denominado de "Contrato de Cessão Onerosa de Uso" em que declare aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão e ainda se compromete a zelar o respectivo imóvel, se responsabilizando pelas condições físicas do imóvel, acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integrem.

Art. 7º - Constituem obrigações do cessionário:
I - arcar com as despesas referentes ao pagamento de consumo de água e energia elétrica, bem como a realização de serviços necessários à conservação do imóvel;
II – destinar o imóvel para os fins exclusivamente constantes no Termo de Cessão de Uso;
III – permitir a vistoria do imóvel por parte da cedente;
IV – proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo estipulado no artigo 4º deste Decreto, sempre que ocorrer a extinção da cessão;
V – não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.
VI – não modificar, sob qualquer hipótese, a estrutura física do imóvel.
VII – declarar a quantidade de *freezers*, geladeiras e outros utensílios elétricos em uso pelo estabelecimento locado.
VIII– Manter a licença anual de funcionamento e portar sempre no estabelecimento a Cessão de Uso de Bem Público com a devida guia de pagamento da tarifa de ocupação do mês imediatamente anterior.
Parágrafo único – a declaração falsa de que trata o inciso VII deste artigo ensejará na restituição do valor devido e/ou na rescisão do Termo de Cessão de Uso com a consequente retomada do imóvel mediante Mandado Administrativo expedido pela autoridade competente.

Art. 8º - Cessa também de pleno direito à cessão de uso do imóvel, quando o cessionário:
I – der aplicação diversa ao imóvel a prevista no Contrato de Cessão de Uso;
II – tornar-se proprietário, promitente comprador ou locar outro imóvel para o mesmo fim neste ou noutro município da federação;
III – realizar ligações elétricas ou hidráulicas sem a devida anuência do Poder Público;
IV – infringir este Decreto no todo ou em parte.
§ 1º – Os boxes ou quaisquer outros espaços do Mercado Público Municipal ou afins deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de edição deste Decreto, apresentar cessão de uso, permissão ou autorização de qualquer natureza, sob pena de cancelamento da ocupação. Em havendo tal cancelamento, caberá à Fiscalização Municipal promover a desocupação do imóvel através de Auto de Polícia Administrativa.
§ 2º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficam revogadas todas as Autorizações ou Cessões de Uso em curso.

Art. 9º - O não pagamento dos débitos resultantes do uso de bens públicos em razão da exploração direta acarretará, decorridos os prazos regulamentares, a suspensão da Cessão de Uso.
Parágrafo único. A suspensão da Cessão de Uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários em geral.

Art. 10 - Transferência, sublocação ou venda por parte do usuário dos *boxes* acima mencionados não terá qualquer efeito jurídico por ser bem público, inalienável, intransferível. Caberá à Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Públicos ou às Gerências de Arrecadação e Controle Orçamentário instaurar o processo de retomada do imóvel na forma coercitiva quando o cessionário se recusar a devolvê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Os preços públicos dos boxes e demais espaços imobiliários de propriedade do Município terão suas permissões de uso concedidas de forma onerosa e precária, pactuadas na forma de Contrato de Cessão de Uso de Bem Público. Ademais, serão os cessionários obrigatoriamente cobrados de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto.

Art. 12 – Todos os *boxes* deverão ser marcados por placas em que constem o número deste Decreto, do *box* e do contrato correspondente.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Escada (PE), 20 de novembro de 2017

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

ANEXO I – MODELO DE CESSÃO

CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL	**N° DO CONTRATO:**
Decreto nº 53/2017 – Anexo II	**N° INCRIÇAO MERCANTIL:**
	ATIVIDADE:

Nome do Cessionário:_____
CPF:_____ RG_____
Endereço: _____

Número:_____ Complemento:_____
N° do Box/Espaço:_____

EMENTA: Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 2.419/2014 e consiste na utilização de espaço público a título precário e oneroso para fins de atividade mercantil por tempo determinado na forma seguinte:

1.0 - O COMERCIANTE poderá, na forma da Lei Municipal nº 2.419/2014, utilizar o box de número (a preencher) do Mercado Municipal, dotado de área igual a (a preencher) metros quadrados e situado na Rua (a preencher) para utilização a título oneroso e precário onde funcionará o (a preencher – nome do estabelecimento) com prazo de um ano, contado a partir da edição do presente Contrato de Cessão, sendo, pois, encerrado no dia (a preencher), e podendo ser renovado por igual período, desde que atendida as exigências previstas no Decreto nº 63/2017 quando poderá ser realizado o aditamento contratual.

2.0 - Fica o COMERCIANTE proibido de fazer qualquer transferência dos direitos adquiridos neste contrato sem anuência da Prefeitura, sendo nulo de pleno direito sob qualquer título, quer seja por aluguel, venda, permuta, troca ou empréstimo, mesmo que temporariamente, sem o consentimento expresso da Prefeitura.

3.0 - O COMERCIANTE fica com a obrigação de manter em estado de boa conservação e higiene e limpeza o estabelecimento devendo comprovar tal estado de conservação através de fotografia e laudo da fiscalização de controle urbano a cada ano, podendo o Poder Público cancelar expressamente o presente contrato caso o COMERCIANTE não cumpra com o acordado.

4.0 - O presente termo contratual será rescindido automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando o COMERCIANTE deixar de realizar o previsto no Decreto 63/2017 e na Lei Municipal nº 2.419/2014, não realizar o recolhimento dos tributos decorrentes por mais de 2 (dois) meses ou, ainda, se ocorrer fato superveniente que altere a destinação da área entorno para atender o interesse público. Nestes casos, o COMERCIANTE perderá a cessão de uso, ficando rescindido o contrato.

5.0 – O COMERCIANTE DECLARA ter conhecimento de todas as normas estatuídas no Decreto Nº 63/2017, publicada pelos meios oficiais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Escada (PE) para dirimir quaisquer dúvidas originárias do presente Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente cessão, o CEDENTE e o COMERCIANTE, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Escada (PE), 20 de novembro de 2017

Cedente	Cessionário
Prefeitura:	Comerciante:
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:

Anexo II - DECRETO N°63/2017

PREÇOS DE ESPAÇOS EM BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO – PREÇOS PÚBLICOS

1.000 - PP	Espaço no Mercado Público	R$ MÊS
1.000 – PP	Boxe sem equipamento elétrico	R$ 25,00
1.001 - PP	Boxe com equipamento elétrico	R$ 40,00

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:B4244370

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

Objeto: **AQUSIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO AMBULÂNCIA REMOÇÃO SIMPLES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**. Recebimento e abertura dos envelopes: dia 11/12/2017, às 09:00 horas. Valor máximo admitido: R$ 80.033,33. Maiores informações na CPL, Rua Eufrásio Alencar, 13 – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas ou pelo telefone (87) 3879-1357.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:AB62B164

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 003/2017 Pregão Presencial n° 001/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORES PE.** Empresa Contratada; **MICHELLE S MEDEIROS FONSECA EPP – INSCRITA NO CNPJ N°** 12.044.927/0001-02. No Valor **R$ 190.290,00 (Cento e noventa mil duzentos e noventa reais)**. Data de assinatura do contrato 16/02/2017. Prazo de execução: 31/01/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:B84CCB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 004/2017 Pregão Presencial n° 002/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA MANUTEÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORES PE.** Empresa Contratada; **MICHELLE S DE MEDEIROS FONSECA EPP - INSCRITA NO CNPJ N°** 12.044.927/0001-02. No Valor R$ **68.960,00 (Sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais)**. Data de assinatura do contrato 17/02/2017. Prazo de Vigência: 31/12/2017

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:223DB1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 005/2017 Pregão Presencial n° 003/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADO AO HOSPITAL GENESIO FRANCISCO XAVIER, PSF E SECRETARIA DE SAÚDE DE FLORES PE.** Empresa Contratada; **DEREPENTE**

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA ME – INSCRITA NO CNPJ N° 19.463.977/0001-73. No Valor **R$ 190.971,15 (Cento e noventa mil novecentos e setenta e um real e quinze centavos)**. Data de assinatura do contrato 23/02/2017. Prazo de Vigência: 31/01/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:277A29B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 006/2017 Pregão Presencial n° 004/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL GENESIO FRANCISCO XAVIER NESTE MUNICÍPIO DE FLORES PE.** Firma Contratada; **BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO LTDA – INSCRITA NO CNPJ N**° 08.181.188/0001-2. No Valor **R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**. Data de assinatura do contrato 24/02/2017. Prazo de Vigência: 31/12/2017

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:661B69E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 009/2017 Convite n° 002/2017 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SPRINT PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PARA TRATAMENTO DE HEMODIALISE FORA DO DOMICILIO.** Firma Contratada; **VANDUIR INACIO DE SOUZA – INSCRITA NO CNPJ N**° 27.074.010/0001-28. No Valor R$ **61.490,00 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa reais)**. Data de assinatura do contrato: 24/02/2017. Prazo de execução: 31/12/2017

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:0AE08C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 013/2017 Convite n° 003/2017 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE COM CRIANÇAS ESPECIAIS (MICROCEFALIA) PARA REABILITAÇÃO NAS CIDADES DE SERRA TALHADA (UPAE); ARCOVERDE, CARUARU E RECIFE.** Firma Contratada; **JOSÉ VANDERLEY DA COSTA – INSCRITA NO CNPJ N**° 27.101.975/0001-62**.** No Valor **R$ 58.643,00 (Cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais)**. Data de assinatura do contrato 15/03/2017. Prazo de execução: 31/12/2017

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:85971D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 020/2017 Convite n° 009/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.** Firma Contratada; **SERVEL SERRA TALHADA VEICULOS LTDA – INSCRITA NO CNPJ N**° 69.923.621/0001-43. No Valor **R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)**. Data de assinatura do contrato 17/05/2017. Prazo de Vigência: 31/12/2017

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:0B0D6082

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 023/2017 Pregão Presencial n° 009/2017 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORES PE.** Empresa Contratada; **R MENDES EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – INSCRITA NO CNPJ N**° 21.586.213/0001-17. No Valor **R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**. Data de assinatura do contrato 16/06/2017. Prazo de Vigência de 12 meses.

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:5B063128

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017 – Objetivo: **Registrar preço POR LOTE para contratação de empresa especializada em prestar serviços de assistência funerária para atender a população pobre do município de Floresta**. DATA: 05.12.2017, às 09:00 horas.
Informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h as 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE. Quaisquer informações podem ser solicitadas através do telefone (87) 3877-1156.

Floresta, 21 de Novembro de 2017.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:81EAEC1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Floresta no uso de suas atribuições que lhe confere a função de PREGOEIRO e, visando uma melhor adequação no edital do Pregão Presencial nº 063/2017, no tocante a parte do empenho da futura contratação, e, ainda ser de suma importância que sejam respeitados os créditos orçamentários de cada exercício vigente, torna público para conhecimento de licitantes interessados A SEGUINTE **RETIFICAÇÃO**, onde se lia Pregão Presencial nº 063/17, tipo "menor preço", por lote (lote único)., leia-se Pregão Presencial **SRP**

nº 063/17, tipo "menor preço por item" Objeto: Contratação de empresas do Ramo para fornecimento parcelado de alimentos, destinados para suprir as necessidades do Hospital Municipal Coronel Álvaro Ferraz na sede do Município. Sessão às 9h00m do dia 01/12/2017. Maiores informações e retirada do edital com o Pregoeiro no prédio sede da Prefeitura Municipal de Floresta PE, na Sala da Equipe do Pregão sita Praça Fausto Ferraz, 183, centro em Floresta PE, no horário das 8h30m às 12h30m dos dias úteis. Será enviado imediatamente por via E-mail o edital retificado para todos os licitantes que retiraram o edital anteriormente.

Publique-se na forma da lei.

Floresta 21 de novembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:4A59985D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
PROCESSO Nº 006/2017. DISPENSA Nº 006/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 016/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG No 016/2017. CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: RTK7 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 18.630.893/0001-14. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 03/03/2017 à 01/04/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 02 de março de 2017.

CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social
Gestora Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8DA0CF6E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
PROCESSO Nº 005/2017. DISPENSA Nº 005/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 020/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 020/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: ELIZAMA MARIA E SILVA EIRELI – ME. CNPJ: 22.423.778/0001-46. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 03/03/2017 à 01/04/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 02 de março de 2017.

CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social
Gestora Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:51C44C02

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
PROCESSO Nº 006/2017. DISPENSA Nº 006/2017. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 016/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG No 016/2017. CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: RTK7 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 18.630.893/0001-14. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 02/04/2017 à 01/05/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 30 de março de 2017.

CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social
Gestora Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:ACF1A6D6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
PROCESSO Nº 005/2017. DISPENSA Nº 005/2017. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 020/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 020/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: ABIMAEL E SILVA EIRELI - ME. CNPJ: 22.423.778/0001-46. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 02/04/2017 à 01/05/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 30 de março de 2017.

CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social
Gestora Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8F4617EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 006/2017. DISPENSA Nº 006/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 014/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 014/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: RTK7 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 18.630.893/0001-14. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 03/03/2017 à 01/04/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 02 de março de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:ACCE553A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 005/2017. DISPENSA Nº 005/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 022/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 022/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: ELIZAMA MARIA E SILVA EIRELI – ME. CNPJ: 22.423.778/0001-46. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 03/03/2017 à 01/04/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 02 de março de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e
Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:BCEB852D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 005/2017. DISPENSA Nº 005/2017. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 022/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 022/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: ELIZAMA MARIA E SILVA EIRELI - ME. CNPJ: 22.423.778/0001-46. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 02/04/2017 à 01/05/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 30 de março de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e
Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:CF552059

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 499/2017 - FÉRIAS - VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Dispõe sobre o gozo de férias para servidora VERA LUCIA DE OLIVEIRA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias para gozo de férias para **VERA LUCIA DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 50141, referente ao período aquisitivo de 2014/2015 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 02 de janeiro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para a data 02 de janeiro de 2017

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 16 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:6FD0C01D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 500/2017 - FÉRIAS - IVANEIDE GOMES DA SILVA

Dispõe sobre o gozo de férias para servidora IVANEIDE GOMES DA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias para gozo de férias para **IVANEIDE GOMES DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 056022, referente ao período aquisitivo de 2013/2014 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 02 de fevereiro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para a data 02 de fevereiro de 2017

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 16 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:A8D256F9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 501/2017 - FÉRIAS - KATIA SILENE RAMOS DA SILVA

Dispõe sobre o gozo de férias para servidora KATIA SILENE RAMOS DA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias para gozo de férias para **KATIA SILENE RAMOS DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 050192, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 02 de janeiro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para a data 02 de janeiro de 2017

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 16 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:82EFFE1E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 502/2017 - FÉRIAS - ALEXSANDRA RODRIGUES DE FREITAS

Dispõe sobre o gozo de férias para servidora ALEXSANDRA RODRIGUES DE FREITAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias para gozo de férias para **ALEXSANDRA RODRIGUES DE FREITAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 703265, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 20 de novembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 20 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:5390381A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 503/2017 - FÉRIAS - ANA MARTHA DE MELO

Dispõe sobre o gozo de férias para servidora ANA MARTHA DE MELO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias para gozo de férias para **ANA MARTHA DE MELO** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 300013, referente ao período aquisitivo de 2014/2015 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 16 de novembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 20 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:D94669A3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 504/2017 - EXONERAÇÃO - RAFAEL SILVA DE PAIVA

Exonera a pedido o servidor municipal RAFAEL SILVA DE PAIVA, do cargo de MOTORISTA, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO** a pedido o servidor municipal **RAFAEL SILVA DE PAIVA**, do cargo de **MOTORISTA**, matrícula 090730 lotado na Secretaria de Saúde .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 20 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:A0E9079E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 428/2017 - NOMEAÇÃO - MANOEL LIBERATO DUARTE

Dispõe sobre a nomeação do CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR **MANOEL LIBERATO DUARTE**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 180.4450 3.598.463 SSP/PB e no CPF sob o nº 016.054.584-65, para o cargo em comissão de. **CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE – CC2.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 01 de agosto de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:731D3325

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 072/2017

Dispõe sobre a anulação da Portaria nº 264/2008, que concedeu a incorporação de estabilidade financeira nos vencimentos da Servidora Municipal Maria José Alves de Lima.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 884/94, dispõe em seu art. 1º que a estabilidade financeira é garantida somente aos funcionários efetivos estatutários do Município da Gameleira/PE;

CONSIDERANDO que após análise da pasta funcional da senhora Maria José Alves de Lima, a Diretora Executiva de Recursos Humanos certificou que a servidora é empregada pública, admitida

anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988, não tendo se submetido a concurso público, motivo pelo qual a mesma é regida pelo regime celetista, não se enquadrando no rol de servidores beneficiados pela Lei Municipal nº 884/94;

CONSIDERANDO que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira, por meio da Portaria nº 264/2008, evidenciando a ilegalidade das mesmas;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que "*Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.*";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou que "*A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)*";

CONSIDERADO que nos autos do Mandado de Segurança nº 0000339-10.2013.8.17.0630, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Gameleira, o qual teve como objeto, o pleito de empregado público (celetista) à incorporação da estabilidade financeira, o douto juízo entendeu que "*Desta forma, tendo em vista a comprovação de que a impetrante não atende aos requisitos legais para os fins do artigo 1º da lei municipal nº 884/94, por não ser servidora pública efetiva estatutária, não há se falar em estabilidade financeira. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, entendo que não assiste razão à impetrante, uma vez que seu direito líquido e certo não foi abalado, pelo que nego a segurança pretendida, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.*";

CONSIDERANDO que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que "*A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*"

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas a Portaria nº 264 de 01 de julho de 2008, que concedeu estabilidade financeira à servidora Maria José Alves de Lima, incorporando o percentual de 50% sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:EE50C1E9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 070/2017

Dispõe sobre a anulação das Portaria nº 179/2015, que concedeu a incorporação de estabilidade financeira nos vencimentos da Servidora Municipal Jael Maria da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que após análise da ficha financeira da servidora Jael Maria da Silva, foi certificado pela Diretora de Recursos Humanos que a mesma não recebeu gratificação na ordem de 70% sobre seu salário, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, nem tampouco 07 (sete) anos intercalados, haja vista a ausência de percepção da referida gratificação em abril de 2001, abril de 2002, janeiro e fevereiro de 2005 e dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a servidora Jael Maria da Silva não cumpriu o requisito primordial para concessão da incorporação nos vencimentos, estampado no Art. 1º da Lei Municipal nº 884/94, haja vista a mesma nunca ter percebido desta Prefeitura Municipal, gratificação ou comissão a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados;

CONSIDERANDO que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira, por meio da Portaria nº 179/2015, evidenciando a ilegalidade da mesma;

CONSIDERANDO que que a Lei Municipal nº 1.031, de 29 de dezembro de 2006, dispõe, em seu artigo 3º, que "É vedada a concessão da estabilidade financeira, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, exceto as anteriormente garantidas por Lei";

CONSIDERANDO que a partir de 30 de dezembro de 2006, a concessão da estabilidade financeira aos servidores municipais, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, foi feita sem qualquer fundamento legal, em descumprimento ao princípio da legalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que "Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título";

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal dispõe que "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou que "A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)";

CONSIDERANDO que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que "A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 179 de 01 de julho de 2015, que concedeu estabilidade financeira à servidora Jael Maria da Silva, incorporando o percentual de 70% sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:44140A19

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 071/2017

Decreta a imediata reintegração da servidora Josiane Correia da Silva, conforme determinação judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0000318-09.2017.8.17.2630, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que por meio de Decisão Interlocutória prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0000318-09.2017.8.17.2630, houve a concessão da tutela de urgência pleiteada, no sentido de determinar a imediata reintegração do Autor para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que a referida Decisão Interlocutória também determinou a suspensão do Decreto nº 007/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica imediatamente reintegrada ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Gameleira, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora Josiane Correia da Silva.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 007/2017.

Art. 3º Fica determinado o imediato pagamento proporcional do mês de outubro, contados a partir do dia 10 de outubro de 2017 do salário da servidora Josiane Correia da Silva.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 17 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:9284F1EA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 006/2017. DISPENSA Nº 006/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 012/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG No 012/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAMELEIRA. CONTRATADA: RTK7 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 18.630.893/0001-14. PRAZO: prorrogado por mais 30 dias, com início em 03/03/2017 à 01/04/2017, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

Gameleira/PE, 02 de março de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.
Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:BA806A84

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

Aos 06 (SEIS) dias do mês de OUTUBRO de 2017, de um lado de um lado O **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.343.902/0001-47**, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. **Verônica Maria de Oliveira Souza,** brasileira, casada, empresária, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, e **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Travessa Luis Rodolfo, s/n, Centro, Gameleira - PE, CEP nº 55530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela **Srª. Célia Maria Coelho da Silva**, brasileira, viúva, Secretária de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade n° 4.817.241 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 266.079.724-20, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 05/10/2017, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO (S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO (S): A partir desta data, fica (m) registrado (s) neste da Gameleira – PE, observada a ordem de classificação, os preços do (s) fornecedor (es) registrado (s) a seguir relacionado (s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 **– Fornecedor – Empresa D S DA SILVA ROCCO EMPREENDIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **20.916.073/0001-35**, estabelecida à Rua Treze de Maio, 29, São José - Palmares/PE, CEP 55.540.000, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Srª. **DANILO SERGIO DA SILVA ROCCO**, portador (a) da carteira de identidade n° 7639003, expedida pela SDS/PE, CPF n° 076.308.894-37.

Valor Total registrado: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizado pelo Município da Gameleira ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 037/2017.**

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 037/2017**.

2.2 – O (s) fornecedor (es) registrado (s), dentro dos quantitativos estimados, fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município da Gameleira adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município da Gameleira convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município da Gameleira poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município da Gameleira à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – Tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Gameleira, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira/PE, 06 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Gameleira	***CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA***
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	CNPJ/MF nº 01.876.387/0001-07
Prefeita	Secretária de Assistência Social
P/ Contratante	Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
	P/ Contratante

D S da Silva Rocco Empreendimentos - ME
CNPJ/MF nº 20.916.073/0001-35
DANILO SERGIO DA SILVA ROCCO
Sócio Administrador
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:AA9BDF7A

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

Aos 06 (SEIS) dias do mês de OUTUBRO de 2017, de um lado de um lado O **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.343.902/0001-47**, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. **Verônica Maria de Oliveira Souza,** brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, no uso de suas atribuições legais, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DA GAMELEIRA - SAAEG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Frei Alberto Siqueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.225.860/0001-87, representado neste ato pelo Gestor e Ordenador de Despesas **o Sr. José Vieira da Silva,** brasileiro, casado, Vice-Prefeito, portador da Cédula de Identidade n° 2.920.870 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 823.462.244-72, residente na Rua Sebastião do Rego Barros, nº 125, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, **Homologada em 05/10/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município da Gameleira, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Empresa BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº **23.647.365/0007-01**, com sede à V Periferica II, Centro Industrial de Aratu, Nº 2485 Cia Sul, Cidade: Simões Filho – Ba, CEP: 43.700-971, Telefone (32) 3429-4672 / (32) 3429-4673, representada por seu (sua) representante legal Sr(a) **RINALDO SANTOS DE LIMA,** brasileiro, casado, Engenheiro Químico, residente a Rua Itaúna, nº 232 – Codomínio Recanto de Itapoã – Salvador/Ba, portador da carteira de identidade nº 03.310.109, expedida pela SSP/PE, CPF nº 861.560.204-20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO	KG	45.600	R$: 1,98	R$: 90.288,00
02	PAC (POLICLORETO DE ALUMÍNIO)	KG	45.600	R$: 2,50	R$: 114.000,00
VALOR TOTAL R$					R$: 204.288,00

Valor Total registrado: R$ 204.288,00 (Duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município da

Gameleira ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 033/2017.**

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 033/2017**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município da Gameleira adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município da Gameleira convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município da Gameleira poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município da Gameleira à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Gameleira, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira/PE, 06 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Gameleira	***JOSÉ VIEIRA DA SILVA***
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	Gestor e
	Ordenador de Despesas
Prefeita	Serviço Autônomo de água e Esgotos da Gameleira –
	SAAEG
P/ Contratante	CNPJ/MF: 10.225.860/0001-87
	P/ Contratante

RINALDO SANTOS DE LIMA
Procurador
Bauminas Quimica N/NE LTDA
CNPJ/MF: 23.647.365/0007-01
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:097569C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA 061/2017 AMSTT

Dispõe sobre a normatização do uso do uniforme da Guarda Municipal durante e após o expediente administrativo, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 3899/2013**, que dispõe sobre a exclusividade no uso do Uniforme pela Guarda Municipal de Garanhuns;
CONSIDERANDO ainda o disposto no **Art. 1º; Art. 39 e Parágrafos 1º, 2º e 3º; Art. 40; Art. 41, § 3º, Incisos I, IX e X e § 4º; Art. 59 e Inciso IV e Art. 61, Inciso IV, todos da Lei Municipal nº 3.926/2013** - Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns.

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica normatizado o uso da camiseta da cor branca pertencente ao uniforme da Guarda Municipal, nos casos abaixo:
I – Deverá ser usada por baixo da gandola quando escalado no serviço operacional nos diversos turnos; em todos os postos de serviço; nas viaturas (carros e motos) e no serviço de Fiscalização de Trânsito Motorizado e a Pé.

Art. 2º - Fica estabelecido que no horário do expediente administrativo na sede da AMSTT e na sede da Guarda Municipal, os Guardas Municipais que desempenham suas atividades administrativamente, poderão usar a camiseta de cor branca sem o uso da gandola.
Parágrafo único – Após o término do expediente administrativo, o efetivo ao se deslocar do seu local de serviço deverá sobrepor ao uniforme a gandola, parte integrante do uniforme.

Art. 3º - Em todos os postos de serviço (prédios públicos e instituições de ensino), a camiseta branca só poderá ser utilizada pelo

efetivo, sem o uso da gandola, após o término do horário do expediente administrativo, **mediante prévia autorização do Comandante da Guarda Municipal, o qual deverá autorizar por escrito**.
Parágrafo único – A referida autorização deverá constar o posto de serviço, horário e data de validade, bem como poderá ser revogado a qualquer momento, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 4º - Para a utilização da camiseta branca, se faz necessário que a mesma seja do uniforme, com a Bandeira do Município, brasão da Guarda Municipal e o respectivo nome de identificação do servidor.

Art. 5º - Quando da utilização de quaisquer peças do uniforme, é vedado suprimir a identificação ou utilizar-se de meios ilícitos para identificar sua identificação.

Art. 6º - É obrigatório ao Guarda Municipal quando de serviço, independente do posto escalado, utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), fornecidos pela Guarda Municipal, em especial a tonfa, algema, entre outros disponibilizados para a proteção e segurança pessoal do efetivo.

Art. 7º - Cabem ao Comandante e ao Subcomandante da Guarda Municipal e Guardas Municipais, em relação aos seus pares e subordinados, exercerem ação fiscalizadora quanto ao uso correto do uniforme e adotarem as medidas cabíveis quando da inobservância do constante nesta Portaria, bem como do Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, 17 de novembro de 2017.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE EM BOLETIM INTERNO DA GM E
REGISTRE-SE.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente da AMSTT

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:52DD0C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1494/2017-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato convocado através da portaria 1403/2017-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONSIDERAR DESISTENTE** o candidato para o cargo de **PROFESSOR I - INTÉRPRETE, MARIA EDILENE DOS SANTOS SILVA,** portador(a) do CPF: **087.843.764-90,** Inscrição nº. **127516,** Colocação **23º,** convocado(a) por meio da **Portaria 1403/2017-GP de 12 de setembro de 2017**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e o item 12.2.1 do Edital do referido certame, com vigência a partir de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 8 de novembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD9EC954

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1495/2017-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato convocado através da portaria 1403/2017-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONSIDERAR DESISTENTE** o candidato para o cargo de **PROFESSOR I - INTÉRPRETE, ROSIMARA MONTEIRO DE MORAIS,** portador(a) do CPF: **107.913.914-18,** Inscrição nº. **105957,** Colocação **21º,** convocado(a) por meio da **Portaria 1403/2017-GP de 12 de setembro de 2017**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e o item 12.2.1 do Edital do referido certame, com vigência a partir de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 8 de novembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C6F3ACEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1496/2017-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato convocado através da portaria 1403/2017-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONSIDERAR DESISTENTE** o candidato para o cargo de **PROFESSOR I - INTÉRPRETE, MONALISSA RODRIGUES DE SIQUEIRA,** portador(a) do CPF: **060.313.654-05,** Inscrição nº. **129480,** Colocação **22º,** convocado(a) por meio da **Portaria 1403/2017-GP de 12 de setembro de 2017**, que não tomou posse no

prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e o item 12.2.1 do Edital do referido certame, com vigência a partir de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 8 de novembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AD79FD1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1497/2017-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato convocado através da portaria 1399/2017-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONSIDERAR DESISTENTE** o candidato para o cargo de **PROFESSOR II - HISTÓRIA, DEISIANE DA SILVA BEZERRA,** portador(a) do CPF: **058.847.044-96,** Inscrição nº. **112923,** Colocação **14º,** convocado(a) por meio da **Portaria 1399/2017-GP de 12 de setembro de 2017**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e o item 12.2.1 do Edital do referido certame, com vigência a partir de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 8 de novembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E3EEA559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1498/2017-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato convocado através da portaria 1400/2017-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONSIDERAR DESISTENTE** o candidato para o cargo de **PROFESSOR II - LÍNGUA INGLESA, RENIVALDO DA SILVA AGUIAR,** portador(a) do CPF: **042.104.424-10,** Inscrição nº. **125628,** Colocação **12º,** convocado(a) por meio da **Portaria 1400/2017-GP de 12 de setembro de 2017**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e o item 12.2.1 do Edital do referido certame, com vigência a partir de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 8 de novembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:31CC6AD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1499/2017-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato convocado através da portaria 1397/2017-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONSIDERAR DESISTENTE** o candidato para o cargo de **PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA, JINE KACIA DE LUCENA MONTEIRO,** portador(a) do CPF: **087.867.764-01,** Inscrição nº. **100697,** Colocação **46º,** convocado(a) por meio da **Portaria 1397/2017-GP de 12 de setembro de 2017**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e o item 12.2.1 do Edital do referido certame, com vigência a partir de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 8 de novembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9F0C37AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1500/2017-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato convocado através da portaria 1396/2017-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato para o cargo de **PROFESSOR II - MATEMÁTICA, EDSON DOS SANTOS VELOSO JÚNIOR,** portador(a) do CPF: **078.198.474-25,** Inscrição nº. **121090,** Colocação **54º,** convocado(a) por meio da **Portaria 1396/2017-GP de 12 de setembro de 2017**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e o item 12.2.1 do Edital do referido certame, com vigência a partir de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 8 de novembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5B034583

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO.. 2
DA FINALIDADE.. 2
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO.. 3
DOS CONSELHEIROS(AS) 4
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS(AS) 5
DAS REUNIÕES DO CONSELHO.. 5
DAS DELIBERAÇÕES.. 7
DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO.. 7
DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS.. 8
DAS COMISSÕES.. 9
DAS FALTAS E PUNIBILIDADES.. 9
DAS OBRIGAÇÕES AO FNDE.. 10
DAS DENÚNCIAS.. 10
DO PLANO BÁSICO DE AÇÕES.. 11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.. 11

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR "CAE"

DA FINALIDADE

Art. 1 - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei Municipal Nº 037 de 24 de outubro de 2000, alterado pela Lei Municipal Nº 4402/2017 e 4406/2017 de 12 de julho de 2017, é um órgão permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo e ao município, tendo por finalidade:
acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde o processo de licitação até a distribuição aos educandos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais;
comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora (EE);
divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora (EE);
apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
participar da elaboração dos cardápios do PNAE;
promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.
analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou suplentes;
elaborar o Regimento Interno, observando dispositivos da legislação vigente;
elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2 – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem em sua composição:
01 (um) representante do Poder Executivo, indicado por este Poder;
02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;
Parágrafo 1º: o CAE, a seu critério e/ou necessidade poderá ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a

proporcionalidade definida nos incisos deste artigo e aprovada em assembleia específica.
I – Esta ampliação somente poderá ocorrer através de Assembleia Extraordinária para este fim, observando que no fim da gestão a qual ampliou estes membros podem ter sua continuidade ou serem dissolvidos.
Parágrafo 2º: cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
Parágrafo 3º: os membros terão mandato de 4 (anos), podendo ser reconduzidos por uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
Parágrafo 4º: a Presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
Parágrafo 5º: o exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
Parágrafo 6º: caberá ao CAE apresentar sua composição ao Poder Executivo e ao órgão da educação a qual está vinculado para ser dado ao FNDE a composição vigente do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3 – Os segmentos que compõe o CAE, conforme Art. 2 deste Regimento Interno tem o prazo limite de 60 (sessenta) dias antes do término da Gestão em exercício para apresentar os representantes à nova gestão efetivando o período da transição do Conselho.
Parágrafo 1º: o processo indicativo ou eletivo dos representantes dos segmentos que compõem o CAE devem ser apresentados por ofício para serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme prevê as orientações da Resolução CD/FNDE 26/2013.
Parágrafo 2º: deve ser apresentado pelos Incisos II ao IV, do Art. 2, 03 (três) possibilidades de futuros conselheiros, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, compondo o Conselho o titular e o suplemente mais votado em ato eletivo pelos respectivos colegiados.
Paragrafo 3º: na ausência de órgão e/ou instituição do segmento representativo para compor o CAE, cabe a Secretaria de Educação o dever de buscar meios para compor, contudo, no prazo de 60 (sessenta) dias se não houver posicionamento da SEDUC, após denuncia aos órgãos fiscalizadores, fica resguardado ao Conselho o direito de promover ações para recompor o colegiado.

Art. 4 – Quando identificado pela comunidade a vacância do CAE por igual ou mais de 60 (sessenta) dias, se deve notificar através de oficio ou denúncia ao Ministério Público Federal e a Secretaria de Educação, onde esta deve intervir no prazo máximo de 15 dias na imediata recomposição dos membros, comunicando de imediato ao FNDE o abandono por parte dos Conselheiros para que se inicie uma nova gestão, conforme legislação vigente.

DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 5 – Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
I – Mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
II – Por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria justificativa mediante aprovação do CAE;
III – Por solicitação do CAE após aprovação em reunião extraordinária exclusivamente para esta finalidade;
IV – Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE;
V – Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.
Parágrafo 1º: nas hipóteses previstas no inciso deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.
Parágrafo 2º: nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de titular ou suplente cumprindo o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.
Parágrafo 3º: no caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;
Parágrafo 4º: no caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;
Parágrafo 5º: no caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de Reunião Específica;
Parágrafo 6º: no caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento em Reunião Específica.

Art. 6 – A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica do município.

Art. 7 – O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho em Reunião Específicas para este fim, com os seguintes aspectos:
I – O Presidente do Conselho vigente deve promover as eleições entre os conselheiros designados a partir da convocação de Reunião Específica
II – O Presidente do CAE e de seu respectivo Vice devem ser eleitos entre os conselheiros conforme Art. 2, parágrafo 4º.

Art. 8 – O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário(a) do Colegiado em reunião ordinária e extraordinária.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 9 – Ao Presidente incumbe:
I – Representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
II – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE;
III – Convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
IV – Aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
V – Propor, dentre os membros do CAE, conselheiros para executar tarefas específicas;
VI – Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
VII – Assinar as atas das reuniões juntamente com os conselheiros, e as resoluções do CAE;
VIII – Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à sociedade;
IX – Propor comissões e subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
XII – Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.
XIII – Somente o Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade para desempate;
XIV – O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará;
XV – Supervisionar os servidores fornecidos pelo Poder Executivo para compor a Secretaria Administrativa do Conselho.

Art. 10 – Ao vice-presidente incumbe: substituir o presidente em suas ausências e impedimentos

Art. 11 – Aos membros do CAE incumbe:
I – Examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
II – Realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
III – Participar das reuniões e nelas votar;
IV – Propor a convocação das reuniões extraordinárias;
V – Realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
VI – Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
VII – Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII – Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
IX – Desenvolver atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12 – Ao Secretário(a) do Colegiado compete:
I – Secretariar a reunião do CAE;
II – Lavrar as respectivas atas;
III – Orientar o expediente do CAE junto a Secretaria Administrativa.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 13 – São caracterizadas reuniões no Conselho de Alimentação Escolar:
I – Reunião Ordinária (RO)
II – Reunião Extraordinária (RE)
III – Reunião Específica (REsp)

Art. 14 – O CAE terá reuniões:
I – Ordinária: uma vez por mês, com datas previamente definidas, tendo sua convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência definindo local e horário.
II – Extraordinárias: por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/4 (um quarto) dos membros titulares e suplentes do CAE, tendo sua convocação no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência definindo local e horário.
III – Específicas: convocada pelo(a) presidente, para eleições do Presidente e Vice-presidente do Conselho em início de nova gestão.

Art. 15 – As convocações para as reuniões serão feitas por ofício de convocação:
I - Enviadas através de via e-mail, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.
II – Enviadas pessoalmente aos conselheiros, com protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 16 – As Reuniões, ordinárias ou extraordinárias, se instalarão da seguinte forma:
I – Primeira convocação no horário expresso no ofício de convocação enviada, contemplando 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e/ou suplentes presentes;
II – Segunda convocação, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado da primeira convocação, iniciando-se com 1/4 (um quarto) dos conselheiros titulares e/ou suplentes presentes.

Art. 17 – As reuniões terão os trabalhos abertos pelo presidente do CAE, na sua ausência o vice, quando na inexistência, é sugerido o inicio dos trabalhos pela ordem dos segmentos da composição do CAE.

Art. 18 – Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:
I – Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
II – Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
III – Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
IV – Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.
Parágrafo Único: os temas apresentados devem ter um tempo cronometrado, sendo delimitado o tempo pela mesa diretora.

Art. 19 – A sociedade civil, organizada ou não, poderá participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, observando:
I – O direito a voz e não a voto;
II – Apresentando temas no início da reunião para que possa ser acrescidos na pauta da reunião;

Art. 20 – Devem e/ou poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 21 – As reuniões de comissões, como as reuniões extraordinárias de cunho administrativo terão a participação exclusiva dos conselheiros do CAE;
Parágrafo Único: o colegiado em reunião ordinária ou extraordinária, mediante pauta apresentada deliberará se o assunto é administrativo.

Art. 22 – As reuniões Ordinárias devem ser gravadas em sua totalidade, observando os seguintes aspectos:
I – As gravações devem estar em poder da presidência até ser transcritas os trechos necessários nas atas a serem aprovadas, e depois serem apagadas.
II – Quando o CAE não possuir equipamentos para as gravações, deve-se solicitar a órgãos ou representação social que o faça, tendo sua publicação preservada até o momento da aprovação da ata.
Parágrafo único: caso o áudio ou imagem que estiver em poder do Inciso II vir a público sem a autorização da presidência, será punível conforme a legislação civil e criminal vigente.

Art. 23 – As reuniões extraordinárias serão gravadas somente com a aprovação do colegiado antes do início da reunião.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24 – O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:
I – Proposição de alteração de seu Regimento Interno;
II – Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
III – Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
IV – Matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
V – Indicação de conselheiros para compor as comissões e subcomissões técnicas.

Art. 25 – As deliberações do CAE, somente poderão ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou suplentes, e sua efetivação através de resoluções publicadas em imprensa oficial do município.

Art. 26 – Somente o Colegiado poderá deliberar para solicitar ao Poder Executivo estrutura física, ou ajuda financeira na realização ou participação em reuniões, palestras, conferências municipais, estaduais e nacionais no que se refere a Alimentação Escolar
I – A realização de eventos deve constar no plano de ações, como também apresentado um planejamento orçamentário no prazo mínimo de 06 (seis) meses.
II – Deverá ser formada comissão para planejamento e desenvolvimento das atividades dos eventos do CAE.

DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO

Art. 27 – O CAE deve solicitar, o dever do Poder Executivo e/ou órgão da Educação a qual o CAE está vinculado estrutura para funcionamento conforme Art. 36 da Resolução CD/FNDE 26/2013, observando *in priore*:
I – Transporte conforme Art. 6, inciso III da Lei 4402/2017, prioritariamente aos Conselheiros do segmento dos pais;
II – Dispensa para os servidores que são conselheiros titulares e suplentes do CAE, prioritariamente nas Reuniões Ordinárias;
III – Auxílio contábil, jurídico e técnica de assistência para realização das atividades conforme atribuições da legislação vigente;
IV – Materiais administrativos e técnicos para operacionalidade das atribuições do CAE.

Art. 28 – Solicitar ao Poder Executivo e/ou Órgão competente, com antecedência de 10(dez) dias, recursos para participar dos eventos indicados pelo FNDE e afins sobre merenda escola, proteção à saúde alimentar, e garantias de direito.

Art. 29 – A Secretaria Administrativa, unidade de apoio ao Conselho, é exercida pelos Servidores indicados pela Secretaria de Educação, e com aval do presidente do CAE, sendo responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho, cabendo:
I – Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
III – Agendar as reuniões do CAE e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
V – Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;
VI – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião;
VII – Apresentar em reunião ordinária, recurso escrito a ser submetido à Plenária, em caso de recusa do Presidente em aceitar a justificativa apresentada por atraso ou falta de membro;
VIII – Protocolar documentos dirigidos ao CAE;
IX – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE;
X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS

Art. 30 – As fiscalizações devem ocorrer da seguinte forma:
I – Encaminhar ao órgão responsável pelo transporte dos Conselheiros(as), no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comunicado das datas e horários para fiscalização, salvo nos casos de denúncia apresentada ao Conselho, onde devem ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua formulação oficial por qualquer pessoa física ou jurídica.
II – As escolas serão escolhidas aleatoriamente buscando identificar se estão em acordo com as orientações fomentadas pelo FNDE.
III – Deve participar nas fiscalizações no mínimo 02 (dois) conselheiros, este em caráter de livre escolha entre os membros do colegiado, tendo sempre presente o nutricionista responsável da Secretaria de Educação acompanhando as visitas.
IV – As fiscalizações devem ocorrer nos horários da manhã, tarde e noite.
Parágrafo único: os conselheiros que formam a equipe de visita devem responder questionário que identificam nas escolas condições de higiene do ambiente, dos alimentos e da merendeira; preparo, distribuição e armazenamento dos alimentos; relacionamentos humanos, estrutura, segurança do ambiente e tempo de utilização dos materiais de proteção e higiene.

Art. 31 – É obrigatório o uso do Kit Fiscalização por todos os conselheiros que realizarão a fiscalização escolar.
Parágrafo Único: o Kit Fiscalização é composto por toca, luva, máscara e avental é deve ser ofertado pela Secretaria de Educação ao CAE, conforme legislação vigente.

Art. 32 – O Conselho deve estar sempre ciente sobre as licitações referente a merenda escolar, para acompanhar o processo de formação do Edital e desenvolvimento das etapas consequentes.

DAS COMISSÕES

Art. 33 – O CAE formará comissões à saber:
I – Comissão para Legislação Alimentar
II – Comissão para Licitações
III – Comissão à Instituições de Ensino
IV – Comissão para Educação Alimentar
V – Comissão para Prestação de Contas
Parágrafo 1º: as atribuições das comissões serão definidas conforme a legislação vigente, observando os seguintes aspectos:
a) Comissão para Legislação Alimentar: formará estudos sobre as políticas públicas referentes a alimentação escolar e afins;
b) Comissão para Licitações: trará ao Conselho as observações sobre os processos existentes e as formas que estão sendo desenvolvidas as entregas da merenda escolar;
c) Comissão à Instituições de Ensino: formará visitas as instituições relacionados pela Secretaria de Educação, condicionando processos de orientação e notificação de irregularidades;
d) Comissão para Educação Alimentar: realizará visitas educativas às instituições e eventos para promover à educação alimentar, como também às cooperativas de agricultura familiar para observar o processo de produção dos alimentos;
e) Comissão para Prestação de Contas: análise dos documentos encaminhados pelo Poder Executivo para elaboração do Parecer Conclusivo a ser apresentado pelo Conselho ao FNDE, em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo 2º: as comissões serão formadas por 03 (três) membros eleitos pelo colegiado, e entre eles se elegerá o Presidente da Comissão;
Parágrafo 3º: os Presidentes das Comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seus planos de trabalho contendo: metodologia de trabalho, planejamento de visitas e encontros, e ações propostas;
Parágrafo 4º: a cada semestre deve ser apresentado ao Conselho relatório das atividades realizadas;
Parágrafo 5º: será dissolvido o Presidente de Comissão que não cumprir os *Parágrafos* 3º e 4º deste Artigo, cabendo uma nova indicação pelos membros da comissão.

DAS FALTAS E PUNIBILIDADES

Art. 34 – Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 35 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes que faltarem, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 36 – O Conselheiro que tratar de forma desrespeitosa, com ofensas de palavras consideradas de baixo calão, agressões físicas e a moral qualquer membro do Conselho ou não terá a ocorrência levada para apreciação do Colegiado, sendo o ofensor afastado até resultado do colegiado sobre a temática.

Art. 37 – Sobre as fiscalizações:
I – Entende-se que as fiscalizações são ações em primeiro momento educativas, na reincidência serão apresentadas orientações com registro em ata das reuniões do conselho e apresentada aos órgãos de competência punitiva.
II – Será encaminhado relatório a Secretária de Educação em caso de identificar irregularidades nas Instituições que fazem parte da jurisprudência e atendimento do CAE;

DAS OBRIGAÇÕES AO FNDE

Art. 38 – Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Reunião Ordinária ou Extraordinária para análise e emissão de Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo município;
Parágrafo 1º: cabe ao Conselho, que estiver terminando o seu mandato apresentar aos membros que entrarão parecer a ser apresentado ao FNDE;
Parágrafo 2º: todos os documentos encaminhados pelo Poder Executivo e/ou Secretaria de Educação devem ser vistos primeiramente pelo Presidente do CAE, e ser logo encaminhado à Comissão de Prestação de Contas;

Art. 39 – Cabe a Comissão de Prestação de Contas, formada por conselheiros do CAE, iniciar as primeiras abordagens para a formação do Parecer Conclusivo, e obedecerá as seguintes normas:
I – Será composta por três membros titulares ou suplentes, vedada a participação do segmento do executivo na aludita comissão;
II – De forma rotativa, a cada 12 (doze) meses, devendo os trabalhos desta Comissão ser lavrados em ata específica para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função do Presidente da comissão.
Parágrafo 1º: cabe a Comissão solicitar ou apresentar ao Poder Executivo e/ou a Secretaria de Educação profissionais da área jurídica, contábil ou técnica para atender a efetivação da Prestação de Contas;
Paragrafo 2º: todo documento confeccionado que se refere à Prestação de Contas é de responsabilidade da Comissão e a mesma deve estar em poder do Presidente da Comissão.

Art. 40 - A Comissão fará a reunião mensal para apreciação da prestação de Contas do recurso Federal do FNDE e do recurso livre utilizado para merenda escolar; mediante quórum mínimo de dois membros;

Art. 41 – Cabe ao presidente da Comissão presidir as sessões de prestação de contas, apresentar relatórios escritos ou verbais na reunião do CAE para esta finalidade.

Art. 42 – O CAE deverá solicitar da Entidade Executora relatórios mensais de recursos financeiros utilizados para pagamento de alimentação escolar oriundos do PNAE e de recursos próprios. Colocando à disposição os documentos contábeis para apreciação dos conselheiros, independente de requerimentos, a fim de subsidiar análise para Prestação de Contas.
Parágrafo Único: qualquer pessoa da sociedade poderá requerer em conformidade com a legislação vigente para tal, o Parecer Conclusivo a Prestação de Contas do PNAE, após ser aprovado e encaminhado pelo colegiado ao FNDE, como também documentos apresentados pela Entidade Executora.

DAS DENÚNCIAS

Art. 43 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:
I – A exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
II – A identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.
Parágrafo 1º: quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.
Parágrafo 2º: quando o denunciante for pessoa jurídica deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.
Parágrafo 3º: quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.
Parágrafo 4º: quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.
Parágrafo 5º: quando a denúncia for anônima: é obrigatória visita ao local indicado, para que seja realizada apuração dos fatos, ficando a Comissão à Instituições de Ensino responsável para averiguar a veracidade como co-responsável pela denúncia, e provocando os órgãos competentes frente à urgência, e apresentando posteriormente ao Colegiado o que foi identificado na visita.
Parágrafo 6º: ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 44 – Quando não solucionada as denúncias em esfera municipal estas deverão ser dirigidas ao Ministério Público Federal no município, quando de sua ausência à Auditoria Interna do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra "02" – Bloco "F" - Edifício Áurea – Sala 401 - Brasília – DF, CEP: 70070-929.

DO PLANO BÁSICO DE AÇÕES

Art. 45 – O Plano Básico de Ações (PBA) trará em sua essência todas as perspectivas que formará o trabalho do Conselho no exercício do ano letivo.
I – Cabe ao CAE formular, se necessário, as novas diretrizes conforme a realidade existente;
II – O PBA pode ser desenvolvido em cooperação com órgãos de outras esferas de interesse social, cultural em prol da alimentação escolar;
III – O PBA deve ser apresentado ao Poder Executivo antes da apresentação do Plano Anual Orçamentário para que as ações sejam contempladas;
Parágrafo Único: cabe ao Conselho solicitar ao Poder Executivo e/ou a Secretaria de Educação o calendário dos ciclos orçamentários para apresentar as previsões a serem trabalhados no ano seguinte.
IV – O planejamento financeiro do PBA deve ser atualizado a cada 06 (seis) meses;
V – São quesitos mínimos para confecção do PBA: Objetivos, Cronograma, Metodologias, Plano de Marketing, Plano Financeiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Este Regimento Interno poderá ser revisto e/ou reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade.

Art. 47 – As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação em veiculo de informação indicado pelo Poder Executivo ou pelo Diário Oficial do Município.

Art. 48 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE em conformidade com a legislação vigente sobre o tema.

Art. 49 – Que o Regimento Interno e o Plano Básico de Ações sejam publicados em comunicação oficial.

Art. 50 – Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e anteriores.

Garanhuns (PE), 28 de setembro de 2017.

Conselho de Alimentação Escolar
WASHINGTON SILVA VIEIRA
Conselheiro Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:57EC8125

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2017 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO nº 016/2016– FMS,** cujo objeto destina-se a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ sob o nº** 11.957.607/0001-80**. VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2017.**

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:65107297

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2017 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO nº 029/2016– FMS,** cujo objeto destina-se a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA: VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA – EPP - CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39. VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2017.**

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EF4A5605

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 – FMS

Contrato nº 095/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **ZL COMERCIO LTDA-ME -** inscrita no CNPJ/MF: **05.946.524/0001-93**. Objeto: **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.** Valor Global: **R$ 355.380,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).** Prazo de Vigência: 10 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7AFA75C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 – FMS

Contrato nº 096/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME -** inscrita no CNPJ/MF: **20.008.831/0001-17**. Objeto: **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.** Valor Global: **R$ 241.602,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e dois reais).** Prazo de Vigência: 10 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A9A431ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 – FMS

Contrato nº 099/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **MERCEARIA DO PÃO COMERCIO LTDA-ME -** inscrita no CNPJ/MF 07.520.569/0001-27. Objeto: **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.** Valor Global: **R$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais).** Prazo de Vigência: 10 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1C83490B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 – FMS

Contrato nº 101/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **ZL COMERCIO LTDA-ME -** inscrita no CNPJ/MF: **05.946.524/0001-93**. Objeto: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.** Valor Global: **R$ 19.834,98 (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro mil e noventa e oito centavos).** Prazo de Vigência: 10 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C48AF677

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 – FMS

Contrato nº 102/2017-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME -** inscrita no CNPJ/MF: **20.008.831/0001-17**. Objeto: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.** Valor Global: **R$ 36.707,88 (trinta e seis mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos).** Prazo de Vigência: 10 de Novembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F0C8E653

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Iati, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 007/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que, após decorrido o prazo de limite de abertura de propostas, foi constatado que por ausência de interessados na Sessão Pública realizado no dia 21 de novembro de 2017, na Sala da CPL no endereço situado na Av. Sete de Setembro, S/Nº, Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000, foi declarada **DESERTA o PROCESSO Nº 073/2017 - PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) (SRP) Nº 033/2017.** Objeto Descri.: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de recarga de botijões com 13kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) "gás de cozinha", de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/1999 da ANP e norma nº 14.024 da ABNT, destinados às diversas secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes do termo de referência, anexo I do edital.
Maiores informações no endereço situada à Av. Sete de Setembro, S/Nº, Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000, ou através do tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail:
cplicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ NINO TEIXEIRA DA SILVA
Pregoeiro
CPL

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:9409D87B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

- PROCESSO Nº 073/2017 - PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) (SRP) Nº 033/2017.

- Objeto Nat.: **Compras.**

- Objeto Descri.: FORMAÇÃO DE REGITRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de recarga de botijões cSTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de recarga de botijões com 13kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) "gás de cozinha", de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/1999 da ANP e norma nº 14.024 da ABNT, destinados às diversas secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes do termo de referência, anexo I deste edital.

- O valor global máximo aceitável pela Administração é de **R$: 133.160,00 (cento e trinta e três mil e cento e sessenta reais).**

- A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:
- Data e Local da Sessão de Abertura: 05/12/2017 às 10:30h.*Horário Local.*
- Local: Sala da CPL localizada na Av. Sete de Setembro, S/N - Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000.

- EDITAL, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES: Podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo e-mail: **cplicitacao.pmiati@gmail.com** bem como através do Portal da Transparência
http://www.iati.pe.gov.br ou através do tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta feira.

Iati, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ NINO TEIXEIRA DA SILVA
Pregoeiro
CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:55CDA6E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 774 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Ibimirim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Ibimirim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Ibimirim – IBIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Ibimirim (PE), 23 de Outubro de 2017.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito de Ibimirim

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:41A45850

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 778 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Estádio de Futebol Municipal de Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, revoga a Lei Municipal n° 773/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º. Fica denominado de GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS o Estádio de Futebol Municipal, situado no Bairro Lages – Município de Ibimirim.

Parágrafo único. Ao vestiário do Estádio de Futebol Municipal dar-se-á o nome de JOSÉ EDNALDO SIQUEIRA DA SILVA.

Art. 2º. Os dados biográficos dos Homenageados ficam fazendo parte integralmente deste, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para tomar as providências cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 773/2017.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Novembro de 2017.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito de Ibimirim

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:50D9091A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 776 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1° - Os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Ibimirim-PE, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).
Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.
Art. 3º - Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.
Art. 4º - O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.
Art. 5° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.
Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Ibimirim, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:BA563C83

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 775 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, definindo novas diretrizes para a sua estruturação e funcionamento, adequando-o à Lei 15.446/2014 (unificação de eleição), revogando a Lei Municipal n.º 623/2008 e dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Ibimirim, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII - elaborar o seu regimento interno;
XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.
Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:
I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
II - por três (3) representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
b) 01 (um) representante de Organização de grupo, centro ou clube de convivência, movimento do idoso em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um **mandado de dois anos**, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos.

§ 5º - Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 6º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 7º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 8º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Ibimirim/PE.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - outras.

Art. 18. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

Das disposições finais e transitórias

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.
Art. 22. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 23. Revoga-se a Lei Municipal n.º 623/2008 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2017.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:6E1A4605

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2017, ADESÃO 003/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017 PROCESSO Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 0006/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 500 ML E EM COPOS 200ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.235.775/0001-21,** solicitado pela: SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA. Valor do contrato de **R$ 6.190,00** (Seis mil, cento e noventa reais). Vigência: de **18/08/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 18/08/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:1C1C1F56

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2017, ADESÃO 003/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017 PROCESSO Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 006/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 500 ML E EM COPOS 200ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.235.775/0001-21,** solicitado pela: SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. Valor do contrato de **R$ 21.655,00** (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Vigência: de **18/08/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 18/08/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:F5975CD6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017 PROCESSO Nº 044/2017 PREGÃO PRESENCIAL 008/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, ATRAVÉS DE REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.693.777/0001-96,** solicitado pelo: GABINETE DO PREFEITO. Valor do contrato de **R$ 16.785,76** (dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Vigência: de **24/08/2017 até 24/08/2017**, data de assinatura: 24/08/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:73194A37

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2017, ADESÃO 003/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017 PROCESSO Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 006/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 500 ML E EM COPOS 200ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.235.775/0001-21,** solicitado pela: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO. Valor do contrato de **R$ 3.714,00** (três mil, setecentos e catorze reais). Vigência: de **24/08/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 24/08/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:F2B275DD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2017, PROCESSO Nº 090/2017 PREGÃO PRESENCIAL 021/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURAS, METÁLICAS E PRÉ-MOLDADAS, CORRELATAS, A SEREM UTILIZADAS NAS AÇÕES PROMOVIDAS E/OU PATROCINADOS PELA SECRETARIA DE GOVERNO, E SUAS EXECUTIVAS**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **DIGITAL LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.371.688/0001-00,** solicitado pela: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Valor do contrato de **R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**. Vigência: de **31/08/2017 até 31/08/2017**, data de assinatura: 31/08/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:C1D27B8F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2017, PROCESSO Nº 103/2017 TOMADA DE PREÇOS 002/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **ENERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.845.157/0001-79,** solicitado pela: SECRETARIA DA CIDADE E URBI. Valor do contrato de **R$ 691.713,57 (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos)**. Vigência: de **14/09/2017 até 14/09/2017**, data de assinatura: 14/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:FB9AB4BE

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010-B/2017 PROCESSO Nº 059/2017 PREGÃO PRESENCIAL 011/2017.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA E MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **MOISES DA SILVA PEREIRA INFORMATICA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.369.766/0001-12,** solicitado pela: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Valor do contrato de **7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**. Vigência: de **14/09/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 14/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:B7436806

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2017 PROCESSO Nº 061/2017 PREGÃO PRESENCIAL 013/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **COMERCIAL NORTE E NORDESTE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.** 15.114.641/0001-44**,** solicitado pela: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS. Valor do contrato de R$ **8.035,00** (Oito mil, trinta e cinco reais). Vigência: de **14/09/2017 até 14/09/2018**, data de assinatura: 14/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:73174717

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010-B/2017 PROCESSO Nº 059/2017 PREGÃO PRESENCIAL 011/2017.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA E MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **MOISES DA SILVA PEREIRA INFORMATICA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.369.766/0001-12,** solicitado pela: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS. Valor do contrato de R$ **9.950,00** (nove mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: de **14/09/2017 até 14/09/2018**, data de assinatura: 14/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:1271FE3D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2017, PROCESSO Nº 148/2017 CONVITE 034/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE QUE IRÁ ATENDER OS DESFILES CÍVICOS 2017 DE TRÊS LADEIRAS, IGARASSU CENTRO E CRUZ DE REBOUÇAS**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **ERENICE DE A. S. BARBOSA,** inscrita no CPF sob o n.º **274.684.104-53,** solicitado pela: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Valor do contrato de R$ **15.063,50** (quinze mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência: de **14/09/2017 até 14/09/2018**, data de assinatura: 14/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:B6FC9A4B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2017, PROCESSO Nº 207/2016 CONVITE 070/2016.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE LEITURA E CONVENIÊNCIA DA BIBLIOTECA SESI IDC, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **HE CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CPF sob o n.º **10.241.734/0001-16,** solicitado pela: **URBI–EMPRESA DE URBINIZAÇÃO DE IGARASSU**. Valor do contrato de R$ **37.723,96 (trinta e sete mil setecentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos)**. Vigência: de **14/09/2017 até 14/09/2018**, data de assinatura: 14/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:4FE69553

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2017, ADESÃO 003/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017 PROCESSO Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 006/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 500 ML E EM COPOS 200ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME,** inscrita no CPF sob o n.º **70.235.775/0001-21,** solicitado pela: **SECRETARIA DA CIDADE**. Valor do contrato de **R$ 1.200,00** (mil e duzentos reais). Vigência: de **19/09/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 19/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:2926E6AD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010-B/2017 PROCESSO Nº 059/2017 PREGÃO PRESENCIAL 011/2017.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA E MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **MOISES DA SILVA PEREIRA INFORMATICA – ME,** inscrita no CPF sob o n.º **09.369.766/0001-12,** solicitado pela: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**. Valor do contrato de **R$ 10.000,00** (dez mil reais). Vigência: de **19/09/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 19/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:D7908787

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2017, PROCESSO Nº 154/2017 INEXIGIBILIDADE 088/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA AVIÕES DO FORRO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL NO EVENTO: FESTIVIDADES DOS SANTOS COSME E DAMIÃO - 482 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU, NO PALCO CENTRAL, EM SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017**.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA,** inscrita no CPF sob o n.º 07.940.525/0001-56, solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE**. Valor do contrato de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). Vigência: de **19/09/2017 até 26/09/2017**, data de assinatura: 19/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:0D97999A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2017, PROCESSO Nº 152/2017 INEXIGIBILIDADE 086/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA MARCIA FELLIPE & FORRÓ DA CURTIÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL NO EVENTO: FESTIVIDADES DOS SANTOS COSME E DAMIÃO - 482 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU, NO PALCO CENTRAL, EM SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA,** inscrita no CPF sob o n.º 22.413.698/0001-00, solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE**. Valor do contrato de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. Vigência: de **19/09/2017 até 25/09/2017**, data de assinatura: 19/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:67DEFB08

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2017, PROCESSO Nº 128/2017 CARTA CONVITE 026/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE. Contratada: **GFP – GRUPO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA,** inscrita no CPF sob o n.º 03.552.871/0001-06, solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E TI**. Valor do contrato de R$ 29.060,00 (vinte e nove mil e sessenta reais). Vigência: de **19/09/2017 até 19/09/2018**, data de assinatura: 19/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:CB0FD32C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017 PROCESSO Nº 059/2017 PREGÃO PRESENCIAL 011/2017.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA E MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE (MESES), EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **COMERCIAL NORTE E NORDESTE LTDA ME,** inscrita no CPF sob o n.º **15.114.641/0001-44**, solicitado pela: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**. Valor do contrato de RS **4.780,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais)**. Vigência: de **22/09/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 22/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:0D172567

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2017, RELALIZADO ATRAVÉS DA CARTA CONVITE Nº. 029/2017– PROCESSO Nº. 140/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TROFÉUS PARA PREMIAÇÃO NO DESFILE CÍVICO DE 2017 E OLIMPÍADAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **LAYS R. DA SILVA B. DE HOLANDA CAVALCANTI ME (LR EMPREENDIMENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.947.757/0001-90,** solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Valor do contrato de **R$ 19.950,00** (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: de **31/08/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 31/08/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:815ED90F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017– PROCESSO Nº 005/2017- CPL, ADESÃO 002/2017 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017.

Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU - UHI, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU E CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.693.777/0001-96**, solicitado pela: **SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**. Valor do contrato de **R$ 386.522,63** (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos). Vigência: de **26/09/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 26/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:85800AAF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017– PROCESSO Nº 005/2017- CPL, ADESÃO 007/2017 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017.

Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU - UHI, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU E CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.693.777/0001-96**, solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Valor do contrato de **R$ 372.068,50 (trezentos e setenta e dois mil, sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**. Vigência: de **29/09/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 29/09/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:5C7FBE3D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2017, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 PROCESSO Nº 061/2017.

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROJETOS,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **NORTE E NORDESTE LTDA ME, INCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ 15.114.641/0001-44**, solicitado pela: **SECRETARIA ESPECIAL DE PROJETOS**. Valor do contrato de R$ 4**.497,00**. (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Vigência: de **02/10/2017 até 02/10/2018**, data de assinatura: 02/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:2595A9AD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017– PROCESSO Nº 126/2017- CPL I

Objeto: **a Contratação de empresa especializada em implantação com locação e assessoramento técnico continuado aos Sistemas de Controle Interno e especializada em desenvolvimento de software e serviços técnico voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de Contabilidade, Empenho Prévio, Folha de Pagamento, Arquivo Digital, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Revisão do Cadastro Patrimonial, Digitalização documental, incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Fundo Municipal da Saúde, Empresa de Urbanização de Igarassu (URBI), Agência de Meio Ambiente de Igarassu (AMIG) e a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarassu – PE,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI EPP**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.618.474/0001-03**, solicitado pela: **SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**. Valor do contrato de **R$ 129.600,00** (Centro e vinte nove mil e seiscentos reais). Vigência: de **02/10/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 02/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:05964ACB

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2017- CPL I

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS IMOBILIÁRIAS NÃO CONSTANTES (DE IMÓVEIS SEM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA) NO BANCO DE DADOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada **CONSTRUTORA RABELO E FERNANDE LTDA – ME (EMPREITEIRA RABELO), CNPJ 03.261.943/001-66**, solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**. Valor do contrato de R**$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais),** Vigência: de **02/10/2017 até 02/04/2017**, data de assinatura: 02/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:793FB1F8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2015, TOMADA DE PREÇO N° 008/2015, PROCESSO N° 171/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES DE CONVINIÊNCIA, MINI QUADRA, REFEITÓRIO COM COZINHA, DESPENSA E DML, REVISÃO DA COBERTA, E COBERTURA EM POLICARBONATO NAS PASSARELAS, PÁTIO, PASSEIO E PISTA DE EXERCÍCIO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL CECÍLIA MARIA, LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE DIAS, LOTEAMENTO AGAMENON MAGALHÃES, IGARASSU/PE.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **IG CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 09.531.960/0001,** solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Valor do contrato de R$ 216.490,01(duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo), vigência: de **20/10/2015 até 20/01/2016**, data de assinatura: 20/10/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:8F5C870A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017– PROCESSO Nº 005/2017- CPL, ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017.

Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU - UHI, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU E CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.693.777/0001-96**, solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Valor do contrato de **R$ 922.649,55 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**. Vigência: de **02/10/2017 até 31/12/2017**, data de assinatura: 02/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:D88999C6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017– PROCESSO Nº 126/2017- CPL I

Objeto: **a Contratação de empresa especializada em implantação com locação e assessoramento técnico continuado aos Sistemas de Controle Interno e especializada em desenvolvimento de software e serviços técnico voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de Contabilidade, Empenho Prévio, Folha de Pagamento, Arquivo Digital, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Revisão do Cadastro Patrimonial, Digitalização documental, incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Fundo Municipal da Saúde, Empresa de Urbanização de Igarassu (URBI), Agência de Meio Ambiente de Igarassu (AMIG) e a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarassu – PE,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **SYSTEMA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.472.202/0001-61**, solicitado pela: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**. Valor do contrato de **R$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais). Vigência: de **02/10/2017 até 02/10/2018**, data de assinatura: 02/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:EDE71B12

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017– PROCESSO Nº 126/2017- CPL I

Objeto: **a Contratação de empresa especializada em implantação com locação e assessoramento técnico continuado aos Sistemas de Controle Interno e especializada em desenvolvimento de software e serviços técnico voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de Contabilidade, Empenho Prévio, Folha de Pagamento, Arquivo Digital, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Revisão do Cadastro Patrimonial, Digitalização documental, incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Fundo Municipal da Saúde, Empresa de Urbanização de Igarassu (URBI), Agência de Meio Ambiente de Igarassu (AMIG) e a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarassu – PE,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **SYSTEMA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.472.202/0001-61**, solicitado pela: **URBI-EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU**. Valor do contrato de **R$ 36.600,00** (**trinta e seis mil e seiscentos reais**). Vigência: de **02/10/2017 até 02/10/2018**, data de assinatura: 02/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:B010A1CC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2017, CARTA CONVITE Nº 036/2017– PROCESSO Nº 193/2017- CPL I

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA DE DRENAGEM COM REPOSIÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **CONSTRUTORA RABELO E FERNANDE LTDA – ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** 03.261.943/0001-66, solicitado pela: **SECRETARIA DA CIDADE**. Valor do contrato de R$ **148.955,19** (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Vigência: de **09/10/2017 até 09/10/2018**, data de assinatura: 09/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:14A2EF35

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2017, CONCORRÊNCIA N º 001/2017 PROCESSO LICITATORIO 007/2017, CPL I

Objeto: **CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS ESPAÇOS EXISTENTES NOS REFERIDOS BENS, PELO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **LISANDRO HUNTER DE MOURA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.147.330/0001-60**, solicitado pela: **URBI– EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU**. Valor do contrato de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: **05 (cinco) anos**, data de assinatura: 18/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:5A879F02

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017, CPL I

Objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA E MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE (MESES**), **EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS),** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **MOISES DA SILVA PEREIRA INFORMATICA – ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 09.369.766/0001-12**, solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E TI**. Valor do contrato de RS 4**.000,00** (Quatro mil reais). Vigência: **26/10/2017 até 26/10/2018**, data de assinatura: 26/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:6BBF9AFB

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2017 PROCESSO Nº. 197/2017, CPL I,

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS E OBRAS EM ALVENARIA, PINTURA, E HIDRÁULICA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **EDVALDO ARAÚJO DA SILVA 03875659490**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o n.º 18.766.740/0001-07**, solicitado pela: **SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**. Valor do contrato de R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais). Vigência**: 13/11/2017 até 13/02/2018**, data da assinatura: 13/11/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:375A0A44

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2017, TOMADA DE PREÇO Nº.002/2017 PROCESSO Nº. 119/2017, CPL I

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICO, DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL, CALÇADA E ACESSIBILIDADE EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DA CORTEGADA, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **CONSTRUTORA LSG LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob **o nº. 15.587.3797/0001-55-07**, solicitado pela: **SECRETARIA DA CIDADE**. Valor do contrato de **R$ 492.990,74 (Quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**. Vigência**: 14/11/2017 até 16/07/2018**, data da assinatura: 14/11/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:5B5EDDD7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061-A/2015, PROCESSO Nº 166/2015 – CARTA CONVITE Nº 052/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE PESSOAL NA ÁREA DE ÉTICA PROFISSIONAL PARA 140 SERVIDORES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **OLIVEIRA E CAVALCANTI INFORMÁTICA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.556.584/0001-49**,** solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, Valor do

contrato de **R$ 66.726,88 (Sessenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)**, vigência: de **03/09/2015 até 03/12/2016**, data de assinatura: 03/09/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:DD7BEF0A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062-A/2015, ADESÃO Nº 005/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE ESTRUTURAS DO USO TEMPORÁRIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FESTIVIDADES 2015 DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.590/0001-13**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE GOVERNO**, Valor do contrato R**$ 102.718,80 (cento e dois mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, vigência: de **16/09/2015 até 16/09/2016**, data de assinatura: 16/09/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:2957359A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2015, O PROCESSO 165/2015– CONVITE 051/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EM DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU/PE.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **EMPRESA QUASARES CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.869.416/0001-79**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Valor do contrato global de R$ 144.588,89 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), vigência: de **20/10/2015 até 20/10/2016**, data de assinatura: 20/10/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:46857330

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2015, PROCESSO Nº 159/2015 – CONVITE Nº 050/2015.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, VISANDO ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **DDVK COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 40.859.233/0001-69**,** solicitado pela: **SECRETARIA DA CIDADE**, Valor do contrato R$ 76.682,28 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), vigência: de **18/09/2015 até 18/03/2016**, data de assinatura: 18/09/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:8D8CDB79

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2015, PROCESSO Nº 169/2015 – PREGÃO Nº 020/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHE PARA ATENDER OS DESFILES CÍVICOS 2015 DE TRÊS LADEIRAS, IGARASSU CENTRO E CRUZ DE REBOUÇAS.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **ERENICE DE A. S. BARBOSA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.970.429/0001-98**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Valor do contrato R$ 31.485,00 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), vigência: de **30/09/2015 até 30/11/2016**, data de assinatura: 30/09/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:053968DE

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2015, PROCESSO Nº 108/2015 – PREGÃO Nº 014/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES DE CONSUMO, FONTE NATURAL, TRATADA, ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA DE 8M3, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRÉDIO SEDE DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **JC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.616.915/0001-09**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Valor do contrato R$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais), vigência: de **01/10/2015 até 01/10/2016**, data de assinatura: 01/10/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:E5FB436C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2015, PROCESSO Nº 108/2015 – PREGÃO Nº 014/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES DE CONSUMO, FONTE NATURAL, TRATADA, ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA DE 8M3, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRÉDIO SEDE DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **JC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.616.915/0001-09**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Valor do contrato R$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais), vigência: de **01/10/2015 até 01/10/2016**, data de assinatura: 01/10/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:E4C428CA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2015, PROCESSO Nº 164/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O MUNICÍPIO DE IGARASSU.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **EMPRESA VEIGA PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 16.593.878/0001-18**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, Valor do contrato R$ 156.059,20 (cento e cinquenta e seis mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos), vigência: de **29/10/2015 até 29/12/2015**, data de assinatura: 29/10/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:FD361ABF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015– PROCESSO Nº 164/2015.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **VEIGA PESSOA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 16.593.878/0001-18**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Valor do contrato de **R$ 200,000,00** (duzentos mil reais), vigência: de **29/10/2015 até 29/04/2016**, data de assinatura: 29/10/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:CBC29694

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2015, PROCESSO Nº 213/2015 – DISPENSA Nº 004/2015.

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA SANTINA GOMES DE ANDRADE, N° 152, CENTRO – IGARASSU – PE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA CATARINA BARBOSA DA SILVA, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: Sra. **CATARINA BARBOSA DA SILVA** inscrito no CPF/MF nº 108.790.874-47**,** solicitado pela: **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU**, Valor do contrato global de R$ 6.000,00(seis mil reais), vigência: de **29/10/2015 até 29/04/2016**, data de assinatura: 29/10/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:A0F44DE0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2015, CARTA CONVITE Nº. 054/2015– PROCESSO Nº 170/2015

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO PORTAL DE REDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **MOBLIVE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.054.226/0001-70**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, valor global do contrato R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), vigência: de **29/10/2015 até 29/10/2016**, data de assinatura: 29/10/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:53AB542F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2015, TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2015– PROCESSO Nº 220/2015

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o **Nº 04.649.283/0001-58,** solicitado pela: **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**, valor do contrato global **R$ 308.762,07**(trezentos e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e sete centavos), vigência: de **23/10/2015 até 23/10/2016**, data de assinatura: 23/10/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:D905AEB0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2015, PROCESSO Nº 223/2015 – CONVITE Nº 068/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARA ATUAR COMO ASSESSOR E CONSULTOR NA ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO, FINALIZAÇÃO, ENFIM, TODA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DEMANDADO PELO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **REJANE BARBOSA DE MACEDO** inscrita no CPF sob o nº 698.364.264-34**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**, valor global R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), vigência: de **02/12/2015 até 02/12/2016**, data de assinatura: 02/12/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:DF04810F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2015, PROCESSO Nº 225/2015 – CONVITE Nº 069/2015.

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS 1ª TRAVESSA MARIA DAS NEVES, RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES E 1ª TRAVESSA MARIA CORREIA DE MORAIS – CORREDORES DE TRÁFEGO URBANO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **CONSTRUTORA CAMEL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.587.177/0001-15**,** solicitado pela: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, valor do contrato R$ 144.587,65 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), vigência: de **02/12/2015 até 02/12/2016**, data de assinatura: 02/12/2015.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:7D19B5FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a reunião do dia 17/10/2017 ter sido cancelada para a correção da planilha orçamentaria, o Município de Ingazeira torna público a data para uma nova reunião de abertura dos envelopes a ser realizada no dia 29/11/2017, às 11:00hs, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, Processo Licitatório nº 029/2017, para a contratação de empresa para executar serviços de ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Ingazeira. Tipo menor preço, Valor estimado:R$ 141.995,98.O edital referente a Tomada de Preços nº 004/2017 poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, na Sala de Licitações, localizada à Rua Albino Feitosa, nº 37, Centro, Ingazeira/PE.

Ingazeira, 13/11/2017

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres
Código Identificador:ECE357BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de próteses dentarias. CONTRATADA: ODONTOLIRA LTDA ME. CNPJ: Nº 15.096.140/0001-82. VIGÊNCIA: 10 de Agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). FUNDAMENTO: Processo nº 039/2017 – Pregão Presencial nº 026/2017.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretaria.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:D01163EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um veiculo tipo ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do Município de Itacuruba. CONTRATADA: EMPRESA GVEL GARANHUNS VEICULOS LIMITADA. CNPJ: Nº 10.675.197/0001-12. VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 59.900,00 (cinqüenta e nove mil novecentos reais). FUNDAMENTO: Processo nº 043/2017 – Pregão Presencial nº 030/2017.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretaria

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:AB083B07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2017
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de a/z, éticos, genéricos e simulares, através da Secretaria de Saúde, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista ABC FARMA, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico. CONTRATADA: EMPRESA H. B. FARMA EIRELI-ME. CNPJ: Nº 25.156.234/0001-53.VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: 5%(cinco por cento) Percentagem de desconto sobre preço da tabela ABC FARMA. FUNDAMENTO: Processo nº 041/2017 – Pregão Presencial nº 028/2017.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretaria

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:A7DD06F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2017
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **TUPAN SAÚDE CENTER LTDA ME**. CNPJ: Nº 10.647.227/0001-87 .VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017. VALOR: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). FUNDAMENTO: Processo nº 042/2017 – Pregão Presencial nº 029/2017.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretaria.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:77C6562D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017.

Contrato nº 010/2017.
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itaíba – PE**.**
Pregão Presencial nº 013/2017/FMAS.
Homologação em 28/09/2017.
Objeto: Aquisição de dois veículos, tipo passeio, para o programa Bolsa Família.
Contratada:
Razão Social: GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA**.**
Endereço: Avenida Euclides Dourado, n° 96, Bairro Heliópolis, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.
CNPJ nº. **10.675.197/0001-12.**
Responsável: José Felizardo da Cruz Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 746.898.784-04 e RG N° 4.597.089 SSP/PE.
Valor global - **R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).**
Vigência: Cláusula Segunda - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro 2017, a contar da data da ordem de Serviços/Fornecimento.

Itaíba, 28 de Setembro de 2017.

MÉRCIA DANIELY BARBOSA DA GAMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero dos Santos
Código Identificador:39343B43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº. 021/2017.

Contrato nº 014/2017.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaíba.
Pregão Presencial nº 013/2017.
Homologação em 16/10/2017.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância para simples remoção, tipo furgão 0 km, conforme emenda parlamentar n° 146/2017, para atende o Fundo Municipal de Saúde.
Contratada:
Razão Social: IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA.
Endereço: Avenida José Bonifácio, 2198, Bairro São Cristóvão, CEP: 56.512-000 - Arcoverde, Estado de Pernambuco
CNPJ nº. 11.405.446/0001-12.
Responsável: JOSÉ AGNALDO BEZERRA GONÇALVES, inscrito no RG n° 3.053.443 SSP/PE e CPF n° 495.662.614-20, Brasileiro, Casado, Consultor de vendas, residente a Rua Leonardo Pacheco Duque, n°. 407, Bairro São Miguel na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.
Valor global - R$ 151.00,00 (cento e cinquenta e um mil reais)**.**
Vigência: Cláusula Segunda - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro 2017, a contar da data da ordem de Serviços/Fornecimento.

Itaíba, 16 de outubro de 2017.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero dos Santos
Código Identificador:9F6A9BAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00149.1/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00063/2017. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00063/2017, para Contratação de empresa especializada para realização de exames de Ultrassonografia diversas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim/PE, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Renan Soares de Siqueira. CNPJ: 21.822.865/0001-03, pelo valor de R$85.337,60.

Itapetim, 21/11/2017.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:F005455F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00208/2017. Processo Nº: 00149.1/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00063/2017. Serviço. Contratação de empresa especializada para realização de exames de Ultrassonografia diversas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Itapetim: Lei Municipal n.º. 351/2016 de 07 de Novembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapetim para o exercício financeiro de 2017. Anexo - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) 6.01 - Fundo Municipal de Saúde 339039 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica . Contratado: Renan Soares de Siqueira. CNPJ: 21.822.865/0001-03. Valor R$85.337,60. Vigência: de 03 (três) meses.

Itapetim, 21/11/2017.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:F934A062

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Paulino Amaro Cordeiro - Povoado de Piedade.. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 23/10/2017. Licitante cadastrado neste processo: T&D SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 17.393.791/0001-60. Às 11:00 horas do dia 21/11/2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0248/2017 de 01/09/2017, composta pelos servidores: LAIANE BRITO DA SILVA - Presidente; EDILENE DE SOUZA MACHADO - Membro; JANEIDE RAFAEL DE FONTE - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitante qualificado a participar desta reunião: T&D SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - participação válida. Em seguida foram identificados os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação do licitante devidamente qualificado, abrindo-se o envelope Documentação o qual teve seu conteúdo rubricado pelo presente. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Sessão pública suspensa. Será efetuada análise dos documentos apresentados - Fase Habilitação. O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. O envelope contendo a Proposta de Preços do licitante qualificado nesta reunião permanece lacrado em poder da Comissão. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LAIANE BRITO DA SILVA	*MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA*
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HISTÓRICO DA ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2017

Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Paulino Amaro Cordeiro - Povoado de Piedade..

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- Não há registro nesta etapa.

2.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP - FASE PROPOSTA

- Não há registro.

LAIANE BRITO DA SILVA	*MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA*
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:204EFF2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 31/2017

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 031/2017

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 084/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 031/2017**, cujo objeto é **a aquisição de peças automotivas para manutenção corretiva e preventiva de veículos do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação do Município de Jatobá - PE. LICITANTE VENCEDORA: GERALDO SEVERO DOS SANTOS-ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** **00.509.223/0001-89**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:0F6618E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 84/2017

Comissão Permanente de Licitação
Extrato do Contrato:
Contrato *nº 84/2017*, Contratadas: **GERALDO SEVERO DOS SANTOS-ME. No valor de R$ 819.198,00 (oitocentos e dezenove mil cento e noventa e oito reais).** Objeto: **a aquisição de peças automotivas para manutenção corretiva e preventiva de veículos do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação do Município de Jatobá – PE.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:01452300

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 32/2017

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 032/2017

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 085/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 032/2017**, cujo objeto é a **aquisição para entrega parcelada de botijões de gás GLP 13 kg, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Jatobá - PE. LICITANTE VENCEDORA: ÍTALO HENRIQUE QUITUDE DE ARAÚJO - ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** **14.731.414/0001-03**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:D6232376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 85/2017

Comissão Permanente de Licitação
Extrato do Contrato:
Contrato *nº 85/2017*, Contratadas: **ÍTALO HENRIQUE QUITUDE DE ARAÚJO - ME. No valor de R$ 25.087,50(vinte e cinco mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** Objeto: a **aquisição para entrega parcelada de botijões de gás GLP 13 kg, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Jatobá – PE.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:EDBB814A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 33/2017

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 033/2017
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 086/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 033/2017**, cujo objeto é **a aquisição de materiais de expediente para entrega de forma parcelada destinados as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jatobá - PE. LICITANTE VENCEDORA: COMERCIAL MOURA FERRAGENS LTDA,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** **73.634.040/0001-69**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:CB9FAF5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 86/2017

Comissão Permanente de Licitação
Extrato do Contrato:
Contrato *nº 86/2017*, Contratadas: **COMERCIAL MOURA FERRAGENS LTDA. No valor de R$ 99.433,00 (noventa e nove mil quatrocentos e trinta e três reais).** Objeto é **a aquisição de materiais de expediente para entrega de forma parcelada destinados as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jatobá – PE.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:A44C7003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 87/2017

Comissão Permanente de Licitação
Extrato do Contrato:
Contrato: *nº 87/2017*, Contratadas: **COMERCIAL MOURA FERRAGENS LTDA. No valor de R$ 148.344,40 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).** Objeto é **a aquisição parcelada de materiais didáticos para composição de Kit escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Jatobá – PE.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:7FCF3345

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 034/2017

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 087/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 034/2017**, cujo objeto é **a aquisição parcelada de materiais didáticos para composição de Kit escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Jatobá - PE. LICITANTE VENCEDORA: COMERCIAL MOURA FERRAGENS LTDA,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** **73.634.040/0001-69**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:24683523

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 35/2017

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 035/2017
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 088/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 035/2017**, cujo objeto é a **contratação de empresa para Assessoria no desenvolvimento da piscicultura e da pesca artesanal do Município de Jatobá. LICITANTE VENCEDORA: ONIX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** **27.905.930/0001-40**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:10147A51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 35/2017

Comissão Permanente de Licitação
Extrato do Contrato:
Contrato: *nº 88/2017*, Contratadas: **ONIX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME. No valor de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).** Objeto é a **contratação de empresa para Assessoria no desenvolvimento da piscicultura e da pesca artesanal do Município de Jatobá.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:C90AF2BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE

EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL

Fica rescindido o Contrato de Obra publica nº 048/2015, referente ao Processo nº 017/2015, Tomada de Preço nº 002/2015, firmado entre a empresa **JV SILVA ENGENHARIA LTDA.** Inscrito no **CNPJ: 01.666.477/0001-73,** e o Município de João Alfredo/PE, cujo objeto é a contratação de engenharia para execução da cobertura da quadra do Sitio Pau Santo no município de João Alfredo-PE, assinado em 09/06/2015.

João Alfredo, 21 de novembro de 2017.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:18748191

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 03/2017, Pregão Presencial nº 03/2017, cujo objeto é o fornecimento parcelado de materiais de limpeza para o atendimento da Secretaria de Saúde, PSF´s, Centro de Saúde, Laboratório, Almoxarifado e CAPS deste Município, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentada pela as empresas: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTE LTDA EPP, CNPJ n° 06.536.960/0001-57, com valor global de R$ 49.135,20 (quarenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos) e J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME, CNPJ nº 17.020.352/0001-01, com valor global de R$ 10.968,00 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos contratos n° 36/2017 e 37/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de novembro de 2017

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:70ED1789

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2017, NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e do Contrato referente ao Processo Licitatório n° 06/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, que tem como objeto o fornecimento parcelado de pães tipo francês para atender as necessidades dos Centros Comunitários Maria de Fátima Eloi de Melo I e II (sopão comunitário) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa, ROSLANE KELLI SAMPAIO DA SILVA ME, CNPJ nº 17.614.854/0001-60, com um valor global de R$ 74.000,00 (setenta e quatro reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 49/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de novembro de 2017.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:1980094C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO PML Nº 036/2017, PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 022/2017 (Ata de Registro de Preço 007/2017). Objeto Nat.: Compras Objeto Descr.: **(REGISTRO DE PREÇOS) para eventual e futura aquisição parcelada de computadores e demais equipamentos de Informática, para suprir a necessidades do município de Lajedo/PE.** Resultado de Julgamento da Habilitação, **EMPRESAS HABILITADAS**: Empresa **ZL Comércio Ltda - ME** inscrito no CNPJ nº 05.946.524/0001-93; **Comercial Norte Nordeste Ltda– ME** inscrito no CNPJ nº 15.114.641/0001-44; **DJ de Almeida Informática - ME** inscrito no CNPJ nº 19.402.388/0001-85; **E. T. Marques da Fonseca Informática - EPP** inscrito no CNPJ nº 08.366.976/0001-94 e **Viva Distribuidora de Produtos Eireli - ME** inscrito no CNPJ nº 20.008.831/0001-17,Ficando o prazo de 02 (dois) dias úteis para as empresas ora habilitadas, apresentarem as propostas reajustadas ora ao valor arrematado. Informações pelo fone (87) 3773-4732.

Lajedo, 21/11/2017.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:8F694367

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO

O Município de Macaparana considerando os termos da rescisão e aplicação de penalidade administrativa nº003/2017, publicada no diário da AMUPE de 08 de novembro de 2017, pag. 34.

NOTIFICA a empresa MAXI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – ME inscrita no CNPJ-MF sob o nº.08.062.033/0001-78, para que recolha os bens que se encontram no pátio da Prefeitura Municipal de Macaparana, quais sejam: A Grade Aradora e a Carreta Agrícola.

Macaparana, 21 de novembro de 2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:7DADDABC

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 486/2017

O Prefeito do MUNICIPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58º IV da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, do cargo de **ZELADORA DE PRÉDIO ESCOLAR**, lotada na Secretaria de Educação, matrícula 015156, a Sra. **EDNA PAULA DO NASCIMENTO**, Funcionária Pública desta Municipalidade, portadora do RG 6825882 – SDS-PE e CPF 067.428944-74.

Art. 2º - A exoneração do cargo efetivo acima aludido foi proveniente do pedido de exoneração por parte da servidora, de acordo com o Estatuo do Servidor Público do Estado de Pernambuco, através do requerimento 259/2017.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2017.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Alves de Lima
Código Identificador:397AF48E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO nº 004 / 2017
ERRATA
Na matéria publicada dia 17/11/2017 onde se lê: **Cikó Macedo com valor R$ 12.000,00; empresa Jenner Bayron Portela Macedo CNPJ 15.394.876/0001-37, Felipe Diniz com valor de R$ 10.000,00, empresa Cleiton Marcelino de Souza ME CNPJ 12.319.583/0001-05 e a banda Bateu a Química com valor de R$ 20.000,00, empresa Viviane Pinto Peixoto assessoria Produção e eventos ME CNPJ 15.746.823/0001-38 para apresentação de show em praça pública para comemoração dos 35 anos da Escola Fábio Correia.**
Leia-se: Cikó Macedo com valor R$ 12.000,00; empresa Jenner Bayron Portela Macedo CNPJ 15.394.876/0001-37, Felipe Diniz com valor de R$ 10.000,00, empresa Cleiton Marcelino de Souza ME CNPJ 12.319.583/0001-05 para comemoração da tradicional festa de Nossa Senhora da Conceição em Sertãozinho de Baixo a ser realizada no dia 08/12. Outras informações continuam inalteradas.

Maraial-PE, 20/11/2017.

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Maffisa Alves da Cruz
Código Identificador:FBA10B24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO / CPIA

ERRATA Nº 02/2017-CPIA/ REFERENTE À DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017.

SERVIDORA: CHRISTIANE EMANUELLE SANTOS RANGEL

Data da Assinatura: 16/11/2017

Os autos do Processo Administrativo nº 01/2017 referente a

Servidora CHRISTIANE EMANUELLE SANTOS RANGEL teve relatório de decisão concluído por **DEMISSÃO.**

CONSIDERANDO e acatando **Parecer Jurídico nº 363/2017**

ONDE SE LÊ:
Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar conclui pela **DEMISSÃO** do servidor:

LEIA-SE:

Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, acatando Parecer Jurídico nº 363/2017 conclui pelo **ARQUIVAMENTO** do referido Processo.

ALDA BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente da CPIA

DANIELE SILVA COSTA DE OLIVEIRA
Secretária
Membro

MARCELO PEREIRA DE MELO
Membro

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:D3F19E08

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO / CPIA

ERRATA Nº 01/2017-CPIA/ REFERENTE À DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017.

SERVIDOR: TÚLIO PAES DE MEDEIROS LIMA

Data da Assinatura: 16/11/2017

Os autos do Processo Administrativo nº 02/2017 referente ao

Servidor TÚLIO PAES DE MEDEIROS LIMA teve relatório de decisão concluído por **DEMISSÃO** devido ao Pedido de Exoneração ter sido entregue fora do prazo legal.

CONSIDERANDO e acatando **Parecer Jurídico nº 343/2017**

ONDE SE LÊ:
Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar conclui pela **DEMISSÃO** do servidor:

LEIA-SE:

Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, acatando Parecer Jurídico nº 343/2017 conclui pelo **EXONERAÇÃO** do servidor.

ALDA BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente da CPIA

DANIELE SILVA COSTA DE OLIVEIRA
Secretária
Membro

MARCELO PEREIRA DE MELO
Membro

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:D98DF8C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 311/2017 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO o ato e declaro inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, inciso II, c/c inciso IV do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, nestes termos: **Processo Licitatório nº 311/2017 - PMO. Inexigibilidade de Licitação nº 231/2017 - SEFAD**. **Objeto**: Inscrição de 03 (três) Servidores em evento de capacitação profissional no curso **"Municípios - Destaques sobre Licitações e Contratos"** a ser realizado na Cidade de Recife, no período de 20 e 23 de novembro de 2017. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA.** CONTRATADA: **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS – PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES. CNPJ: 02.770.511/0001-18.** VALOR TOTAL: **R$ 1.985,00 (um mil novecentos e noventa e cinco)**.

Olinda, 21 de novembro de 2017

JANAÍNA ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:280D2E72

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 304/2017 - PMO - CPL II (2ª CONVOCAÇÃO)

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - SSU

EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO (PARTICIPAÇÃO AMPLA)

COMPRAS. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA DE VÍDEO MONITORAMENTO SPEED COM WIFI E 04 (QUATRO) CÂMERAS FIXAS DE USO EXTERNO COM WIFI, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DE OLINDA-PE. **Valor: R$ 16.588,00 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais). Abertura: 05/12/2017 às 09:30 horas**, na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, ou ainda por **E-mail:**
centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br ou
cpl_olinda@hotmail.com. Informações através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593/3429-9417**.

Olinda, 21 de novembro de 2017.

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Presidente
Pregoeira da CPL II

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:A4F5E968

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 - FMS - CPL-I

AVISO DE DISPENSA No 004/2017 - SSO

LOCAÇÃO. Ratifico os termos contidos no pronunciamento datado de 16 de outubro de 2017, proveniente da Procuradoria Geral do Município de Olinda/PE, que versa sobre a possibilidade jurídica da **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARCOS FREIRE, 1473, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE,** pertencente à Sra. Dulcinea Leite de Sá, inscrita no CPF sob o número: 034.340.354-43, **PARA FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** ao custo mensal de R$ 10.683,22 (dez mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)**, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 128.198,64 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos),** mediante procedimento de Dispensa de Licitação, o que faço nos termos do **Art. 24, inc. X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.**

Olinda, 09 de novembro de 2017.

EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO
Secretáro de Saúde

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:A2A71F4F

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 287/2017 - CONVITE Nº 16/2017-PMO

Secretaria de Serviços Públicos
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 287/2017-CPL/Obras e Serviços de Engenharia. Convite Nº 016/2017-PMO. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de conservação e recuperação do passeio, pista de cooper, bancos e brinquedos da Orla de Olinda/PE. Homologo o processo e adjudico seu objeto à empresa ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, CNPJ nº 15.918.862/0001-75, no valor de R$ 90.647,74.

Olinda, 20 de novembro de 2017.

EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:5D76BBF6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1502/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Thiago da Silva Cunha,** matrícula nº 63857-9, do cargo efetivo de Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Urbana, retroagindo os efeitos deste ato à **17 de fevereiro de 2017**, conforme processo nº 3238/2017 de 17/02/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 17 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:4CAE686A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1501/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Roberta Conceição Rufino**

da Silva, matrícula nº 66739-0, do cargo efetivo de Professora, da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, retroagindo os efeitos deste ato à **11 de setembro de 2017**, conforme processo nº 16278/2017 de 11/09/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 17 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:61D6167B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1500/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Silvana Delácio de Oliveira e Silva,** matrícula nº 485-5, do cargo efetivo de Técnico Administrativo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, retroagindo os efeitos deste ato à **01 de setembro de 2017**, conforme processo nº 14829/2017 de 17/08/2017. .

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 17 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:75BF99EB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1499/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Jefferson da Silva Bezerra,** matrícula nº 63724-6, do cargo efetivo de Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Urbana, retroagindo os efeitos deste ato à **02 de setembro de 2017**, conforme processo nº 16529/2017 de 13/09/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 17 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:57D135C4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1498/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Patrícia Carla Cavalcante de Araújo,** matrícula nº 60734-7, do cargo efetivo de Educador Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, retroagindo os efeitos deste ato à **04 de setembro de 2017**, conforme processo nº 16037/2017 de 04/09/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 17 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:B89E9120

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1497/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Syllas Nascimento de Melo,** matrícula nº 65519-8, do cargo efetivo de Técnico Administrativo, da Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural, retroagindo os efeitos deste ato à **18 de setembro de 2017**, conforme processo nº 16758/2017 de 18/09/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 17 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:D3ABA1FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2017

O Prefeito do Município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º COLOCAR o servidor **ROGÉRIO MARCOS FARIAS DE ARAÚJO**, Técnico em Enfermagem, matrícula 27.647-2, à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre este Regional e o município de Olinda em 14 de novembro de 2017, nos termos ali contidos.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 17 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:D8259497

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148/2017

Dispõe sobre normas relativas à formalização de parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, mediante Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto de interesse público e recíproco, devendo ser formalizadas por meio de:
I Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros;ou
II Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.
§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.
§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração, cuja classificação, método e custo são previamente conhecidos e padronizados pelos órgãos e entidades públicas responsáveis pela política pública.
Art. 3º. O Acordo de Cooperação é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.
§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.
Art. 4º. No Acordo de Cooperação que não estabeleça comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial pela administração pública, não constará cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes, prevista no inciso XI do art. 41º.
§ 2º O órgão municipal, para celebração de Acordo de Cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público.
I – afastar a realização de chamamento público;
II – dispensar o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, indicados nos arts. 36 e 37; e
III - estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete aos Secretários Municipais:
I autorizar a realização de chamamento público e homologar o respectivo resultado;
II justificar a não realização de chamamento público quando configuradas as hipóteses previstas nos arts. 17, 18 e 19 deste Decreto;
III anular, no todo ou em parte, ou revogar o chamamento público, mediante justificativa;
IV designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria, por ato publicado na imprensa oficial;
V- celebrar Termos de Colaboração e de Fomento e acordos de cooperação, e respectivos aditivos;
VI decidir sobre os recursos apresentados no processo de chamamento público;
VII autorizar o processamento de alterações no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento e no Acordo de Cooperação;
VIII denunciar ou rescindir Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação;
IX decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social PMIS;
X - instituir Conselho de Política Pública, se não houver;
X decidir sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.
Art. 6º. Compete exclusivamente aos Secretários Municipais aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 94 deste Decreto.
Art. 7º. Compete aos Secretários Municipais ou à autoridade indicada por estes, nos respectivos atos constitutivos:
I encaminhar à autoridade competente, quando for o caso, os atos necessários para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação, e respectivos aditivos;e
II aplicar sanção de advertência à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas de regência.
Parágrafo único. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

Art. 8º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos podem propor à administração pública municipal a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social PMIS, para que seja verificada a possibilidade de realização de chamamento público com o objetivo de celebração de parceria.
§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso, no âmbito da administração pública municipal.
§ 2º A realização do PMIS não supre a exigência de prévio chamamento público para celebração de parceria.
§ 3º A realização do PMIS não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.
Art. 9º. A proposta de abertura do PMIS será encaminhada através de formulário próprio, disponibilizado no site oficial da administração, com a indicação do proponente e seu endereço eletrônico, se houver, e deverá conter:
I identificação do proponente ou do representante legal, subscritor da proposta, por meio de cópia de documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica ;
II indicação do interesse público envolvido;
III diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.
§ 1º O formulário a que se refere o caput será entregue na sede da Secretaria Municipal responsável pela temática objeto da proposta, admitindo-se o envio por meio eletrônico, desde que disponibilizada essa funcionalidade.
§ 2º A administração pública municipal estabelecerá período não inferior a 60 (sessenta) dias por ano, para o recebimento de propostas.
§ 3º Caso a proposta seja apresentada sem a observância dos requisitos exigidos, o proponente poderá ser instado a sanear as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 10. Preenchidos os requisitos previstos caput do art. 9º, a autoridade competente da administração pública municipal destinatária avaliará a conveniência e oportunidade de instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.
Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá considerar, preferencialmente, a compatibilidade da proposta com programas governamentais desenvolvidos pela secretaria municipal responsável pela temática objeto da proposta e o interesse da administração em celebrar parceria sobre o tema.
Art. 11. A administração municipal deverá publicar:
I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;
II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12. O plano de trabalho deverá atender os requisitos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 13.019 de 2014.
Parágrafo único: As metas e parâmetros previstos no plano de trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 13. O plano de trabalho das parcerias deverá conter os seguintes elementos essenciais:

I a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos a serem atingidas;
II a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
IV a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;
VI o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública municipal;
VII o cronograma de desembolso; e
VIII a previsão de duração da execução do objeto da parceria;

CAPÍTULO V
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. A celebração dos instrumentos de parceria será precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses de sua dispensa, inexigibilidade e de não cabimento, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, quando o edital estabelecer a divisão do objeto em lotes.
§ 2º Nos casos de dispensa, inexigibilidade ou de não cabimento de chamamento público, a organização da sociedade civil celebrante deverá propor o plano de trabalho, observado o disposto no art. 13.
§ 3º Na hipótese do caput deste artigo, a administração municipal deverá elaborar orçamento de referência, para Termo de Colaboração, ou fixar o teto, para Termo de Fomento.
Art. 15. O edital de chamamento público deverá ser publicado no site oficial da administração municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e especificará:
I a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III o percentual limite para custos indiretos;
IV as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI o critério de desempate das propostas;
VII o valor de referência para a realização do objeto, acompanhado das respectivas planilhas de custos, no Termo de Colaboração, ou o teto, no Termo de Fomento;
VIII as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
IX a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 39, parágrafo único, deste Decreto;
X os requisitos para a celebração da parceria;
XI a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
XII – o formulário modelo do plano de trabalho contendo todas as informações relacionadas no art. 13; e
XIII as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a administração municipal responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir sua execução nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§ 2º O percentual limite para custos indiretos a que se refere o inciso III deverá ser definido de acordo com as particularidades do objeto da parceria, constando do processo a justificativa para sua estipulação.
§ 3º Os critérios de julgamento de que trata o inciso V do caput devem observar, no mínimo, o grau de adequação da proposta:
I aos objetivos da política, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e II ao valor de referência ou teto constante do edital.
§ 4º Para celebração de parcerias podem ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, desde que previstos indicadores objetivos para sua aferição no edital.
§ 5º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do programa ou da ação em que se insere a parceria e estabelecer sua execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada e cotas, entre outros.

Art. 16. O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, como os fundos da cultura, da criança e do adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.
Art. 17. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais que indiquem a entidade beneficiária serão celebrados sem chamamento público.
Parágrafo único. Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o caput serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 18. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:
I no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, de saúde e de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Parágrafo único. O procedimento de credenciamento de que trata o inciso IV do caput é cabível nas hipóteses em que a administração pública municipal pretenda firmar parcerias nas referidas áreas com todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos em edital, atendidas, no mínimo, as seguintes condições:
I fixação dos requisitos do credenciamento, observado o disposto nos arts. 38 e 39;
II previsão de prazo de validade do credenciamento;
III ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial e site eletrônico oficial da administração pública municipal;
IV acesso de todos os interessados à oportunidade de credenciamento, durante o prazo estabelecido no ato de convocação, desde que preenchidas as condições mínimas fixadas;
V estabelecimento de critérios transparentes, isonômicos e objetivos para o credenciamento;
VI estipulação de critérios de alternância dos credenciados, em caso de existência de número de interessados superior à demanda administrativa;
VII previsão de hipóteses de descredenciamento unilateral e consensual; e
VIII definição de valor de referência.
Art. 19. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, especialmente quando:
I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A inexigibilidade e a dispensa de chamamento público deverão ser previamente justificadas pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal ou autoridade competente.
§ 1º O extrato da justificativa deverá ser publicado, no mínimo 05 (cinco) dias antes da formalização da parceira, no site oficial da administração pública na internet, e, a critério da autoridade competente, em Diário Oficial, sob pena de nulidade se não o fizer.
§ 2º Admite-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo.
§ 3º A publicação do extrato da justificativa é dispensada quando a parceria for custeada por recursos provenientes de emendas parlamentares que indiquem a organização da sociedade civil beneficiária.
§ 4º Deve constar do extrato de justificativa de que trata o §1º o nome e CNPJ da entidade escolhida, o objeto, o valor e o prazo de duração da parceria.
§ 5º A impugnação à justificativa suspende o procedimento de formalização de parceria, até a decisão da autoridade administrativa.
§ 6º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação à justificativa.
§ 7º Acolhida a impugnação, a autoridade administrativa tornará sem efeito o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e iniciará os procedimentos necessários à sua realização.
§ 8º Os casos de dispensa, de inexigibilidade ou de não cabimento de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.
§ 9º Na hipótese do §8º, a administração pública municipal elaborará termo de referência, observados, no que couber, os elementos do art. 17.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 21. As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil em resposta ao chamamento público serão julgadas por comissão de seleção, designada por ato publicado na imprensa oficial, composta por número ímpar de integrantes, com no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos um deles servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.
§ 1º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a uma mesma parceria.
§ 2º É possível a designação de uma comissão de seleção para cada processo seletivo ou de comissões permanentes, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses.
§ 3º Quando o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma Secretaria Municipal, a comissão deverá ser composta, sempre que possível, de pelo menos um membro de cada secretaria envolvida.
§ 4º Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos, a comissão de seleção poderá ser constituída pelo respectivo conselho gestor.
§ 5º Para subsidiar os trabalhos, a comissão de seleção deverá ser composta, também, por contador e procurador municipal de carreira para assessoramento técnico especializado.
Art. 22. É considerado impedido de integrar a comissão de seleção quem nos últimos 5 (cinco) anos tiver mantido relação jurídica com quaisquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público, especialmente quando:
I tiver atuado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de quaisquer das organizações proponentes;
II tiver prestado serviços à proponente, com ou sem vínculo empregatício; e
III tiver recebido bens ou serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente.
§ 1º Constatado impedimento de participação na comissão de seleção, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.
§ 2º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e administração pública municipal.

Seção III
Do processo de seleção

Art. 23. O processo de seleção das propostas apresentadas por organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:
I publicação do edital;
II apresentação e avaliação das propostas, segundo os critérios estabelecidos em edital;
III verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração pela entidade classificada provisoriamente em primeiro lugar;
IV apresentação do plano de trabalho pela organização da sociedade civil provisoriamente selecionada e da minuta do regulamento de compras;
V aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras; e
VI homologação e publicação do resultado.
Art. 24. As propostas deverão, sempre que o valor for composto de vários itens, ser acompanhadas das respectivas planilhas de custo, com a indicação das fontes de preço utilizadas, devidamente rubricadas e, ao final, assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente.
Art. 25. No ato da apresentação da proposta, o representante legal da organização da sociedade civil deve comprovar o vínculo com a proponente, o poder de representação, e anexar os seguintes documentos, além de outros que se façam necessários:
I cópia da Carteira de Identidade;
II cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
III ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da organização da sociedade civil, devidamente registrada no cartório competente; e
IV instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil, quando for ocaso.
Parágrafo único. Os documentos indicados no art. 36 deste Decreto serão encaminhados ao órgão ou entidade responsável pela parceria, juntamente com a proposta.
Art. 26. A avaliação das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil terá caráter eliminatório e classificatório.
§ 1º As propostas deverão conter as seguintes informações:
I a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV o valor global.
§ 2º A entidade proponente que não observar o disposto no §1º será eliminada do processo seletivo.

Art. 27. Definida a proposta classificada em primeiro lugar, a organização da sociedade civil proponente será considerada provisoriamente selecionada, até que sejam analisados os documentos que comprovem o pleno atendimento dos requisitos exigidos para a celebração da parceria, previstos no art. 39.
§ 1º Constatada irregularidade formal nos documentos apresentados, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de eliminação.
Art. 28. Na ausência de preenchimento dos requisitos pela organização da sociedade civil provisoriamente selecionada, será analisada a aceitabilidade das propostas subsequentes, seguindo-se a ordem de classificação.
Art. 29. A secretaria municipal responsável pela parceria convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar o plano de trabalho, observado o disposto no art. 15.
Art. 30. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, é facultado à secretaria municipal responsável pela parceria notificar a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar ajustes ou adequações no plano de trabalho, observados os termos e condições constantes do edital e da proposta selecionada.
Parágrafo único. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 31. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento no mesmo site em que foi publicado o edital de chamamento público, com a indicação do nome e CNPJ da organização da sociedade civil selecionada, do objeto da parceria, dos valores do projeto e do prazo para recurso.

Art. 32. As organizações da sociedade civil podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, dirigido à comissão de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.
Parágrafo único. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção deverão ser encaminhados, no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para decisão final, da qual não caberá recurso.
Art. 33. Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente da administração pública municipal homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no mesmo site eletrônico em que foi divulgado o resultado preliminar.
Art. 34. A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, mas impede a administração pública municipal de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo, ressalvado o disposto no artigo seguinte.
Art. 35. A autoridade competente pode declarar a nulidade do procedimento, quando verificadas ilegalidades, ou revogálo, por razões de interesse público.

Seção V
Dos Requisitos para Celebração das Parcerias

Art. 36. Para celebração parcerias é indispensável que as organizações da sociedade civil interessadas sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

IV possuir:
a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNJP;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o atendimento ao requisito previsto no inciso I.
§ 2º As organizações religiosas são dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.
§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.
§ 4º Na ausência de entidades que cumpram o requisito da alínea "a", do inciso IV, o prazo nele indicado poderá ser reduzido por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria.
§ 5º Para fins de atendimento ao previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.
Art. 37. Para celebração de parcerias, as organizações da sociedade civil apresentarão os seguintes documentos:
I Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
III Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
V Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratandose de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
VIII relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
IX declaração do representante legal da organização da sociedade civil) com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das seguintes vedações:
a) que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
b) de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da administração pública municipal, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
c) que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da administração pública municipal;
2. servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público da secretaria municipal responsável pela celebração da parceria;
f) de que possui instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratálas ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
g) declaração do representante da organização da sociedade civil de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XII comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
XIV cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e
XV prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de

Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.
§ 1º. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
§ 2º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
§ 3º A exigência temporal prevista no inciso XII poderá, de forma justificada, ser proporcionalmente reduzida nas parcerias que tiverem prazo de vigência inferior a 1 (um) ano.
Art. 38. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria condicionam-se à adoção das seguintes providências:
I realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
II indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV aprovação do plano de trabalho;
V emissão de parecer pelo setor técnico competente, do qual conste manifestação expressa a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
f) da designação do gestor da parceria; e
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
VI emissão de parecer jurídico do procurador municipal integrante da comissão de seleção acerca da possibilidade de celebração da parceria; e
VII – publicação de regulamento de compras e contratações, conforme teor da minuta apresentada pela organização da sociedade civil na fase de elaboração do plano de trabalho e aprovada pela administração pública municipal.
§ 1º A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
§ 2º Caso os pareceres a que se referem os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, a autoridade competente deverá determinar o saneamento dos aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
§ 3º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no inciso VII do art. 17, e atestará que os custos propostos encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.
§ 4º O parecer jurídico a que se refere o inciso VI não promoverá análise do conteúdo técnico de documentos do processo, restringindo-se aos seguintes aspectos:
I análise da juridicidade das parcerias; e
II consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 5º Os instrumentos de parceria somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial.
Art. 39. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada sua exigência em bens e serviços desde que necessária e justificada pela administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Parágrafo único. Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá discriminar os elementos que compõem o objeto da contrapartida e apresentar os parâmetros para sua mensuração econômica, de acordo com os valores de mercado.
Art. 40. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão, para a hipótese de desvio de finalidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

Seção VI
Das Cláusulas

Art. 41. Nos instrumentos de parceria, sob a modalidade de Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação, devem constar cláusulas essenciais que prevejam:
I a descrição do objeto pactuado;
II as obrigações das partes;
III o valor total da parceria e o cronograma de desembolso, quando for o caso;
IV o crédito pelo qual correrá a despesa, quando for o caso;
V a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no art. 41 deste Decreto;
VI a vigência da parceria e as hipóteses de prorrogação;
VII a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico (contador e procurador) nos termos previstos no §2º do art. 66 deste Decreto;
IX a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e neste Decreto;
X que os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual são inalienáveis;
XI a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, nos termos do art. 45;
XII a obrigação da organização da sociedade civil aplicar os ativos financeiros e as formas de destinação dos recursos aplicados;
XIII a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
XIV a obrigação da organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria indicada no instrumento de parceria;
XV o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XVI a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescindir, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XVII a indicação do foro de Olinda para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal;
XVIII a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
XX a previsão de exoneração da administração pública municipal de responsabilidade solidária ou subsidiária em caso de inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento dos encargos indicados no inciso XIX, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria: I o plano de trabalho, como parte integrante e indissociável; e
II regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, previamente publicado na internet.
Art. 42. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o Termo de Fomento, de Colaboração ou Acordo de Cooperação disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula específica de que trata o caput estabelecerá o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização, e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou se também para outros territórios.
Art. 43. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria poderá prever como titulares:
I a Secretaria Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública e; ou
II a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal.
§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 42 deste Decreto.
§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:
I não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:
I os bens remanescentes passarão à titularidade da administração pública municipal, quando a cláusula de que trata o caput atribuirlhe a tais bens; ou
II o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade dos bens remanescentes pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Das Despesas

Art. 44. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XVIII e XIX do art. 41 deste Decreto, sendo vedado:
I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
IV contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindose, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da Secretaria Municipal responsável pela parceria e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
V atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do art. 58 deste Decreto;
VI realizar despesas com multas, juros ou correção monetária;
VII realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VIII assumir a Secretaria Municipal débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.
Art. 45. É permitido, durante a vigência da parceria, utilizar recursos a ela vinculados para pagamento de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, ainda que pessoal próprio da organização da sociedade civil, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
I correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
II sejam proporcionais à qualificação técnica exigida para a execução da função a ser desempenhada;
III sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
IV observem, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e
V sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.
§ 1º Quando a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
§ 3º Eventuais verbas rescisórias pagas com os recursos da parceria serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, apresentando-se planilha de cálculo na prestação de contas final.

§ 4º A organização da sociedade civil conferirá ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.
Art. 46. É admitida a aquisição, com recursos vinculados à parceria, de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do seu objeto e de serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação desses equipamentos e materiais.
Art. 47. Os custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria devem estar previstos no plano de trabalho, de forma discriminada, mediante a apresentação de memória de cálculo.
§ 1º Os custos de que trata o caput poderão incluir, dentre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo

de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
§ 2º Quando os custos a que se refere o caput forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, na forma do §1º do art. 47.
§ 3º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução da parceria, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o caput deste artigo.
Art. 48. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, custeadas por recursos transferidos pela administração pública municipal, devem ser realizadas com base em regulamento de compras e contratações, que estabeleça, no mínimo, a exigência de cotação prévia de preços no mercado.
Parágrafo único. O regulamento a que se refere o caput deve ser publicado no site oficial da organização da sociedade civil, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
Art. 49. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Da liberação dos recursos

Art. 50. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, exceto nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, hipótese em que as respectivas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.
§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no caput ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
I a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;
II a análise das prestações de contas parciais e final, nos termos do art. 76 e do art. 79;
III as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento ou de Colaboração, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
Art. 51. Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração.
§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, na forma do art. 63, I, deste Decreto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Art. 52. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica, não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, deverão ser rescindidas, conforme previsto no inciso VII do art. 91.
Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pela autoridade competente.
Art. 53. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
Art. 54. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento através da plataforma eletrônica, quando implantada, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias.

Seção III
Movimentação e aplicação financeira dos recursos

Art. 55. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
§ 1º Na impossibilidade de transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em cheque, que se sujeitará às seguintes regras:
I os pagamentos serão realizados por meio de cheques nominais, na conta corrente específica, mediante a apresentação de notas fiscais ou de recibos que identifiquem o beneficiário final de cada pagamento; e

II a responsabilidade perante a administração pública municipal pela regular aplicação dos recursos movimentados no âmbito da parceria é da organização da sociedade civil e dos respectivos responsáveis designados no Termo de Colaboração ou de Fomento.
§ 2º A impossibilidade da movimentação de recursos por meio eletrônico deverá ser justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, podendo relacionarse, dentre outros motivos, com:
I o objeto da parceria;
II a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
Art. 56. O atraso na liberação de recursos pela administração pública municipal autoriza o ressarcimento, através de crédito em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil, das despesas relativas à obrigação assumida no Termo de Colaboração ou de Fomento, observado o disposto no art. 46, VI, deste Decreto.

Seção IV Das alterações

Art. 57. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante requerimento formal da organização da sociedade civil à administração pública municipal competente, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.
§ 1º A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.
§ 2º A duração total da parceria não poderá exceder 5 (cinco) anos, salvo nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.
Art. 58. A prorrogação de ofício da vigência da parceria ocorrerá quando a administração pública municipal der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

Art. 59. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente.
Parágrafo único. A alteração do plano de trabalho não poderá resultar em acréscimo superior a 30% (trinta por cento) do valor global da parceria.
Art. 60. É necessária a elaboração de termo aditivo ao instrumento de parceria para se promover alterações referentes à:
I ampliação do valor global, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 61;
II redução do valor global, sem limitação de montante;
III prorrogação da vigência, observados os requisitos do art. 59; e IV alteração da destinação dos bens remanescentes.
Art. 61. O instrumento de parceria poderá ser alterado através de termo de apostilamento para fins de estabelecer:

I utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
II ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro; e
III remanejamento de recursos sem alteração do valor global.
Parágrafo único. O termo de apostilamento deve, ainda, ser utilizado para a indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
Art. 62. A Secretaria Municipal responsável se manifestará sobre o requerimento de alteração do instrumento de parceria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
§ 1º O prazo previsto no caput ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil interessada.
§ 2º Concluída a execução da parceria sem que haja manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, sua custódia permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até ulterior decisão do órgão ou da entidade pública.

Art. 63. Os extratos dos aditivos ao instrumento de parceria serão publicados na imprensa oficial.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Do monitoramento e da avaliação

Art. 64. As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º A administração pública municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.
§ 3º O Termo de Fomento ou de Colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem observados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.
§ 4º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
Art. 65. A Secretaria Municipal responsável poderá realizar visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas.
§ 1º A Secretaria Municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 71.
§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.
Art. 66. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública objeto da parceria.
§ 1º A pesquisa de que trata o caput deverá basear-se em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.
§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro terão ciência prévia sobre o teor do questionário a ser aplicado junto aos beneficiários, o período de sua aplicação, e poderão opinar sobre seu conteúdo.
§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 71.
Art. 67. A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado incumbido do apoio e acompanhamento da execução de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
§ 1º A comissão referida no caput será designada por ato publicado na imprensa oficial e integrada por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.
§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.
§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, um contador e um procurador, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
§ 4º Não poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.
§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:
I participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a Secretaria ao qual está vinculado;
III recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado.
§ 6º Configurado o impedimento previsto no §4o, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
§ 7º É possível a designação de uma comissão de monitoramento e avaliação para cada instrumento ou de comissões permanentes.

Art. 68. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
Art. 69. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, confrontando, inclusive, com o regulamento de compras publicado pela organização da sociedade civil;
V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
VI parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, para avaliação dos efeitos da parceria, observado o disposto no art. 80.
§ 2º O relatório a que se refere o caput será emitido nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, observado o disposto no art. 79.
Art. 70. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no município.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto submetemse aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção II
Do gestor da parceria

Art. 71. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.
Art. 72. Constituem deveres do gestor da parceria:
I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 71 deste Decreto;
IV emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas parciais, anuais e final;
V emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
VI disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 73. A prestação de contas, procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração do cumprimento do objeto pactuado, deverá conter a descrição das atividades realizadas e o grau de alcance das metas e dos resultados.
Art. 74. Para fins de prestação de contas parcial e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar:
I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
a) a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:
a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
c) o extrato da conta bancária específica;
d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
§ 1º As organizações da sociedade civil ficam dispensadas de apresentar o relatório a que se refere o inciso II do caput, quando celebrarem Acordos de Cooperação.

§ 2º O relatório de que trata o inciso I do caput conterá informações para avaliação: I dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;e
III da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 3º A Secretaria Municipal responsável poderá dispensar a observância do §2º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.
Art. 75. Caberá a Secretaria responsável pelo convênio encaminhar à Comissão de Análise de Prestação de Contas, de que trata o art. 11 do Decreto Municipal 024/2013, emitir parecer prévio sobre as prestações apresentadas pela entidade.
Art. 76. Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput também devem ser apresentados nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Procuradora Geral do Município.

Seção II
Prestação de Contas Parcial

Art. 77. As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas mensal, para monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
§ 1º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da primeira liberação de recursos.
§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos elencados no art. 80, referente às atividades e às despesas realizadas no período.

§ 3º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para prestálas, no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 78. A análise da prestação de contas parcial será realizada por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido na forma do art. 71, e do relatório de visita técnica in loco, previsto no § 2º do art. 67, quando houver.
Art. 79. O gestor da parceria deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial para avaliação dos efeitos da parceria, com base nas informações fornecidas pelas organizações da sociedade civil, sendo este parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata o caput deverá, obrigatoriamente, mencionar:
I os resultados já alcançados e seus benefícios;
II os impactos econômicos ou sociais;

III o grau de satisfação do públicoalvo; e
IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
Art. 80. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:
I sanar a irregularidade;
II cumprir a obrigação; ou
III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
§ 1º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no caput e atualizará o relatório técnico, conforme o caso.
§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa.
§ 3º Na hipótese do §1º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico: I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 52; ou
II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
§ 4º O relatório técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 73, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.
§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
§ 6º As sanções previstas no Capítulo XI poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 5º.

Seção III
Prestação de Contas Final

Art. 81. As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final, contendo:
I Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;e
II Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.
Parágrafo único. Além dos documentos indicados no inciso I do art. 80 deste Decreto, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.47.

Art. 82. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, bem como as despesas realizadas, e considerará:
I o Relatório Final de Execução do Objeto;
II os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;
III o Relatório Final de Execução Financeira;
IV os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
V o relatório de visita técnica in loco, quando houver;e
VI o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.
Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria elaborará parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, contendo as informações de que trata o §2º do art. 76.
Art. 83. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I aprovação das contas;
II aprovação das contas com ressalvas; ou III rejeição das contas.
§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas.
§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses: I omissão no dever de prestar contas;
II descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
III dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Art. 84. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:
I apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu;ou
II sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
Art. 85. Ultimada a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:
I no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas;e
II no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções administrativas.
§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º Compete exclusivamente ao Secretário Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.
§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;e

II o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
Art. 86. O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais.
§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) dias.
§ 2º O prazo de análise da prestação de contas parcial deverá, também, ser fixado no instrumento da parceria e será de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento dos referidos relatórios.

§ 3º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
§ 3º Decorrido o prazo para análise da prestação de contas final sem que haja deliberação da autoridade competente, por culpa exclusiva da administração pública municipal, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
§ 4º Caracterizada a hipótese do §3º, deverão ser apuradas as responsabilidades dos agentes públicos que tenham dado causa ao atraso na análise da prestação de contas final.
Art. 87. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:
I nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública, na forma do § 3º do art. 87; e

II nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a", com subtração de eventual período de inércia da administração pública, na forma do § 3º do art. 87.
Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

CAPÍTULO X
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 88. O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.
Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a Secretaria Municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
Art. 89. Não será admitida a inclusão no instrumento da parceria de cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
Art. 90. Constituem motivos para rescisão da parceria:
I o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

II a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
III a não aprovação da prestação de contas;
IV a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior ao estipulado no art. 85 deste Decreto, a contar da notificação;
V o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
VI a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
VII a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
VIII a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
§ 1º A rescisão da parceria por culpa da organização da sociedade civil enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.
§ 2º Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.
Art. 91. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município.
Art. 92. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:
I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e
II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação.
§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a Secretaria Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.
Art. 93. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CAPÍTULO XI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 94. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I advertência;
II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com secretarias da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
§ 2º A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no

âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
§ 4º No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, a Secretaria Municipal processante dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.
Art. 95. Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no art. 95 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.
§ 1º No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no § 1º do art. 95, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma eletrônica a ser instituída pelo Poder Executivo Municipal, que deverá permitir o acompanhamento do processo de chamamento público, da execução da parceria e das prestações de contas.
§ 1º A partir do momento em que a plataforma eletrônica referida no caput for implantada, devem ser observadas as seguintes providências:
I as publicações de que tratam os artigos 17 e 33 deverão ser realizadas na plataforma eletrônica, sem prejuízo da permanência do meio de divulgação mencionado nos referidos dispositivos;
II os recursos do processo de chamamento público, na forma do art. 34, deverão ser interpostos na plataforma eletrônica, em que serão também registrados as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sem prejuízo da permanência do meio de divulgação mencionado no art. 35;
III a organização da sociedade civil deverá registrar na plataforma eletrônica os dados referentes às despesas realizadas, dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 51;
IV os órgãos e entidades responsáveis pelas parcerias deverão viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos na plataforma eletrônica, nos termos do art. 56;
V as ações de monitoramento e de avaliação previstas na Seção I do Capítulo VIII deverão ser nela registradas, possibilitando a consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;
VI a prestação de contas e todos os atos que dela decorram darseão na plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado; e
VII o registro das rejeições e das ressalvas das prestações de contas e de suas respectivas causas deverão constar da plataforma eletrônica, na forma do inciso I do caput e do inciso II do § 6º do art. 86.
Art. 97. A administração pública municipal deverá fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil, por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas simplificar e racionalizar os procedimentos, devendo eventuais alterações em seu conteúdo ser divulgadas nos meios oficiais de comunicação.
Parágrafo único. A inexistência dos manuais referidos no caput não exime as organizações da sociedade civil do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto e nos instrumentos de parceria firmados.
Art. 98. A administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu site oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.
Parágrafo único. Serão fornecidas, pela administração pública municipal, informações para o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, que visa consolidar e divulgar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias.
Art. 99. As organizações da sociedade civil divulgarão, nos seus sites oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e o art. 47, §4º, deste Decreto.
Art. 100. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro, concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.
Art. 101. Os convênios e instrumentos congêneres em execução na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da obrigatoriedade na sua aplicação para os municípios, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.
§ 2º Nos termos do §2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:
I substituídos por Termo de Fomento, de Colaboração ou por Acordo de Cooperação, para adaptação ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou
II rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.
§ 3º A administração pública municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do §2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos no art. 39 deste Decreto, para fins de cumprimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do §2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.
§ 6º Excepcionalmente, a administração pública municipal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até dezembro de 2017.
§ 7º Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação do Capítulo VIII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.
Art. 102. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 21 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:A45F7035

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 450/2017

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10 da Lei Municipal No 5.985 / 2016, de 29 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1o Fica modificada a dotação constante do Orçamento Fiscal do exercício de 2017, relativamente a modalidade de aplicação, no valor de **R$ 66.788,89** (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme as discriminações abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$		
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.7036.8.012	**Apoio Administrativo as Ações do Fundo Municipal De Saúde**	
3.3.30.93 -101-9977	Indenizações e Restituições	66.788,89
TOTAL		**66.788,89**

Art. 2o Os recursos necessários à modificação de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM R$		
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.7036.8.012	**Apoio Administrativo as Ações do Fundo Municipal De Saúde**	
3.3.20.93 -101-8803	Indenizações e Restituições	66.788,89
TOTAL		**66.788,89**

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração em 20 de novembro de 2017.

JANAÍNA ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:9F3DC10B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 21/2017

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Municipal (LCM) nº 48/2016

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Procurador Municipal efetivo HÉLVIO POLITO LOPES FILHO, matrícula nº 27.279-5/1, por força do art. 18, inciso XX, do Decreto Municipal nº 091/2016, que regulamenta a LC nº 048/2016, para ocupar temporariamente o cargo de Procurador-Chefe da Consultiva, na condição de substituto do Procurador Municipal JOÃO HENRIQUE DA FONSECA LIMA ROCHA, titular da função, matrícula 66.950-4/1, na Procuradoria Geral do Município de Olinda, no período de 16/11/2017 a 30/11/2017, em razão de período de gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Município de Olinda, em 21 de novembro de 2017.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador-Geral

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:3E2CFE4D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 079, DE 10 DE MARÇO DE 2016

HOMOLOGO:

Gisela dos Santos Pires
Secretária Executiva de Administração/ SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5704/10, **RESOLVE**:
Art. 1º - Anular a portaria nº **299/2013** GAB/SEDO de 20/05/2013 que enquadrou a professora **Kenia Tomé da Silva Santana,** matrícula **65719-0,** na Matriz III**,** referente ao processo nº 10136/2012 de 10/09/2012, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2012**,** em face do contido no artigo 21 da Lei nº 5704/2010, que estabelece que o curso realizado para efeito de promoção por titulação somente será considerado se houver ministrado por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão estatal competente de educação, conforme parecer SAJ nº 57/2015 de 23/01/2015.

Art. 2º - Retificar a portaria nº **264/2013** GAB/SEDO de 15/05/2013, no que se refere à matriz da servidora, **onde se lê:** Matriz II, **leia-se: Matriz II, Classe A, Faixa I,** com efeitos retroativos a **24 de janeiro de 2013,**data do requerimento da servidora, protocolado sob o numero de processo nº 737/2013 de 24/01/2013, deferido pelo parecer nº 026/2013 GAB/SAJ, com fundamento no artigo 24 da Lei nº 5704/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO, Olinda 10 de março de 2016**.**

LUCIANO MOURA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:E9F2B3D3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 236, DE 22 DE MAIO DE 2017.

HOMOLOGO:
Jailson Luis da Silva
Secretário Executivo de Administração/SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Doc. nº 2012/9/10136 - SEFAD,
RESOLVE:
I- RETIFICAR a Portaria nº 07, de 24 de janeiro de 2017, que **enquadrou por elevação de nível profissional, a professora Kenia Tomé da Silva Santana, matrícula nº 65719-0/1,** na Matriz III, Classe A, Faixa I. Na parte relativa ao Artigo 2º, que passe a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Art. 2º - Enquadrar por elevação de nível profissional, a professora **Kenia Tomé da Silva Santana, matrícula 19050-0, na Matriz III, Classe A, Faixa I,** tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 5704/10, despacho da Procuradoria Municipal de Olinda de 01/12/2016 e informações constantes no processo nº 10136/2012 de 10/09/2012.

LEIA-SE: Art. 2º - Enquadrar por elevação de nível profissional, a professora **Kenia Tomé da Silva Santana, matrícula 657190-1, na Matriz III, Classe A, Faixa I,** tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 5704/10, despacho da Procuradoria Municipal de Olinda de 01/12/2016 e informações constantes no processo nº 10136/2012 de 10/09/2012.

II- Esta Portaria entra em vigor nesta data**,** estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 22 de maio de 2017**.**

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:6B6DEFED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 287, DE 05 DE JULHO DE 2017.

HOMOLOGO:

Ney Ricardo Meireles
Secretário Executivo de Administração/SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no ofício nº 39/2017, expedido pela Escola Municipal Criança Feliz,
RESOLVE:
I- DESIGNAR a professora **Eliane da Conceição Xavier,** Matrícula nº 19048, para exercer a função gratificada de **Vice-Diretora Escolar da Escola Municipal Criança Feliz,** atribuindo-lhe a **Gratificação de Função FGP II/VDE,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 05 de julho de 2017.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:F08E24CC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 297, DE 13 DE JULHO DE 2017.

HOMOLOGO:

Ney Ricardo Meireles
Secretário Executivo de Administração/SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2017, expedido pela Escola Municipal Professora Izabel Burity,
RESOLVE:
I- DESIGNAR à servidora **Karina Roberta Santana Coimbra**, matrícula nº 19154-0, para exercer a função gratificada de **Vice-Diretora Escolar da Escola Municipal Professora Isabel Burity,** atribuindo-lhe a **Gratificação de Função FGP II/VDE,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.
II- Esta Portaria entra em vigor nesta data**, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2017,** estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 13 de julho de 2017.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:D252333A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 315, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

HOMOLOGO:

Ney Ricardo Meireles
Secretário Executivo de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, nomeados através da Portaria nº 40/2017, a **Gratificação de Técnicos Pedagógicos – FGP-ATP, no valor de R$ 527,93 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos)**, conforme anexo único da Lei nº 5900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.

Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	Mat.
1.	100155	Rosangela Maria dos Santos	191469
2.	100178	Wadilson Adriano Chagas Santiago	165840
3.	100180	Gilmar Ferreira dos Santos	258822
4.	100104	Vera Lúcia Herculano da Silva	185922
5.	100261	Suzani dos Santos Rodrigues	166600
6.	100157	Edileuza Honório Pereira Veloso	188719
7.	100167	Keila Souza de Oliveira	185990
8.	100175	Diana Cristina das Chagas	186902
9.	100265	Sidcleia da Silva Santos	166537
10.	100137	Maria Jucineide de Lira Moura Teixeira	190080
11.	100118	Dayse Felix de Brito G. Rodrigues	162108
12.	100133	Longstein de Almeida Souto	183474
13.	100110	Ana Maria de Santana	184934
14.	100126	Janine Cordeiro de Sá Leitão de Souza	187909
15.	100147	Sheyla Xavier de Arruda	161870
16.	100146	Patricia de C. Silva Vasconcelos	183342
17.	100045	Viviane Albuquerque Monteiro Macêdo	187682
18.	100112	Betânia Ferreira de Araújo	183792
19.	100121	Fabiana Leal de Souza	186880
20.	100152	Wildson Ferreira da Cruz	186236
21.	100108	Agenor Luiz Ribeiro Coutinho Bernardo da Cunha	166820
22.	100094	Danielle Silva da Rocha Correia	188182
23.	100090	Simone Almeida Marinho de Lima	134813
24.	100089	Norma Suely Menezes Soares de Azevedo	183563

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2017,** estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.
III – Revogo as disposições em contrário, em especial, a portaria n° 237/17, de 23 de maio de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 02 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação,Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:D010F0A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 326, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

HOMOLOGO:

Ney Ricardo de Meireles
Secretário Executivo de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo 2012/09/10136 - SEFAD,
RESOLVE:
I – REVOGAR a Portaria nº **264**, de 15 de Maio de 2013, que enquadrou a professora **Kénia Tomé da Silva Santana**, **matrícula Nº 65719-0**, na Matriz II, referente ao processo nº 737/2013 de 24 de Janeiro de 2013, em face de o processo ser posterior ao processo de nº 10136/2012 de 10 de Setembro de 2012, que propiciou o enquadramento da servidora na Matriz III, por força da portaria nº 299/2013 GAB/SEDO,
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 11 de Agosto de 2017.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:7C225C71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 331, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

HOMOLOGO:

Ney Ricardo Meireles
Secretário Executivo de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I- RETIFICAR a Portaria nº 048, de 09 de fevereiro de 2017, que dispensa a professora **Maria Jucineide de Lira Moura Teixeira**, **matrícula n° 19.008**, da função de Vice – Diretora Escolar da Escola Municipal Base Rural Margarida Alves, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,* ***retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2017,*** *estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.*

LEIA-SE: *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,* ***retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017,*** *estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.*

II- Os efeitos desta portaria contam a partir da data de sua publicação**,** estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 18 de agosto de 2017**.**

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:58A11765

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 333, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

HOMOLOGO:

Ney Ricardo Meireles
Secretário Executivo de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I- RETIFICAR a Portaria nº 046, de 08 de fevereiro de 2017, que dispensa a professora **Fabiana Leal de Souza**, **matrícula n° 186880-1**, da função de Diretora - Escolar da Escola Municipal Criança Feliz, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,* ***retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2017,*** *estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.*

LEIA-SE: *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,* ***retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017,*** *estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.*

II- Os efeitos desta portaria contam a partir da data de sua publicação**,** estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 18 de agosto de 2017**.**

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:2A4565AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 336, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

HOMOLOGO:

Ney Ricardo Meireles
Secretário Executivo de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
I- DISPENSAR, a pedido, a professora **Diana Cristina das Chagas, matrícula nº 18.690-2,** da função de Diretora Escolar da Creche Mãe Outra.
II- Fica a Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD autorizada a cancelar a Gratificação de Função de Diretora Escolar, simbologia FGP I/DE, que fora atribuída à professora acima especificada, enquanto exercia aquela função.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017,** estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 28 de Agosto de 2017.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:15A36A63

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 366, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

HOMOLOGO:
Ney Ricardo Meireles
Secretário Executivo de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE,
RESOLVE:
I- RETIFICAR a Portaria nº 036, de 06 de fevereiro de 2017, da professora **Betânia Ferreira de Araújo**, que destitui a servidora do cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Ageu Magalhães, passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Fica a Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD autorizada a cancelar a Gratificação de Função de Diretora Escolar, simbologia FGP I/DE, que fora atribuída à professora acima especificada, enquanto exercia aquela função.

LEIA-SE: Fica a Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD autorizada a cancelar a Gratificação de Função de Diretora Escolar, simbologia FGP II/DE, que fora atribuída à professora acima especificada, enquanto exercia aquela função.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de2017,** estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 02 de outubro de 2017**.**

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:C79C6EEE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 392, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

HOMOLOGO:

Gisela dos Santos Pires
Secretária Executiva de Administração/ SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, **RESOLVE,**

I- DISPENSAR, a pedido**,** a professora **ANA MARIA DE SANTANA** matrícula n° 184934-1, da função gratificada de **Vice-Diretora Escolar/VDE** na ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, **a partir de 31 de dezembro de 2016.**
II- Fica a Secretaria Fazenda e da Administração/SEFAD autoriza a cancelar a Gratificação de Função de Secretária Escolar, simbologia FGP II/VDE, que fora atribuída à professora acima especificada, enquanto exercia aquela função.
IV- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 05 de dezembro de 2016**.**

LUCIANO MOURA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:0EEB74F0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 403, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

HOMOLOGO:

Gisela dos Santos Pires
Secretária Executiva de Administração/ SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE,**

I- DISPENSAR, a pedido**,** a professora **ANA MARIA DE SANTANA** matrícula n° 184934-1, da função gratificada de **Vice-Diretora Escolar/VDE** na ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, **a partir de 31 de dezembro de 2016.**
II- Fica a Secretaria Fazenda e da Administração/SEFAD autoriza a cancelar a Gratificação de Função de Secretária Escolar, simbologia FGP II/VDE, que fora atribuída à professora acima especificada, enquanto exercia aquela função.
III- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 26 de dezembro de 2016**.**

LUCIANO MOURA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:03102D0C

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO DO CMSO Nº 67/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.619/1988 que o criou, bem como a **Lei Municipal nº 5.276/2001** que o reestruturou,

Considerando a Resolução **nº 453, de 10 de maio de 2012**, na sua quinta diretriz, da competência dos Conselhos de Saúde, item XVI.

Considerando a Lei Federal **nº 8142/1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando o **Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Olinda** em seu artigo 11, incisos I e II;

R E S O L V E:

Aprovar o **Plano Municipal de Saúde de Olinda para o período de 2018 a 2021**, por 15 votos favoráveis dos conselheiros presentes, com votação ocorrida na 105º reunião ordinário do CMSO, ocorrida no dia 9 (nove) de novembro de dois mil e dezessete.

Olinda, 09 de Novembro de 2017.

EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO
Presidente Gestor
Secretário de Saúde de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:124F8232

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 68/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº **4.619/1988** que o criou, bem como a Lei Municipal **nº 5.276/2001** que o reestruturou.

Considerando a Resolução **nº 453, de 10 de maio de 2012**, na sua quinta diretriz, da competência dos Conselhos de Saúde, item XVI.

Considerando a Lei Federal **nº 8142/1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Olinda em seu artigo 11, inciso, I e II;

RESOLVE:

Aprovar o **Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde**, realizada no período de 13 a 15 de setembro de 2017, no auditório da Faculdade de Ciências Humanas de Saúde, por unanimidade dos conselheiros presentes, em reunião ordinária no dia 09 (nove) de novembro de dois mil e dezessete.

Olinda, 09 de Novembro de 2017.

EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO
Presidente Gestor
Secretário de Saúde

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:4BF1E65D

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 69/2017

O **Conselho Municipal de Saúde de Olinda**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº **4.619/1988** que o criou, bem como a Lei Municipal **nº 5.276/2001** que o reestruturou.

Considerando a Resolução **nº 453, de 10 de maio de 2012**, na sua quinta diretriz, da competência dos Conselhos de Saúde, item XVI.

Considerando a Lei Federal **nº 8142/1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando o **Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Olinda** em seu art. 11, incisos I e II;

R E S O L V E:

Aprovar a Programação Anual de Saúde 2018 por 14 votos dos conselheiros presentes, em reunião ordinária realizada no dia 09 (nove) de novembro de dois mil e dezessete.

Olinda, 09 de Novembro de 2017.

EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO
Presidente
Gestor
Secretário de Saúde de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:39DF2BE2

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA SSU Nº 016/2017

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições delegadas nos termos da lei, pelo art. 66, inciso IX da lei orgânica do Município, ato nº 009/2017.
Considerando a Lei complementar nº 04/98 Art. 5º que altera o Art. 183 da Lei complementar 01/90, que estabelece os prazos de apuração e abertura de sindicância pela própria secretaria onde ocorreram os fatos;
Considerando o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Investigativa nº 001/2017, instaurada através da Portaria nº015/2017-SSU, onde a referida comissão concluiu que diante das provas coletadas, foi identificada fragilidades nos mecanismos de controle interno pertinentes a entrega e devolução das placas balísticas adquiridas no ano de 2004 pela Guarda Municipal de Olinda.
Desta forma a comissão recomenda como medidas para correção imediata, a confecção de um boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil, informando o quantitativo de placas balísticas desaparecidas, a implantação de um sistema de controle para os materiais de uso controlado e a nomeação e treinamento de 01(um) ou 02(dois) servidores responsáveis pela guarda e manutenção dos equipamentos.

RESOLVE:
Art. 1º- Acatar a recomendação dada pela Comissão Sindicante.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º- Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Urbana em 16 de novembro de 2017.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO
Secretário de Segurança Urbana

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:3028413B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017

OBJETO NATUREZA: Serviço
OBJETO: Construção de 01 (uma) UBS (Unidade Básica de Saúde), no Bairro Santo Antônio, Zona Urbana de Ouricuri- PE, conforme anexo I do Edital.
Valor: R$ 535.904,74 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **07 de dezembro de 2017, às 08h00min (horário local).** LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail: cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 12h00min.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:815A0119

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017

OBJETO NATUREZA: Serviço
Objeto: Reforma e Ampliação da UBS (Unidade Básica de Saúde), do Sítio Pilões, Zona Rural de Ouricuri- PE, conforme anexo I do Edital..
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **08/12/2017 ás 08h00min** horas na sala da CPL.
Valor R$ 218.451,90 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07h30min às 12h00min. fone: (87) 3874-1238, e-mail: cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 17 de novembro de 2017.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:308B566C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017

OBJETO NATUREZA: Serviço
Objeto: Reforma e Ampliação da UBS (Unidade Básica de Saúde), do Sítio Limoeiro, Zona Rural de Ouricuri- PE, conforme anexo I do Edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **08/12/2017 ás 11h00min** horas na sala da CPL.
Valor R$ 310.448,37 (trezentos e dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos). O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva,

145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07h30min às 12h00min. fone: (87) 3874-1238, e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 17 de novembro de 2017.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:B3EE3864

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2017

OBJETO NATUREZA: Serviço
Objeto: Construção de 01 (uma) Creche Pró-Infância-Tipo I, localizada no Bairro Santo Antônio, sede do Município, conforme anexo I do Edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **22/12/2017 ás 08h00min** horas na sala da CPL.
Valor R$ 2.080.222,02 (dois milhões, oitenta mil, duzentos e vinte e dois reais e dois centavos). O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07h30min às 12h00min. fone: (87) 3874-1238, e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 17 de novembro de 2017.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:D36FEDB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

OBJETO NATUREZA: Serviço
Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Dr. Ulisses Guimarães, no Povoado do Cara Branca, Zona Rural de Ouricuri- PE, conforme anexo I do Edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **11/12/2017 ás 08h00min** horas na sala da CPL.
Valor R$ 173.098,77 (cento e setenta e três mil, noventa e oito reais e setenta e sete centavos). O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07h30min às 12h00min. fone: (87) 3874-1238, e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 17 de novembro de 2017.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:8942B96F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

OBJETO NATUREZA: Serviço
Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Jose Izídio Lopes, no Sitio Tamboril, Zona Rural de Ouricuri- PE, conforme anexo I do Edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **13/12/2017 ás 08h00min** horas na sala da CPL.
Valor R$ 273.128,16 (duzentos e setenta e três mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos). O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07h30min às 12h00min. fone: (87) 3874-1238, e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 17 de novembro de 2017.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:0661200D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017

OBJETO NATUREZA: Serviço
Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Joaquim Manoel da Silva, no Povoado de Santa Rita, Zona Rural de Ouricuri- PE, conforme anexo I do Edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **15/12/2017 ás 08h00min** horas na sala da CPL.
Valor R$ 304.174,87 (trezentos e quatro mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07h30min às 12h00min. fone: (87) 3874-1238, e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 17 de novembro de 2017.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:C125F0E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

OBJETO NATUREZA: Compras
OBJETO: Contratação empresa para fornecimento e instalação de equipamentos cênicos-áudio, vídeo e iluminação, cenotécnico, mobiliário, informática, materiais esportivos e ar condicionados destinados à estruturação da Praça dos Esportes e da Cultura (CEU´s), conforme anexo I do Edital.
Julgamento por Itens no Valor total de R$ 487.305,89 (Quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **05 de dezembro de 2017, às 08h00min (horário local).** LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail:
cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 12h00min.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:01FC905A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 EXCLUSIVA ME, EPP OU MEI

OBJETO NATUREZA: Compras
OBJETO: Contratação empresa para aquisição de leites especiais e suplementos alimentares, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I.
Valor: Item 01 – R$ 5.830,00 (Cinco mil oitocentos e trinta reais); Item 02 – R$ 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais); Item 03 – R$ 6.166,67 (Seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Item 04 – R$ 6.933,33 (Seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Item 05 – R$ 4.130,00 (Quatro mil cento e trinta reais); Item 06 – R$ 9.403,33 (Nove mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos); Item 07 – R$ 8.466,67 (Oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Item 08 – R$ 5.520,00 (Cinco mil quinhentos e vinte reais); Item 09 – R$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais); Item 10 – R$ 7.180,00 (Sete mil cento e oitenta reais); Item 11 – R$ 6.066,67 (Seis mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Item 12 – R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais); Item 13 – R$ 12.273,33 (Doze mil duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos); Item 14 – R$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais); Item 15 – R$ 56.666,67 (Cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **05 de dezembro de 2017, às 10h00min (horário local).** LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail: cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 12h00min.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:415682EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 EXCLUSIVA ME, EPP OU MEI

OBJETO NATUREZA: Compras
OBJETO: Contratação empresa para aquisição de fraldas descartáveis, conforme anexo I do Edital.
Valor: Item 01 – R$ 2.716,00 (Dois mil setecentos e dezesseis reais); Item 02 – R$ 1.156,00 (Mil cento e cinquenta e seis reais); Item 03 – R$ 1.496,00 (Mil quatrocentos e noventa e seis reais); Item 04 – R$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais); Item 05 – R$ 808,00 (Oitocentos e oito reais); Item 06 – R$ 1.816,67 (Mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); Item 07 – R$ 7.333,33 (Sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Item 08 – R$ 7.333,33 (Sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Item 09 – R$ 2.383,33 (Dois mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **05 de dezembro de 2017, às 12h00min (horário local).** LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail: cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 12h00min.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:546748E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 027/2017 – CPL/FME. Processo Nº: 025/2017. CPL. Aquisição de materiais e utensílios de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades das escolas de Educação Infantil do Município dos Palmares. RTK7 COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ME - CNPJ: 18.630.893/0001-14. Valor: R$ 100.630,00. Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018.

Palmares/PE, 10 de novembro de 2017.

ELIZANGELA Mª DAS NEVES LOPES
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:9C9A0AE3

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 035/2017 – CPL/PMP. Processo Nº: 031/2017. CPL. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de consultoria tributária especializada, junto à secretaria municipal de finanças, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico, junto à grandes contribuintes estabelecidos fora ou dentro do município dos palmares, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de issqn, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao município. Contratado: JOSÉ NERES CAVALCANTE – OAB Nº 40.195 e CPF 081.212.574-68. Valor: R$ 0,04 (quatro centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado para o Município, equivalente a 4% (quatro por cento) a título de honorários.

Palmares/PE, 31 de outubro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:0146948B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2017
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA DE n° 003/2017
INEXIGIBILIDADE N° 11/2017

ERRATA DO CREDENCIAMENTO

A Presidente da CPL deste Município, informa aos interessados que onde se lê-se INEXIGIBILIDADE DE N° 11/2017, LEIA-SE INEXIGIBILIDADE DE N°12/2017. Referente ao CREDENCIAMENTO Chamamento Público de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical da 31ª Feira do Bordado Manual de Passira a ser realizada nos dias 01,02 e 03 de dezembro do ano em curso atividades culturais realizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Passira. O credenciamento ficará aberto a partir da data de publicação do presente edital na sala de Licitação. Adicionais:

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: licitacao@portalpassira.com.br no horário de 8:00 ás 13hs. De segunda a sexta feira. Documentação de habilitação e Proposta de preço deverão ser entregues até as 09h do dia 29/11/2017, no mesmo endereço supra citado.

Passira 21 de novembro de 2017.

A) TATIANA GOMES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:D90AEE18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 805, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: *Denomina a Quadra Poliesportiva de Guadalajara de Antônio Cândido Ferreira, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 50, §3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Quadra Poliesportiva ANTÔNIO CÂNDIDO FERREIRA, a Quadra Poliesportiva da comunidade de Guadalajara, localizada neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, 20 de novembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:54A41D07

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 804, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: *Denomina nome de Rua Agripino Jerônimo Correia, na localidade do Engenho Orá, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 50, §3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua AGRIPINO JERÔNIMO CORREIA, a rua projetada que dá acesso ao Campo de Futebol Zé Lito, na localidade do Engenho Orá, situada neste Município, que se inicia no final da Rua Severino Gonçalves de Albuquerque, na Chã do Ouro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, 20 de novembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:47BA2C55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 349, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: *Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 542/2004, e suas alterações;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, a C.I. Nº. 007, de 16 de janeiro de 2017, oriunda da Secretaria de Educação e Esportes,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber:

Nome	CPF	Cargo	Órgão
ALEXSANDRA EDILMA DOS SANTOS	100.933.804-88	PROFESSOR 150 - NE	Secretaria de Educação e Esportes
RAFAELA FLORENTINO DE BARROS	094.461.424-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Secretaria de Educação e Esportes

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do Município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, 26 de setembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:68EE3638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 350, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: *Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 542/2004, e suas alterações;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, a C.I. Nº. 007, de 16 de janeiro de 2017, oriunda da Secretaria de Educação e Esportes,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber:

Nome	CPF	Cargo	Órgão
JULIANA CAVALCANTI DE SOUZA VIEIRA	054.701.204-73	CUIDADOR	Secretaria de Educação e Esportes
VIVIANE EMILIA PEDROZA	047.209.564-16	CUIDADOR	Secretaria de Educação e Esportes

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do Município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, 26 de setembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:E50D51F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 351, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: *Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 542/2004, e suas alterações;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, a C.I. Nº. 007, de 16 de janeiro de 2017, oriunda da Secretaria de Educação e Esportes,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber:

Nome	CPF	Cargo	Órgão
ROSILEIDE DE ANDRADE CRUZ	592.321.294-34	PROFESSOR 200 - N1	Secretaria de Educação e Esportes
ALINE JOSANGELA DE SANTANA	093.898.964-28	CUIDADOR	Secretaria de Educação e Esportes
FABIANA MARIA DE LIMA	023.973.054-29	CUIDADOR	Secretaria de Educação e Esportes

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do Município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, 26 de setembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:97FBF56C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº399, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Nomear Coordenador, símbolo CDA-4, da Secretaria de Administração e Finanças de Paudalho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **DANIELA MARIA DE FREITAS,** brasileira, portadora do RG nº 7.835.199 - SDS/PE, CPF(MF) nº 100.055.134-21, para o cargo comissionado de Coordenador, símbolo CDA-4, da Secretaria de Administração e Finanças de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 24 de outubro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:A83758DA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº400, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Nomear Coordenador, símbolo CDA-4, da Secretaria de Administração e Finanças de Paudalho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MYKE DOUGLAS SOARES FRAGOSO,** brasileiro, portador do RG nº 8.273.313 - SDS/PE, CPF(MF) nº 088.448.174-38, para o cargo comissionado de Coordenador, símbolo CDA-4, da Secretaria de Administração e Finanças de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 24 de outubro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:C5567FA3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº401, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Designar Coordenador, símbolo CDA-4, da Secretaria de Administração e Finanças de Paudalho/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 542/2004 e suas alterações, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 542/2004, e suas alterações,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 708, de 21 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Sr. **MYKE DOUGLAS SOARES FRAGOSO,** brasileiro, portador do RG nº 8.273.313 - SDS/PE, CPF(MF) nº 088.448.174-38, ocupante do cargo comissionado de Coordenador, símbolo CDA-4, da Secretaria de Administração e Finanças de Paudalho/PE, como responsável pelo posto de atendimento dos correios de Chã de Cruz, Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/10/2017, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 24 de outubro de 2017.

ANA CRISTINA LEAL GUERRA BARRETO
Secretária de Administração e Finanças
Paudalho/PE

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:70A00FFC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº402, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Exonerar Gerente, símbolo CDA-3, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do município de Paudalho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **CLARICE GUEDES DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº 9262140 - SDS/PE, CPF(MF) nº 112.079.484-62, do cargo comissionado de Gerente, símbolo CDA-3, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 24 de outubro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:1E965456

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº403, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Nomear Coordenador, símbolo CDA-4, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do município de Paudalho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLARICE GUEDES DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº 9262140 - SDS/PE, CPF(MF) nº 112.079.484-62, para o cargo comissionado de Coordenador, símbolo CDA-4, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 25 de outubro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:CEF68B39

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº404, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Exonerar Assessor Técnico II, símbolo CAA-3, da Procuradoria Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARGARETE CRUZ ALBINO DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG nº 2962264 - SDS/PE, CPF(MF) nº 447.534.544-87, do cargo comissionado de Assessor Técnico II, símbolo CAA-3, da Procuradoria Municipal.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 25 de outubro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:3AB3594B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº405, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Nomear Superintendente de Planejamento e Gestão - SPG, símbolo CDA-2, da Secretaria de Administração e Finanças do município de Paudalho/PE, conforme o art. 6º da Lei 708/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARGARETE CRUZ ALBINO DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG nº 2962264 - SDS/PE, CPF(MF) nº 447.534.544-87, para o cargo comissionado de Superintendente de Planejamento e Gestão - SPG, símbolo CDA-2, da Secretaria de Administração e Finanças do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 25 de outubro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:845AB8AF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 406, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Exonerar Diretor Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte de Paudalho - ATTP, símbolo CDA-E, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ANGELO DE SOUZA NETO**, brasileiro, portador do RG Nº. 3107224 SDS/PE, CPF (MF) Nº. 755.686.404-91, ocupando do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, símbolo CDA-E, da Autarquia de Transito e Transporte de Paudalho - ATTP.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 08 de novembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:E555BB68

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 407, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Nomear Secretário Executivo, símbolo CDA-2, da Secretaria de Governo de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ANGELO DE SOUZA NETO**, brasileiro, portador do RG Nº. 3107224 SDS/PE, CPF (MF) Nº. 755.686.404-91, para o cargo de **Secretário Executivo**, símbolo CDA-2, da Secretaria de Governo de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 08 de novembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:E9AEEB37

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº408, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Nomear Gerente, símbolo CDA-3, do Gabinete do Prefeito do município de Paudalho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANDRE LUIZ DE ARAUJO GONCALVES GUERRA,** brasileiro, portador do RG nº 2738899 - SSP/PE, CPF(MF) nº 507.865.804-10, do cargo comissionado de Gerente, símbolo CDA-3, do Gabinete do Prefeito do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 08 de novembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:112C1553

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº409, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Exonerar Gerente, símbolo CDA-3, do Gabinete do Prefeito do município de Paudalho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANDRE LUIZ DE ARAUJO GONCALVES GUERRA,** brasileiro, portador do RG nº 2738899 - SSP/PE, CPF(MF) nº 507.865.804-10, do cargo comissionado de Gerente, símbolo CDA-3, do Gabinete do Prefeito do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 14 de novembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:34DECA81

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº410, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Nomear SECRETÁRIO ESPECIAL, símbolo CDA-E, do Gabinete do Prefeito do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na Lei nº 724, de 08 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANDRE LUIZ DE ARAUJO GONCALVES GUERRA,** brasileiro, portador do RG nº 2738899 - SSP/PE, CPF(MF) nº 507.865.804-10, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESPECIAL**, símbolo CDA-E, do Gabinete do Prefeito do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 14 de novembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:C92179A8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº411, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares ao servidor da Secretaria de Saúde do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 542/2004 e suas alterações, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 542/2004, e suas alterações,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 708, de 21 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor **JOSE VITAL ALVES CABRAL**, brasileiro, portador do RG nº 5987606 SDS/PE e CPF (MF) nº 048.878.734-33, Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 16/11/2017, pelo prazo de 01 (um) ano, sem remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 20 de novembro de 2017.

ANA CRISTINA LEAL GUERRA BARRETO
Secretária de Administração e Finanças
Paudalho/PE

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:DEAE42FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2017 PROCESSO Nº 009/2017 - PREGÃO Nº 001/2017

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93;
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e PESQUEIRA COMBUSTÍVEL LTDA -ME, CNPJ: 10.530.701/0001-96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMO: ÁLCOOL, GASOLINA, ÓLEO COMBUSTÍVEL (DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SAMU, TFD, NASF, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E H.L.P, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Valor total: R$ 626.920,00 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 90
Unidade orçamentária:
01
Atividade programática: 10.301.1001.2.70.697 (ATENÇÃO BÁSICA)
Atividade programática: 10.302.1002.2.71.737 (SAMU/TFD/HLP)
Atividade programática: 10.304.1004.2.76.866 (VIGILANCIA EM SAUDE)
Elemento da despesa: 3.3.3.9.0.30.00
Vigência: 31 de dezembro de 2017
Celebração: 09 de março de 2017
Signatários: Secretário de Saúde, LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA e a empresa PESQUEIRA COMBUSTÍVEL LTDA - ME, CNPJ: 10.530.701/0001-96, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 09 de março de 2017.

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:E7A16174

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 045/2017 - PROCESSO 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato N° 045/2017. Pregão Presencial 002/2017. Processo N° 012/2017. CPL. Compras. Aquisição de pneus, câmaras e protetores. Contratada: P&A Comércio de Pneumáticos LTDA - ME, CNPJ: 10.578.395/0001-68. Valor: R$ 70. 620,00 (Setenta Mil, Seiscentos e Vinte Reais). Vigência: 4 meses. Poção, 20/11/2017.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS.
Prefeito do Município de Poção-PE.

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:0C245761

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 048/2017; CPL; **Pregão Presencial Nº 021/2017;** Outros Serviços; Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município de Ribeirão – PE; Valor: R$ 67.860,00. Data e Local da Sessão de abertura: 04/12/2017 às 09h00min. Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE; Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail:
cplribeirao2017@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 21/11/2017.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro
CPL

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:B69D02DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público o resultado do julgamento referente à licitação: Processo Licitatório nº 180/2017 - Pregão Presencial nº 117/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de equipamento odontológico, para atender as necessidades do Centro Especializado de Odontologia – CEO. Depois de decorrido o prazo limite de tolerância, constatou-se que não compareceram empresas interessadas em participar do referido certame, a Pregoeira declarou o processo DESERTO.

Salgueiro/PE, 21 de Novembro de 2017.

CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:A11EEFFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público o resultado do julgamento referente à licitação: Processo Licitatório nº 172/2017 - Pregão Presencial nº 110/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de material permanente diversificado no intuito de atender as Unidades Básicas de Saúde e sede da Secretaria. Após a análise documental e julgamento das propostas declara-se vencedora em todos os itens licitados: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME (DENTAL CAJAZEIRAS).

Salgueiro/PE, 21 de Novembro de 2017.

CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:981BF2F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público o resultado do julgamento referente à licitação: Processo Licitatório nº 167/2017 - Pregão Presencial nº 106/2017. Objeto: contratação de prestação de

serviços técnicos profissionais, Pessoa Física ou Jurídica, na área de saúde para realização de consultas médicas especializadas (cirurgião geral), conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Após a análise documental e julgamento das propostas declara-se vencedora no único item licitado: PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO LTDA.

Salgueiro/PE, 21 de Novembro de 2017.

CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:E456A113

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público o resultado do julgamento referente à licitação: Processo Licitatório nº 173/2017 - Pregão Presencial nº 111/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de insumos de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da mesma. Após a análise documental e julgamento das propostas a empresa: DELMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi declarada vencedora nos itens: 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64. A empresa: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME (DENTAL CAJAZEIRAS) foi declarada vencedora nos itens: 18 e 23. A empresa: TUPAN SAÚDE CENTER LTDA foi declarada vencedora nos itens: 01, 06, 16, 17, 36, 40 e 42. A empresa: WANDERLEY e REGIS COM. PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP foi declarada vencedora nos itens: 05 e 14.

Salgueiro/PE, 21 de Novembro de 2017.

CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:281DB63B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 059/2017. **Pregão Presencial:** 030/2017. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petroleo (GLP) para manutenção dos serviços das secretarias do Município **Valor global orçado:** R$ 61.425,00. Após julgamento homologa-se o presente Pregão da seguinte maneira. **Empresa vencedora:** JOSÉ HERALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA - ME, **CNPJ:** 09.223.335/0001-43. **Valor global:** R$ 55.755,00.

Sanharó, 21 de novembro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:53159E00

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 059/2017. **Pregão Presencial:** 030/2017. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petroleo (GLP) para manutenção dos serviços das secretarias do Município. **Empresa contratada:** JOSÉ HERALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA - ME, **CNPJ:** 09.223.335/0001-43. **Valor global:** R$ 55.755,00. **Vigência:** 12 meses.

Sanharó, 21 de novembro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:C585D6C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 239/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em atendimento à Lei Municipal nº 154/2013, de 17 de abril de 2013, e ao Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Sanharó, Decreto nº 02/2014, de 02 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. **Renato Batista Almeida**, portador do **RG 6.434.600 SSP/PE**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 010.621.934-07**, residente na Rua Dr. José Mariano, s/n, Centro, Sanharó/PE, do Cargo de **Diretor do Departamento de Comunicação**, lotado na **Secretaria de Governo**;

II – Esta portaria entra em vigor no dia 20 de novembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se

Sanharó/PE, 20 de novembro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Núzia Nara Aquino de Brito
Código Identificador:F7CD7A5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 391, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece regulamentos e critérios de concessões dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) regulamentada pelo Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 2012 de 19 de outubro de 2006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte,

situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

Seção I

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas financeiras ou compensações posteriores;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Seção II

Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I – cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II – realização de estudo socioeconômico da família, com parecer psicossocial e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

Parágrafo Único. O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, caso em que os profissionais do serviço psicossocial deverão elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Do Auxílio-natalidade

Art. 5º. O Benefício Eventual na forma de Auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado a atender qualquer dos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O Auxílio-natalidade concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O Auxílio-natalidade concedido em pecúnia terá seu valor estabelecido no Anexo Único desta Lei;

§ 3º. Para requerimento e acesso ao Benefício de Auxílio-natalidade deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Registro de nascimento ou declaração de estabelecimento hospitalar que foi atendida a mãe e a criança no nascimento;

II – Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de renda e comprovante de residência atualizado do solicitante;

III – Comprovar residência do Beneficiário de no mínimo 10 (dez) meses no município;

IV – No caso de natimorto deverá ser anexado junto ao pedido do beneficiário à certidão de óbito, onde neste caso será fornecido o benefício em forma de auxílio-alimentação no valor a ser estipulado no Anexo Único desta Lei.

§ 4º O valor e/ou lista dos bens de consumo serão reajustáveis anualmente por Decreto do Poder Executivo, após proposta do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Auxílio-natalidade constitui-se de prestação única, cujo requerimento para a sua concessão deverá ser apresentado por membro da família no prazo de até 60 (sessenta) dias após o parto.

§ 1º. O benefício será pago ou os bens de consumo entregues e até 60 (sessenta) dias após o deferimento, pela autoridade ordenadora de despesa, do requerimento apresentado pelo interessado.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar realizado pelos profissionais do serviço psicossocial, o benefício poderá ser prorrogado, desde que a família não receba benefício previdenciário ou outro benefício de prestação continuada previsto nesta Lei.

Art. 7º. A morte da criança não inabilita a família a receber o Auxílio-natalidade.

Seção II

Do Auxílio-funeral

Art. 8º. O Benefício Eventual na forma de Auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Auxílio-funeral será integrado por:

I – serviços de preparação, translado e cortejo do corpo;

II – regularização documental do óbito;

III – urna funerária;

IV – velório;

V – sepultamento;

§ 2º Quando o Auxílio-funeral justificadamente não puder ser concedido por meio de bens e serviços, o valor relativo às despesas que visa a suportar será convertido em pecúnia e pago à família.

Art. 9º. O Auxílio-funeral, requerido quando da morte de integrante da família, será concedido de imediato com parecer psicossocial.

§ 1º O Município garantirá o atendimento em plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio-funeral.

§ 2º A elaboração do expediente administrativo de concessão do Auxílio-funeral, com a juntada dos documentos referidos no art. 4º desta Lei, poderá ser feita após o atendimento da família, à vista de elementos mínimos de necessidade da família.

§ 3º. Para requerimento e acesso ao Benefício de Auxílio-funeral deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Certidão de Óbito;

II – Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de renda e comprovante de residência atualizado do solicitante;

III – Comprovar residência do Beneficiário de no mínimo 6 (seis) meses no município;

Art. 10. O valor do Auxílio-funeral será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo mediante proposta do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11. No caso de ressarcimento de despesas realizadas pela família, o requerimento de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei deverá ser apresentado ao Setor de Assistência Social no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do óbito.

Parágrafo único. O pagamento será feito à família no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do protocolo do pedido e de acordo com as despesas que forem comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos.

Seção III

Benefícios Eventuais em Situações de Vulnerabilidade Temporária

Art. 12. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I – da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação;
II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – de desastres e de calamidade pública; e
V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 13. A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

Subseção I

Manutenção Cotidiana da Família

Art. 14. Os Benefícios Eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros abrangerão o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

Art. 15. São modalidades de Benefícios Eventuais que visam à manutenção cotidiana da família:
I – cesta básica;
II – kit de cuidados pessoais;

Art. 16. O Benefício Eventual na forma de cesta básica será ofertado para as famílias com a finalidade de suplementação alimentar, na forma prevista no Anexo I desta Lei.
§ 1º Os indivíduos e suas famílias que receberem este Benefício Eventual serão encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.
§ 2º A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento psicossocial dos indivíduos acarretará a suspensão da concessão do benefício de cesta básica, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de Serviço Social.
§ 3º É obrigatória a atualização do cartão de vacina das crianças e adolescentes durante o período de concessão do benefício, sob pena de suspensão até a sua regularização;
§ 4º Salvo impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, é obrigatória a frequência escolar mínima definida por lei durante o período de concessão do benefício, sob pena de suspensão até a sua regularização.
§ 5º O valor e/ou lista dos bens de consumo serão reajustáveis anualmente por Decreto do Poder Executivo, após proposta do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 6º O benefício de que trata este artigo fica limitado ao prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante parecer da equipe técnica do CRAS ou CREAS, ou ainda por determinação judicial.

Art. 17. O Benefício Eventual destinado a cuidados pessoais visa a garantir condições mínimas de higiene para gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.
Parágrafo Único. Os itens de higiene concedidos por meio deste benefício visam a preservar a saúde do indivíduo e integrarão um conjunto com artigos mínimos de higiene pessoal e bucal, vedada à inclusão de cosméticos, perfumes e maquiagens.

Art. 18. Poderão também ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e utensílios essenciais de cozinha, desde que nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, ficando limitada a uma ocorrência por beneficiário a cada 12 (doze) meses

Subseção II

Documentação Civil

Art. 19. O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:
I – pagamento de taxas para encaminhamento e expedição de CPF, inclusive segunda via;
II – providências relacionadas à fotografia 3x4 para expedição de carteira de identidade e cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção de outros documentos;
III – pagamento de taxas para encaminhamento e expedição de segunda via de documentos pessoais, tais como certidões de nascimento, casamento e óbito, carteira de trabalho e previdência social e reservista.
§ 1º A concessão destes benefícios somente pode ocorrer mediante parecer psicossocial do serviço municipal de Assistência Social;
§ 2º Salvo casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada em que a família beneficiária seja incluída entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, o benefício eventual prevista nesta Subseção somente pode ser concedido a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Subseção III

Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 20. O Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se:
I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;
III - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

Art. 21. É condição para o recebimento do Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do art. 4º desta Lei, tenha sido incluído entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, ou que sejam removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

Art. 22. O benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido na forma de bens de consumo ou serviço, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipal, estadual, e federal, incluindo, dentre outros itens:
I – o fornecimento de água potável;
II – a provisão e meios de preparação de alimentos;
III – o suprimento de material de:
a) abrigamento;
b) vestuário;
c) limpeza;
d) higiene pessoal;
IV – o transporte de atingidos para locais seguros;
V – demolição de edificações com estruturas comprometidas;
VI – remoção de entulhos e escombros;
V – reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais atingidas;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento, exceto nas situações de emergência e calamidade pública cuja responsabilidade cabe à Defesa Civil;
II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e propor, a cada ano, a reformulação dos valores dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.
§ 1º. Serão averiguadas e tomadas todas as medidas legais cabíveis, de qualquer tipo de denúncias de irregularidade na concessão de benefício eventual, realizadas por qualquer cidadão de forma anônima, devendo ser encaminhadas ao Centro de Referência Assistência Social e/ou ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social da área de abrangência.
§ 2º. O órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá encaminhar semestralmente, relatório de que trata esta Lei ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Poder Legislativo local.
§ 3º. Com a aprovação da Resolução nº 39 pelo CNAS de 09 de dezembro de 2010, que reordenou os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses, próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso e outros itens inerentes a área de saúde.
Art. 25. Os benefícios eventuais previstos nesta Lei serão deferidos pela Secretária Municipal de Assistência Social ou por quem vier a ser indicado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 26. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.
Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento de dotações de outros programas de governo para fazer face ao exercício vigente.
Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 108, de 21 de outubro de 2003.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de outubro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

ANEXO I
CESTA BÁSICA
(Itens)
Arroz – 10 kg
Feijão – 4 kg
Açúcar – 4 kg
Café – 2 ¼
Óleo – 2 litros
Cuscuz – 3 kg
Macarrão – 1,5 kg
Biscoito – 8 pacotes
Leite em pó – 3 pacotes de 200 g
Farinha – 2 kg
Corante – 250 g
Pimenta – 250 g
Vinagre – 250 ml
Valor da Cesta Básica: R$ 150,00 (pecúnia).
ANEXO II
KIT DE CUIDADOS PESSOAIS
(Itens)
1 Sabão em Pó
2 Sabão em Barra
1 Água Sanitária
2 Sabonetes
2 Cremes Dentais
3 Escovas Dentais
2 Detergentes
1 pacote Esponja de Aço
1 Pacote Papel Higiênico
Valor do KIT: R$ 60,00 (Pecúnia).
ANEXO III
AUXÍLIO NATALIDADE
(Itens)
1 mijão
1 toalha de banha
5 pacotes de fraldas
1 calça plástica
5 cueiros
5 sabonetes
2 pomadas para assadura
1 bolsa
1 banheira

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:B442EB78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA - SELEÇÃO SIMPLIFICADA 0001/2017
RETIFICAÇÃO

PELO PRESENTE COMUNICAMOS QUE EM RAZÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS NA ANÁLISE PELA COMISSÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE HOUVE NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA EM EPÍGRAFE, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ:
ANEXO III
CALENDÁRIO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Edital	01/11/2017
Inscrição	03/11/2017 à 10/11/2017
Resultado Preliminar	17/11/2017
Período de Recurso	20/11/2017 das 0:00h à 21/11/2017 até as 23:59hrs
Resultado Definitivo	24/11/2017
Homologação	24/11/2017

LEIA-SE:
ANEXO III
CALENDÁRIO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Edital	01/11/2017
Inscrição	03/11/2017 à 10/11/2017
Resultado Preliminar	22/11/2017
Período de Recurso	23/11/2017 das 0:00h à 24/11/2017 até as 23:59hrs
Resultado Definitivo	29/11/2017
Homologação	29/11/2017

SANTA MARIA DA BOA VISTA, 22/11/2017.

POLLYANA LIMA MOURATO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:64BFA567

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO PRELIMINAR SELEÇÃO SIMPLIFICADA
MÉDICOS SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE

Candidato	CPF	Observação	Nota	Situação
Aristofilo Coelho da Silva	093.xxx.974-83	Cumpriu os requisitos do Edital	1,1	Aprovado
Alfredo Amado Ayala Gutierrez	xxxxxxxxxx	Descumpriu os itens 7 e 8 do edital		Desclassificado

Gonzalo Daniel Siles Moreno	228.xxx.378-35	Descumpriu o item 8, alínea "f" do edital		Desclassificado
Valdemir Alves da Silva	015.xxx.355-79	Descumpriu o item 8, alínea "c" do edital		Desclassificado

Santa Maria da Boa Vista - PE, 22 de novembro de 2017.

POLLYANA LIMA MOURATO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:20269AA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

O Município de São Bento do Una torna público que a empresa: AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Interpôs recurso administrativo, a este Processo Licitatório nº 060/2017, CPL, Tomada de Preços nº05/2017, Obras/Contratação de Serviço de engenharia para a pavimentação em paralelepípedos graníticos das ruas projetadas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 Loteamento Santo Afonso 2 – São Bento do Una – PE. Nisto fica negado provimento, Fica de conhecimento de todos a data para abertura das propostas de preço, dia 28 de novembro de 2017, no horário das 11:00h. na sala de reunião da CPL. Mais informações junto a CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, 2º andar Sala de Reunião, ou pelo fone: 81-3735-1770.

São Bento do Una, 14 de novembro de 2017

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:0271087E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2013 - PROCESSO Nº 055/2013; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2013; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de serviços contábeis para Escolas da Rede Municipal de Ensino, oriundo do Processo nº 055/2013; Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017; Contratado (a): UNA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA; CNPJ: 13.725.092/0001-19; Prazo acrescido: 12 (doze) meses; Vigência de prorrogação: 07/11/2017 à 07/11/2018.

São Bento do Una: 07/11/2017

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F730B395

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 166/2017

Contrato nº 166/2017 – CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de sinalização de via s públicas deste município; Contratado (a): ANDALUX CONSTRUTORA LTDA - ME; CNPJ: 13.108.799/0001-86, Valor: R$ 14.700,12 (quatorze mil setecentos reais e doze centavos); Vigência: 30 (trinta) dias; 17/11/2017 a 17/12/2017.

São Bento do Una, 17/11/2017.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:A0D0721A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº165/2017 – PROCESSO Nº 08/2017 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Contrato nº165/2017 – Processo nº 08/2017 – Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2017 – Sistema registro de Preços - CPL. Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes pra a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Bento do Una; Contratado (a): ALEXANDRE FREITAS DA SIVA COMBUSTÍVEIS EPP; CNPJ: 01.372.852/0001-40, Valor: R$ 355.036,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trinta e seis reais); Vigência: 12 (doze) meses; 17/11/2017 a 17/11/2018.

São Bento do Una, 17/11/2017.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:139D24BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2014 - PROCESSO Nº 038/2014; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2014; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Aquisição de peças para frota de veículos de diversas secretarias deste Município, oriundo do Processo nº 038/2014; Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2014; Contratado (a): AUTO PEÇAS KYARA; CNPJ: 01.935.260/0001-11; Prazo acrescido: 146 (cento e quarenta e seis dias) dias; Vigência de prorrogação: 04/08/2017 à 31/12/2017.

São Bento do Una: 04/08/2017

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:2F2A8B3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 063/2017 – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 029/2017. **OBJETO:** Aquisição de material elétrico para instalação da infraestrutura de condicionadores de ar do Colégio Municipal Osvaldo Benício Vaz Cavalcanti do município de São Joaquim do Monte. Contrato nº 175/2017. Contratada: CARUARU CIMENTO LTDA - ME - CNPJ Nº 21.094.103/0001-38. Valor Contratado: R$ 110.143,06

(cento e dez mil cento e quarenta e três reais e seis centavos). Vigência: 30/10/2017 à 31/12/2017.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 21/11/2017.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:80659A83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 062/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 028/2017. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis fracassados, para atender a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte. Contrato nº 176/2017. Contratada: MJ LOCAÇÕES LTDA - ME- CNPJ Nº 07.631.411/0001-24. Valor Contratado: R$ 5.058,90 (cinco mil cinquenta e oito reais e noventa centavos). Vigência: 08/11/2017 à 31/12/2017.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 21/11/2017.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:64674C6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 062/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 028/2017. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis fracassados, para atender a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte. Contrato nº 177/2017. Contratada: OVERHALL SOLUÇÕES LTDA - ME- CNPJ Nº 21.082.142/0001-15. Valor Contratado: R$ 10.329,60 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Vigência: 08/11/2017 à 31/12/2017.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 21/11/2017.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6B7826B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 106/2017
Tomada de Preços Nº 002/2017
Objeto: **Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão 1 na Vila Delmiro**
Contratado: **JC SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI-ME**
CNPJ: **27.894.394/0001-25**
Valor: **R$ 614.446,84 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**
Vigência: **180 (cento e oitenta) dias após ordem de serviços.**

São José do Belmonte – PE, 21 de novembro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:C4F88D61

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 107/2017
Tomada de Preços Nº 003/2017
Objeto: **Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão 1 no Sítio Luiz Pereira**
Contratado: **JC SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI-ME**
CNPJ: **27.894.394/0001-25**
Valor: **R$ 614.446,84 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**
Vigência: **180 (cento e oitenta) dias após ordem de serviços.**

São José do Belmonte – PE, 21 de novembro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:0082C22A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS - OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender escolas do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 03.894.963/0001-74, Inscrição Estadual nº 19.445.715-0, com sede à Rua Avelino Freitas, nº 498 - Sala, Bairro Centro, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.
VALOR: O valor total para o materiais são de R$ 188.173,00 (cento e oitenta e oito mil cento e setenta e três reais) incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI - EPP, sita à Praça Prefeito João Freire de Carvalho, nº 386, Centro, Cabrobó (PE), Inscrita no CNPJ nº 17.032.974/0001-50.
VALOR: O valor total para o materiais são de R$ 80.389,60 (oitenta mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME, sita à Avenida Doutor Joaquim Nabuco, nº 1277, sala 01, Bairro Varadouro, Olinda (PE), Inscrita no CNPJ nº 15.114.641/0001-44, inscrição estadual nº 0482296-01.
VALOR: O valor total para o materiais são de R$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), incluindo todos os custos e despesas

necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:F02481C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 271/2017
Concorrência nº 001/2017
Objeto: Reforma e Ampliação de Escolas Municipais e Construção da Escola no Sítio Lagoa Nova
Contratado: **JC SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI-ME**
CNPJ: **27.894.394/0001-25**
Valor:

LOTE 02–Reforma e Ampliação da Escola do Sítio Amargoso	R$ 93.577,46
LOTE 04–Reforma e Ampliação da Escola do Sítio Batingas	R$ 83.769,90
LOTE 05–Reforma e Ampliação da Escola do Sítio Cabaças	R$ 81.273,65
LOTE 06–Reforma e Ampliação da Escola do Bairro Cacimba Nova	R$ 94.172,42
LOTE 07–Reforma e Ampliação da Escola do Distrito do Carmo	R$ 112.959,50
LOTE 09–Reforma e Ampliação da Escola da Vila Fortuna	R$ 63.945,84
LOTE 10 –Reforma e Ampliação da Escola do Sítio Inveja	R$ 140.989,29
LOTE 11–Reforma e Ampliação da Escola do Povoado do Jatobá	R$ 165.692,00
LOTE 15–Reforma e Ampliação da Escola do Povoado do Serrote	R$ 94.598,69
LOTE 17–Construção de Escola no Sítio Lagoa Nova	R$ 468.108,54
TOTAL	**R$ 1.399.087,29**

Vigência: 60 (sessenta) dias após ordem de serviços.

São José do Belmonte – PE, 14 de novembro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5FEC396A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 272/2017
Concorrência nº 001/2017
Objeto: Reforma e Ampliação de Escolas Municipais e Construção da Escola no Sítio Lagoa Nova
Contratado: **SILVESTRE LIMA ENGENHARIA LTDA ME**
CNPJ: **02.225.757/0001-09**
Valor:

LOTE 01 –Reforma e Ampliação da Escola da Vila Açudinho	R$ 84.284,92
LOTE 03–Reforma e Ampliação da Escola do Sítio Baixa Verde	R$ 80.352,33
LOTE 13–Reforma e Ampliação da Escola do Sítio Laranjo	R$ 74.738,47
LOTE 16–Reforma e Ampliação da Escola do Distrito de Bom Nome	R$ 30.452,01
TOTAL	**R$ 269.827,73**

Vigência: 60 (sessenta) dias após ordem de serviços.

São José do Belmonte – PE, 14 de novembro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:BD48B76C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 273/2017
Concorrência nº 001/2017
Objeto: Reforma e Ampliação de Escolas Municipais e Construção da Escola no Sítio Lagoa Nova
Contratado: **GRANDE SERRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**
CNPJ: 11.695.493/0001-48
Valor:

LOTE 08–Reforma e Ampliação da Escola da Vila Cohab:	R$ 95.294,07
LOTE 12–Reforma e Ampliação da Escola da Lagoa da Extrema	R$ 53.604,11
LOTE 14–Reforma e Ampliação da Escola da Vila Delmiro (Escola Marizinha Barros)	R$ 122.125,62
TOTAL	**R$ 271.023,80**

Vigência: 60 (sessenta) dias após ordem de serviços.

São José do Belmonte – PE, 14 de novembro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:4E0FCAED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 151/2017

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o Servidor **EMERSON RODRIGUES DE LIMA,** para o Cargo Comissionado de **Procurador Geral CCL-1** com data retroativa a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 09 de outubro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:7F3AB0C7

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 174/2017

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o Servidor **PHILIPE JOSÉ MONTERRAZO SILVA** para o Cargo Comissionado de **Diretor de Patrimônio e Arquivo,**

Símbolo CCL-3, com data retroativa a partir do dia 01 outubro do corrente ano.

CUMPRA-SE,
REGISTRE- E
PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 09 de outubro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:ABB488BD

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 204/2017

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o Servidor **LEANDRO HENRIQUE ALVES DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Coordenador do Controle Interno,** com data retroativa a partir do dia 01 deste mês.

CUMPRA-SE,
REGISTRE- E
PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 06 de novembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:46F6C11C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos **20 (vinte)** dias do **mês de novembro de 2017**, de um lado o Município de São Lourenço da Mata, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.257.765/0001-90, localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, S/N, Centro, São Lourenço da Mata-PE, com sede e Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Gestora Sra. Polyana Christine Bezerra Ribeiro, brasileira, casada, CPF/MF sob o nº 022.922.874-71, RG Nº 5.254.285 SSP-PE, residente e domiciliada Rua Jader de Andrade, 404, Casa Forte, Recife/PE, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃOS GERENCIADORES DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017** e de outro lado, a Empresa adjudicatária no item especificado abaixo, Homologada em 21/11/2017, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de 06 (seis) veículos zero km, tipo ambulância.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁX. ADMITIDO
01	Veículo novo- okm (ZERO QUILOMETRO), ano 2017/2018, adaptado para ambulância Unidade Móvel de Saúde; cor branca. Motor bicombustivel (gasolina/álcool) Tipo Furgão todo em chp de Aço original de Fabrica com potência máxima entre 80 e 90 cv; transmissão manual com 5 marchas frontal á ré; direção hidráulica; ar condicionado (quente e frio) para cabine do motorista: barra de proteção contra impactos laterais nas portas: cinto de segurança dianteiros de 3 pontos retráteis: protetor do carter; jogo de tapete de borracha: capacidade do tanque de combustivel para mínimo 55 litros; Pneus 175/70R14; Veículo com Comprimento de no mínimo 4,300 mm e largura de no mínimo 1,600mm e entre-eixos entre 2,700 e 2,750mm; com capacidade de carga útil 9 com condutor) de cerca de 650kg: com todos equipamentos obrigatório =s exigidos pelo CONTRAN: Demais itens de série e acessórios originais e standart do fabricante: Assistência técnica e fornecimento de peças e todo o território nacional. O veículo deve estar adaptado para Ambulância e equipada com as seguintes especificações mínimas: branco para acompanhante, com cinto de segurança para 02 pessoas, suporte para soro e plasma, maca fixa com colchonete, ventilador no teto, iluminação interna, armário em fibra de vidro para acomodar medicamentos, conjunto sinalizador ótico acústico lixeira, assoalho lavável, suporte e cilindro de oxigênio, lixeira com suporte, 02 janelas laterais com pelicula branca jateada: adesivação externa padrão, com instalação de 02 faixas laterais em toda extensão do veículo com a palavra ambulância, 02 Adesivos de identificação e grafismo (cruz da vida), 02 cruzes na parte traseira e a palavra " Ambulância" normal traseira e invertida na dianteira, escrita na cor vermelha. Garantia mínima de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo e com todos os equipamentos obrigatórios pela codigo nacional de trânsito.	06	76.000,00	456.000,00
VALOR TOTAL				456.000,00

1.1 DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de São Lourenço da Mata–PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Item

Empresa FIORI VEICOLO S.A., CNPJ N° 35.715.234/0001-08, com sede à Rua João Ivo da Silva, N° 220, Prado – Recife-PE, CEP: 50.720.100, Telefone (081) 3447-7675, Fax (081) 3447-7717, representada por seu Procurador, Sr. Gustavo Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Recife/PE, RG Nº 1.630.242 – SSP/PE, CPF/MF Nº 187.584.524-00.

Valor Total registrado: R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

POLYANA CHRISTINE BEZERRA RIBEIRO	*GUSTAVO CAVALCANTI NEVES*
CPF/MF Nº 022.922.874-71	Fiori Veicolo S.A
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ/MF Nº 35.715.234/0001-08
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:BC560EC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº277/2017

PORTARIA Nº277/2017, de 14 de Novembro de 2017.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais

Resolve:

Art. 1º **Designar** a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como Engenheira Civil no Setor de Controle Urbano jurisdicionada Secretaria de Infraestrutura do Municipio de São Lourenço da Mata

GIRLENE DE AZEVEDO LIMA
Cargo: Engenheira
CPF nº: 408.905.624-15
CREA nº: 180191366-8
Tipo de vínculo: Prestador de Serviços

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:3D9634FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2017

PORTARIA Nº 113/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra. TATIANE MARTINS DOS SANTOS , inscrito no CPF/MF sob o N° 035.788.414-04, para ocupar o Cargo de Chefe de Divisão de Suprimentos CC-5 da Sec. de Cultura Esportes e Juventude do Municipio de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:AD352ECB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2017

PORTARIA Nº 114/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. JOSÉ HELIO PESSOA DA SILVA , inscrito no CPF/MF sob o N° 370.470.784-87, para ocupar o Cargo de Diretor de Eventos CC-2 da Sec. de Cultura Esportes e Juventude do Municipio de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:881BDA82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2017

PORTARIA Nº 115/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. RICARDO LIRA COUTINHO , inscrito no CPF/MF sob o N° 371.696.104-34, para ocupar o Cargo de Superitendência do Ginásio de Esportes CC-5 da Sec. de Cultura Esportes e Juventude do Municipio de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:0DA9095F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2017

PORTARIA Nº 116/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra. MARIA JOSÉ PIMENTEL LEITE , inscrito no CPF/MF sob o N° 231.590.224-04, para ocupar o Cargo de Diretor Depto. Contabilidade CC-3 da Sec. de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:B9CB21EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2017

PORTARIA Nº 117/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra. FERNANDA CAROLINE FELICIANO GUEDES DA SILVA XIMENES , inscrito no CPF/MF sob o N° 084.207.884-30, para ocupar o Cargo de Chefe de Divisão CC-5 da Sec. de Governo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C5C66860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2017

PORTARIA Nº 118/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra. MARIA ROSA DA SILVA , inscrito no CPF/MF sob o N° 763.797.604-15, para ocupar o Cargo de Assessor de Depto CC-4 da Sec. de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:41E4163D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2017

PORTARIA Nº 119/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. JOÃO VITOR DE ALMEIDA ALBUQUERQUE , inscrito no CPF/MF sob o N° 114.490.334-31, para ocupar o Cargo de Assessor de Depto CC-4 da Sec. de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:CB73BC69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2017

PORTARIA Nº 120/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra.TAYNÃ MARIA VICENTE GOMES , inscrito no CPF/MF sob o N° 093.042.854-45, para ocupar o Cargo de Assessor de Depto CC-4 da Sec. de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:4C59C6F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2017

PORTARIA Nº 121/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra.LUCIA RAFAELA DOS SANTOS DE BIASE , inscrito no CPF/MF sob o N° 086.832.074-98, para ocupar o Cargo de Assessor de Depto CC-4 da Sec. de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:4F3830D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2017

PORTARIA Nº 122/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr.JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO , inscrito no CPF/MF sob o N° 061.343.884-16, para ocupar o Cargo de Assessor de Depto CC-4 da Sec. de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:4B299A97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2017

PORTARIA Nº 123/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr.JOSÉ MARCONDES DE ARAUJO , inscrito no CPF/MF sob o N° 267.753.794-04, para ocupar o Cargo de Assessor de Depto CC-4 da Sec. de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F5FCEA8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2017

PORTARIA Nº 124/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr.MANOEL TIBURCIO DOS SANTOS FILHO , inscrito no CPF/MF sob o N° 511.279.624-34, para ocupar o Cargo de Assessor de Depto CC-4 da Sec. de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:EEFC250D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2017

PORTARIA Nº 125/2017, de 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra.JANAINA JOSÉ DA SILVA , inscrito no CPF/MF sob o N° 081.219.614-75, para ocupar o Cargo de Assessor de Depto CC-4 da Sec. de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 18 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C9B429B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº126/2017

PORTARIA Nº126/2017, de 19 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr(a). JAILMA VIEIRA DE SALES, inscrito no CPF/MF sob o N° 039.549.034-07, para ocupar o Cargo de DIRETOR DE ESCOLA , CC4 na Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 19 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C6DD5898

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº127/2017

PORTARIA Nº127/2017, de 19 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr(a). FLÁVIO OTACÍLIO GOMES, inscrito no CPF/MF sob o N° 021.774.014-61, para ocupar o Cargo de DIRETOR DE ESCOLA CC4 na Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE,19 de outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F7C0CD2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº128/2017

PORTARIA Nº128/2017, de 19 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr(a). JEAN MARTINS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o N° 037.065.534-65, para ocupar o Cargo de DIRETOR DE ESCOLA , CC4 na Secretaria de Educação do Municipio de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 19 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F80F8384

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº129/2017

PORTARIA Nº129/2017, 19 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr(a). JOSUÉ FERREIRA PARENTE, inscrito no CPF/MF sob o N° 012.871.254-68, para ocupar o Cargo de DIRETOR DE ESCOLA, CC4 na Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 19 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:1E0A5472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº130/2017

PORTARIA Nº130/2017, 19 de Outubro de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr(a). NIVALDA FRANCISCA DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o N° 453.199.874-04, para ocupar o Cargo de DIRETOR DE ESCOLA, CC4 na Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 19 de Outubro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:9B9D9717

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 001 - CADASTRO UJ

PORTARIA Nº001/2017

O Diretor Executivo do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata – PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo qualificada da unidade jurisdicionada do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata – PE, na operação dos seguintes sistemas**:**
Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (Cadastro de UJ)
Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE)
Processo Eletrônico de Pensão, Aposentadoria, Reserva e Reforma (e-CAP)
SAGRES, módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF)
GRAZIANE RAMOS DA SILVA
CPF: 046.219.254-74

Art. 2º Designar a pessoa abaixo qualificada da unidade jurisdicionada do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata – PE, na operação dos seguintes sistemas**:**
Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (Cadastro de UJ)
Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE)
Processo Eletrônico de Pensão, Aposentadoria, Reserva e Reforma (e-CAP)
SAGRES, módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF)
JOSÉ FELISBERTO ELOIA SALES
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 355.231.744-91
E-MAIL:
flisberto25@hotmail.com
Tipo de Vínculo: Servidor

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 05 de outubro de 2017.

EMERSON JOSÉ DE SOUZA
Diretor Executivo

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:97E00803

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002 - UG

PORTARIA Nº002/2017

O Diretor Executivo do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata – PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo qualificadas para representarem a unidade gestora Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata como Gerenciadores do **Sistema de Cadastro de Unidade Gestora – UG:**

EMERSON JOSÉ DE SOUZA
CPF: 684.771.804-82
Endereço: Avenida Claúdio Alves de Souza, 338 – Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.720-225
E-MAIL:
emerson_1973_j@yahoo.com.br
CARGO: Diretor Executivo
PERFIL: Gerenciador de Sistema

JOSÉ FELISBERTO ELOIA SALES
CPF: 355.231.744-91
Endereço: Rua das Rosas, 02 - Tiúma – São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.737-180
E-MAIL:
felisberto25@hotmail.com
CARGO: Diretor Administrativo financeiro
PERFIL: Gerenciador de Sistema

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 05 de outubro de 2017.

EMERSON JOSÉ DE SOUZA
Diretor Executivo

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:62F5575B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 003 - EOF

PORTARIA Nº003/2017

O Diretor Executivo do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata – PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata como Gerenciadora do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES,** módulo **EXECUÇÃO ORGAMENTÁRIA E FINANCEIRA – EOF:**

ILDA HIPÓLITO DE MEDEIROS
CPF: 398.521.804-87
Endereço: Rua Valdomiro Silveira, 64 – Indianápolis – Caruaru - PE
E-MAIL:
ildacontabil@hotmail.com
TIPO DE VÍNCULO: Prestadora de Serviço
PERFIL: Gerenciadora de Sistema

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 05 de outubro de 2017.

EMERSON JOSÉ DE SOUZA
Diretor Executivo

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:DE1B342D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO 54/2107 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

O Prefeito do Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, torna público o TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2017, contrada: ANA CLAUDIA PINHEIRO DIAS NOGUEIRA 01276935137; CNPJ: 22.344.830/0001-79.

São Vicente Férrer, 30 de outubro de 2017

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:8C0C1DB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 074/2016, Tomada de Preço nº 001/2016, Objeto: CONSTRUÇÃO DE COBERTA DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS 24,10X32,05M, SENDO UMA NA ESCOLA

MUNICIPAL DR. ALCIDES L. DE SIQUEIRA DO DISTRITO DE ALBUQUERQUE NÉ E OUTRA NA ESCOLA MUNICIPAL ERNANI GOMES DE ARAÚJO NO DISTRITO DE RIO DA BARRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, CONFORME CONVÊNIO PAC 207840/2014 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, no Município de Sertânia (PE)**,** no valor de R**$ 390.286,02.** Distrato celebrado de acordo com o Arts.77, *caput;* 78, incisos I a V; e 79, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, pela não execução (parcial/total) do objeto; paralização da obra.

Sertânia (PE), 20 de outubro de 2017

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:96A00455

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 079/2016, Tomada de Preço nº 002/2016, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (25,80X38M), UMA NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL XAVIER DE MELO (SITIO CAROÁ), OUTRA NA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE BEZERRA DA SILVA (POVOADO DE VÁRZEA VELHA), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, no Município de Sertânia (PE)**,** no valor de **R$ 699.659,64.** Distrato celebrado de acordo com o Arts.77, *caput;* 78, incisos I a V; e 79, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, pela não execução (parcial/total) do objeto; paralização da obra.

Sertânia (PE), 20 de outubro de 2017

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:5402C57A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAGENDAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE, em virtude de alterações no edital, comunica o reagendamento/reabertura do certame relativo ao Processo Licitatório Nº 025/2017 - Pregão Presencial Nº 020/2017 – **Objeto**: Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal de Surubim. **Valor mínimo de oferta ou lance:** R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais). Entrega dos Envelopes das Propostas até: 04/12/2017 às 11:55h. Previsão de Início da Disputa: 04/12/2017 às 12:00h. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.surubim.pe.gov.br ou via e-mail, mediante solicitação à cpl.surubim@outlook.com

Surubim/PE, 21 de novembro de 2017.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:3DD24761

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
ERRATA DE LICITAÇÃO

ERRATA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 0106/2017
CONCORRÊNCIA/PMT Nº 002/2017

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Limpeza Urbana da Sede e nos Distritos do Município de Triunfo – PE.

A **Prefeitura Municipal de Triunfo**, torna público que **RETIFICA** o Edital de Licitação na modalidade **Concorrência nº 002/2017,** do tipo de execução de empreitada a preço global, para contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Limpeza Urbana da Sede e nos Distritos do Município de Triunfo – PE, na forma que segue:

Onde se Lê:

6.5.1.1 Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro da validade, onde está situada a sede da licitante, bem como do(s) responsável(is) técnico(s), devendo ser providenciado visto atualizado do CREA-PE na hipótese de licitante sediada em outro Estado, assim observado, também, com relação ao seu pessoal técnico.

Passa-se a Ler:

6.5.1.1 Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro da validade, onde está situada a sede da licitante, bem como do(s) responsável(is) técnico(s).

Permanecem inalterados os demais termos do Edital da Concorrência nº 002/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 19 de outubro de 2017, página 40, e no Diário Oficial da União no dia 19 de outubro de 2017, página 239, Seção 3, mantendo a data de julgamento, ou seja, 22/11/17, as 8:30 hs.

Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, Estado de Pernambuco para dirimir controvérsia resultante da Retificação do Edital da Concorrência nº 002/2017.

Triunfo, 20 Novembro de 2017.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:ABB162C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGUA MINERAL DESTINADO A UNIDADE MISTA SAÚDE JUSTA MARIA BEZERRA, POSTOS DE SAÚDE E SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA-PE.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017

Contratada: **AGENTINA MARIA FELIX TENÓRIO DE OLIVEIRA – ME**. CNPJ: 13.637.345/0001-00
VALOR R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil quinhentos reais).

Vigência 08/02/2017 a 31/12/2017

Venturosa, 08 de fevereiro de 2017.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:679A17FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATO - PROCESSO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Objeto: *Aquisição de Medicamentos, medicamentos que compõe a farmácia básica e material hospitalar destinados a atender as necessidades das unidades de saúde e dos munícipes de Venturosa/PE.*
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017.
Contratada: **STAR ODONTOMEDICA EIRELI – ME;** CNPJ**: 05.567.724/0001-35; R$ 47.145,40** (quarenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017.
Contratada: **ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP;** CNPJ**:** 12.395.255/0001-80**; R$ 15.230,52** (quinze mil duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017.
Contratada: **KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;** CNPJ**: 11.475.796/0001-55; R$ 36.342,56** (trinta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta e seis centavos)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017.
Contratada: **MACEIO MED – DISTRIBUIDORA DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA – EPP;** CNPJ**:** 07.485.803/0001-22**; R$ 27.926,80** (vinte e sete mil novecentos e vinte e seis reais oitenta centavos)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017.
Contratada: **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP;** CNPJ**:** 21.596.736/0001-44**; R$ 3.240,90** (Três mil duzentos e quarenta reais, noventa centavos)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017.
Contratada: **AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – ME;** CNPJ**:** 15.302.324/0001-51**; R$ 7.108,40** (sete mil cento e oito reais e quarenta centavos)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017.
Contratada: **BRUMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP;** CNPJ**:** 12.421.216/0001-53**; R$ 325.444,92** (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais noventa e dois centavos)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017.
Contratada: **LAISE DE LIMA E SILVA – EPP;** CNPJ**: 23.706.033/0001-57; R$ 335.011,96** (trezentos e trinta e cinco mil, onze reais noventa e seis centavos)**.**

Vigência 21/02/2017 a 31/12/2017;

Venturosa, 21 de fevereiro de 2017.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:47E8F126

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATO - PROCESSO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Objeto: *Aquisição de Medicamentos, medicamentos que compõe a farmácia básica e material hospitalar destinados a atender as necessidades das unidades de saúde e dos munícipes de Venturosa/PE.*
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2017.
Contratada: **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP;** CNPJ**:** 21.596.736/0001-44**; R$ 11.868,40** (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2017.
Contratada: **LAISE DE LIMA E SILVA – EPP;** CNPJ**: 23.706.033/0001-57; R$ 6.621,60** (seis mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2017.
Contratada: **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP;** CNPJ**:** 12.395.255/0001-80**; R$ 1.728,00** (mil setecentos e vinte e oito reais).
Vigência 25/04/2017 a 31/12/2017;

Venturosa, 25 de Abril de 2017.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:C2EB0CD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 016/2017 - PROCESSO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Objeto: Aquisição de Medicamentos, medicamentos que compõe a farmácia básica e material hospitalar destinados a atender as necessidades das unidades de saúde e dos munícipes de Venturosa/PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA – PE;
CONTRATADA: STAR ODONTOMEDICA EIRELI – ME; CNPJ: 05.567.724/0001-35;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79 inc. II, da Lei 8.666/93;
DATA DA RESCISÃO: 29/05/2017.

Venturosa, 29 de maio de 2017.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:13053C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATOS - PROCESSO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Objeto: *Aquisição de Medicamentos, medicamentos que compõe a farmácia básica e material hospitalar destinados a atender as necessidades das unidades de saúde e dos munícipes de Venturosa/PE.*
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2017.
Contratada: **AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – ME;** CNPJ**:** 15.302.324/0001-51**; R$ 2.563,50** (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2017.

Contratada: **BRUMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP;** CNPJ**:** 12.421.216/0001-53**; R$ 7.533,85** (sete mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2017.
Contratada: **KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;** CNPJ**: 11.475.796/0001-55; R$ 7.561,00** (sete mil quinhentos e sessenta e um reais)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2017.
Contratada: **LAISE DE LIMA E SILVA – EPP;** CNPJ**: 23.706.033/0001-57; R$ 9.724,60** (nove mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2017.
Contratada: **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP;** CNPJ**:** 12.395.255/0001-80**; R$ 42,00** (quarenta e dois reais).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2017.
Contratada: **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP;** CNPJ**:** 21.596.736/0001-44**; R$ 6.668,40** (seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
Vigência 09/06/2017 a 31/12/2017;

Venturosa, 09 de Junho de 2017.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:9352DC68

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATO - PROCESSO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO E UBS DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017.
Contratada: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA – EPP;** CNPJ**:** 00.956.869/0001-04**; R$ 246.025,01** (duzentos e quarenta e seis mil vinte e cinco reais e um centavo).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017.
Contratada: **ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP;** CNPJ**:** 12.395.255/0001-80**; R$ 8.872,98** (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017.
Contratada: **STAR ODONTOMEDICA EIRELI – ME;** CNPJ**: 05.567.724/0001-35; R$ 4.101,15** (quatro mil cento e um reais e quinze centavos)**;**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017.
Contratada: **LAISE DE LIMA E SILVA – EPP;** CNPJ**: 23.706.033/0001-57; R$ 3.633,75** (três mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos);

Vigência 10/03/2017 a 31/12/2017;

Venturosa, 10 de março de 2017.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:963F493C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017 - PROCESSO Nº 009/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO E UBS DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA – PE;
CONTRATADA: STAR ODONTOMEDICA EIRELI – ME; CNPJ: 05.567.724/0001-35;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79 inc. II, da Lei 8.666/93;
DATA DA RESCISÃO: 29/05/2017.

Venturosa, 29 de maio de 2017.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:71772080

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATO - PROCESSO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO E UBS DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2017.
Contratada: **LAISE DE LIMA E SILVA – EPP;** CNPJ**: 23.706.033/0001-57; R$ 2.190,00** (dois mil cento e noventa reais);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2017.
Contratada: **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP;** CNPJ**:** 12.395.255/0001-80**; R$ 452,80** (quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2017.
Contratada: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA – EPP;** CNPJ**:** 00.956.869/0001-04**; R$ 4.445,00** (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Vigência 09/06/2017 a 31/12/2017;

Venturosa, 09 de Junho de 2017.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:1084ADE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATOS - PROCESSO 010/2017 CARTA CONVITE N° 003/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA, SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017.
Contratada: **J. C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.** CNPJ: 06.334.268/0001-46. **Valor: R$ 269,90** (duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017.
Contratada: **VANDA LOPES DE OLIVEIRA – ME;** CNPJ: 06.168.668/0001-29; **Valor: R$ 55.076,25** (cinquenta e cinco mil setenta e seis reais e vinte e cinco centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017;
Contratada: **CEMS PAPEIS E CIA LTDA – EPP;** CNPJ: 11.429.363/0001-63; **Valor: R$ 329,**30 (trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos);
Vigência: 08/02/2017 a 31/12/2017.

Venturosa 08 de Fevereiro de 2017.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:02C3E27C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: AGENCIA DE TRÂNSITO - AGTRAN
HOMOLOGAÇÃO - Processo nº: 044/2017 Comissão: CPL Modalidade/nº: Pregão Presencial nº 020/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na central de monitoramento de tráfego no município da Vitória de Santo Antão-PE, tais serviços também serão realizados nos locais em que se encontra a malha de câmeras de vídeo-monitoramento, incluindo o fornecimento de materiais e a disponibilização de equipamentos e de pessoal especializado para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

Comunica-se a homologação de seu objeto da seguinte maneira:

1 – SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 04.523.923/0001-89, vencedora do referido certame com o valor global de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Demais informações podem ser obtidas na CPL na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, ou pelo telefone (81) 3523-1120, no horário de 8h00h as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 21 de novembro de 2017.

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
Agência Municipal de Trânsito
AGTRAN

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:9651D421

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
ATO DE CONVOCAÇÃO

Processo Nº: 044/2017 – Pregão Presencial Nº 020/2017 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, vem por intermédio do presente convocar o representante legal da empresa SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 04.523.923/0001-89, para assinatura do instrumento de contrato conforme disposto no item 18.1 do edital do processo supra mencionado.

Demais informações podem ser obtidas na CPL na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, ou pelo telefone (81) 3523-1120, no horário de 8h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 21 de novembro de 2017

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:E91CEFF5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00033/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2017. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00016/2017, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Expediente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município da Vitória de Santo Antão - PE, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150: RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME. CNPJ: 03.426.130/0001-89, pelo valor de R$ 161.569,20.

Vitoria de Santo Antão, 21/11/2017.

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:BA5E7352

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00036/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00025/2017. Compra. Aquisição de veículos 0Km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão - PE. Valor: R$ 755.736,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 04/12/2017 às 09:00h. Rua Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 02/2009. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 35232547, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vitória de Santo Antão, 21/11/2017 .

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:4360F957

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00029/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00020/2017. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00020/2017, para Contratação da Prestação de serviços de locação de veículos tipo Ônibus, Micro Ônibus e Vans para serviço de transporte de pacientes dentro e fora do Município por período de 12 (doze) meses, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3: P. H. DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP. CNPJ: 26.727.027/0001-74, pelo valor de R$ 1.096.128,00.

Vitória de Santo Antão, 21/11/2017.

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:E803FD44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 051/2017

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo identificado, visando ao funcionamento de unidade de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2° e 5°, alínea "i", do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941 e modificações posteriores,

DECRETA:

Art.1°- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a casa e o terreno sob o nº 812, situada na Rua Dr. José Rufino, Bairro Cajá, nesta cidade, medindo 9,30m de largura na frente e nos fundos por 53,00m de comprimento em ambos os lados, totalizando 492,80m², confrontando-se: na frente, com a Rua Dr. José Rufino; do lado direito, com a casa 818; do lado esquerdo, com a casa 808, de José Francisco de Lima e nos fundos, com terreno do Patrimônio de N. S. do Rosário, devidamente registrado sob o nº 6022, Ficha 001, do Livro 2, do 1º Serviço Notarial e Registral José Borba;

Art.2°- Destinar-se-á o imóvel acima descrito ao funcionamento de Unidade de Saúde;

Art.3°- A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, amigável ou judicial, prevista neste Decreto;

Art.4°- Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, **fica declarada a urgência no processo expropriatório**, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo;

Art.5°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:C7E514AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 07.06.2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 12/2017 – Pregão Presencial nº 10/2017, para Contratação de Empresa para Realização da Conferencia Municipal de Saúde ano 2017, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, em favor da Empresa **INSTITUTO DIVERSIDADE GENERO E EDUCAÇÃO - IDGE**, CNPJ: nº 21.322.290/0001-60, no valor de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Xexéu, 07 de junho de 2017

AERTZ ADLER LIMA JACQUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:408880C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 028/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
NATUREZA: Prestação de Serviço
CONTRATADA: MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 09.102.587/0001-78
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria, Consultoria e Execução Contábil, Orçamento, Financeiro e Gerencial, fazendo a utilização de Sistemas Informatizados, na área de Contabilidade Pública e Folha de Pessoal para a tender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu
VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PRAZO: 12 MESES

Xexéu, 03 de abril de 2017.

AERTZ ADLER LIMA JACQUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:179ADA90

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 006 /2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

Em Conformidade com a Ata de sessão datada de 27.03.2017, para Aquisição de Materiais e Equipamentos para os Agentes de Saúde do Município de Xexéu/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Aberta a sessão, já após o horário estabelecido, não houve o comparecimento de nenhuma empresa interessada na participação, registrando-se assim a sessão DESERTA.

Xexéu. 27 de março de 2017.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:CF07039A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 014/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 28.06.2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 14/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017, para Contratação de Empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos destinados ao Serviço do TFD (Transporte de Pacientes fora do Domicílio) e Administrativo para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, em favor da Empresa: RAFAEL R. CARVALHO EPP: CNPJ nº 22.995.533/93, vencedora neste certame com o valor global de R$ 358.200,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Xexéu. 03 de julho de 2017.

AERTA ADLER LIMA JACQUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:96B91E2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 047/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017
NATUREZA: Prestação de Serviço
CONTRATADA: RAFAEL R. DE CARVALHO EPP
CNPJ: 22.995.533/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO SERVIÇO DO TDF (TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO) E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 358.200,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais
PRAZO: 12 (Doze) MESES

Xexéu, 03 de julgo de 2017.

AERTZ ADLER LIMA JACQUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:AC6709A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2017

Em Conformidade com a Ata de Registro de Preço datada de 26.10.2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 030/2017 – Pregão Presencial SRP nº 18/2017, para Registro de Preço para Futura Aquisição Parcelada de Fogos de Artifícios destinado ao Município de Xexéu- PE, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura Turismo e Esportes, em favor da Empresa **EDLEUSA PEREIRA DA SILVA -ME**, CNPJ: nº 03.767.483/0001-42, no valor de R$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais).

Xexéu, 26 de outubro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu- PE

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:A90F4831

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 065/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAR OBRAS PARA O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE SIMEC, CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO E ORIENTAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/12/2017 às 10h00**. O edital será disponibilizado, exclusivamente, através do e-mail: paulistapregao@gmail.com .

Paulista, 21/11/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:1A3B8E0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico o **PROCESSO Nº 119/2017** para contratação diretaem favor do **SR. IRANILDO DOMICIO DE LIMA**, portador do CPF nº 707.095.484-00, Identidade nº 4.381.837 – SDS/PE residente na Rua Dez, nº 96, Caetés II, Abreu e Lima, Pernambuco, CEP: 53540-120, , referente a locação direta e imediata do imóvel situado na Rua Pelotas, nº 175, Arthur Lundgren I, Paulista - PE, para funcionamento da Creche Triunfo – Anexo da Escola Municipal São Bento, com valor mensal de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, perfazendo um valor total anual de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, por um período de **12 (doze) meses**, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulista, 21 de novembro de 2017.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:0BB05A59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

PROCESSO Nº 113/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/12/2017 às 14h00**. O edital será disponibilizado, exclusivamente, através do e-mail
paulistapregao@gmail.com.

Paulista, 21/11/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:8A9646B7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº192

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **ADÉLIA SILVA DO NASCIMENTO**, beneficiária, companheira; e **LORENA MAIA SILVA DO NASCIMENTO VIEIRA,** filha menor, do ex-servidor municipal Ismael Vieira da Silva, matrícula nº14090, que ocupou o cargo de Agente de segurança/Agente de Trânsito, Classe "B", Faixa Salarial 3, com fundamento no **Artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 8º, I, Artigos 51, II, Art.52, I da Lei Municipal 4.227/2011, conforme Parecer nº186/2017 e Encaminhamento Final nº140/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2017, data do óbito.

Paulista, 01 de novembro de 2017

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:DE14E875

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2017

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, Município de Vitória de Santo Antão, localizada na Rua Henrique de Holanda - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 02/2009, de 02 de Janeiro de 2009, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00024/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, TIPO AMBULÂNCIA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CNPJ nº 08.916.501/0001-24.

VENCEDOR: PEDRAGON AUTOS LTDA						
CNPJ: 03.935.826/0001-30						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Veículo novo 0Km tipo ambulância - simples remoção - pick-up - tração 4x4, ano/modelo igual ou superior ao ano do faturamento, combustível diesel, motor mínimo 2.0, potência mínima 140, ar condicionado de fábrica, direção elétrica ou hidraulica, câmbio manual 5 machas p/ frente e 1 ré, freios ABS, Airbags duplo frontal, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas, rodas de aço aro 16", tanque de combustível capacidade mínima 80 litros, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN). Assistência técnica dentro do Estado de Pernambuco. Equipamentos mínimos para compor a ambulância: maca retrátil de alumínio com colchonete em courvin automotivo de alta resistência e sobre rodízios giratórios, cabeceira móveis com três regulagens de altura, 02 (dois) cintos de segurança, suporte para soro e plasma, suporte cilindro de oxigênio 1m3, banco para 02 (dois) acompanhantes no compartimento do paciente, ventilador, janela lateral corrediça, grafismo no padrão ambulância, iluminação interna, comunicação entre motorista e paciente, Capota em fibra de vidro sobre a caçamba original do veículo, na cor branca, duas folhas de porta na traseira, vidros vigia na porta traseira, temperado com adesivo branco, janelas com vidros opaco na lateral direta do ambulatório, revestimento interno na cor branca, piso e armário para medicamentos, com portas corrediças de acrílico providas de puxadores e fecho de imã, conforme ABNT 14561/2000, garantia mínima de 01 ano sem limite de quilometragem, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN). Assistência técnica dentro do Estado de Pernambuco.	CHEVROLET S10	UND	10	159.000,00	1.590.000,00
TOTAL						1.590.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00024/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00024/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- PEDRAGON AUTOS LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 1.590.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão.

Vitória de Santo Antão - PE, 21 de Novembro de 2017

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:135E2AC6